

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 308, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 720/2024  
OF 780/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.833, de 27 de outubro de 2023, que renova permissão outorgada anteriormente conferida à SM Comunicações Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 720

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.833, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à SM Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00689/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.031810/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17735/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.833, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 449, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 245, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 10.833, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.031810/2014-34, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50415937280, a partir de 8 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 780/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.833, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à SM Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5942301** e o código CRC **8DEA2BC2** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Exmº Senhor

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA – DF

Senhor Ministro,

**SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP** , inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96 , **Permissionária** do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias , na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, conforme Portaria de Outorga nº 449 de 07 de agosto de 2001, publicada no D.O.U de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 245/2004, publicada no D.O.U de 08 de julho de 2004, por seu representante legal, abaixo assinado, requer a V. Exa. , se digne a apreciar pedido de renovação , por novo período, da Permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Aproveitamos a oportunidade para juntar ao nosso requerimento documentos para instruir o processo.

Reafirmando nosso real interesse na **RENOVAÇÃO** da outorga , colhemos na oportunidade para renovar protestos de respeitoso apreço e distinta consideração .

Neste Termos

Pede Deferimento

Cachoeiro de Itapemirim– ES , 25 de novembro de 2014



João Jorge Resegue Lopes

Sócio – Administrador

CPF : 113.555.857-40/ES

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 26/11/14 às 14:30 horas

Assinatura: Conceição

## DECLARAÇÃO

**SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP** , inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96 , **Permissionária** do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias , na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, conforme Portaria de Outorga nº 449 de 07 de agosto de 2001, publicada no D.O.U de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 245/2004, publicada no D.O.U de 08 de julho de 2004, vem através de seu Sócio-Administrador, JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, portador da carteira de identidade RG nº 1.770.239 SSP-ES e inscrito no CPF : 113.555.857-40, DECLARAR para todos os fins de direito , junto ao Ministério das Comunicações que :

- i ) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e ;
- ii) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Cachoeiro de Itapemirim – ES , 13 de novembro de 2014



João Jorge Resegue Lopes

Sócio – Administrador

## DECLARAÇÃO

**SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP** , inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96 , **Permissionária** do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias , na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, conforme Portaria de Outorga nº 449 de 07 de agosto de 2001, publicada no D.O.U de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 245/2004, publicada no D.O.U de 08 de julho de 2004, vem através de seu Sócio-Administrador, JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, portador da carteira de identidade RG nº 1.770.239 SSP-ES e inscrito no CPF : 113.555.857-40, DECLARAR que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Cachoeiro de Itapemirim – ES , 13 de novembro de 2014



João Jorge Resegue Lopes

Sócio – Administrador



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.399.641/0005-10</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/07/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S M COMUNICACOES LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.12-3-00 - Edição de jornais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R WALTER DE OLIVEIRA</b>	NÚMERO <b>4</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR: 2º; SALA: 1;</b>	
CEP <b>29.303-292</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GILBERTO MACHADO</b>	MUNICÍPIO <b>CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	UF <b>ES</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/07/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/11/2014** às **09:59:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.399.641/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/03/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S M COMUNICACOES LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.12-3-00 - Edição de jornais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>PC CORONEL RENATO FREIRE</b>	NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO <b>2 ANDAR</b>	
CEP <b>29.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PINHEIROS</b>	UF <b>ES</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/10/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/11/2014** às **09:57:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

**CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ,  
RELATIVO AO EMPREGADOR ( OU COMPROVANTE DE  
RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS)**

Encaminhamos em anexo, resultado da Solicitação de Opção, informando que a entidade é optante do SIMPLES NACIONAL. Portanto não recolhe de forma individualizada a Contribuição Sindical Patronal , estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, regime tributário que engloba os recolhimentos a título de contribuições instituídas pela União, conforme Parágrafo 3º do Art. 13 da LC 123/2006.



## Consulta Optantes

---

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Nome Empresarial: **S M COMUNICACOES LTDA EPP**

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2008**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

[Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)

  voltar  
imprimir

#

Aos empregadores que não compõem categoria econômica, tais como os sindicatos e partidos políticos, não pode ser atribuído o dever de recolher a contribuição sindical, uma vez que não há entidade que represente seus interesses.

### **8.3. EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL**

Ao ser sancionada a Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Simples Nacional – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, foi vetado o dispositivo que permitia a cobrança da contribuição sindical patronal das ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

Apesar desse veto, houve inúmeros questionamentos quanto à dispensa do pagamento da contribuição sindical patronal para as referidas empresas optantes pelo Simples Nacional.

Diante disso, o MTE, através da Nota Técnica 2 CGRT-SRT/2008, definiu que a contribuição sindical patronal não é devida pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.

Da mesma forma, a SRRF – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, através das Soluções de Consulta 382/2007 e 5/2009, respectivamente, da 9ª e 1ª Regiões Fiscais, firmou o entendimento de que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento da contribuição sindical patronal, instituída pela União.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.033/2010, decidiu que as empresas enquadradas no Simples Nacional permanecem isentas do recolhimento de contribuição sindical patronal.

Deste modo, as empresas enquadradas no Simples Nacional não são obrigadas ao recolhimento da contribuição sindical patronal.

### **8.4. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Assim como as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, o MEI – Microempreendedor Individual, optante pelo Simei – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, também fica dispensado do recolhimento da contribuição sindical patronal.

### **8.5. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS**

De acordo com o artigo 580, inciso III da CLT, a contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá, para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme tabela progressiva.

Entretanto, a Nota Técnica 50 CGRT-SRT/2005, com o objetivo de esclarecer a obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical patronal, entendeu que, o artigo 580 da CLT, ao relacionar os contribuintes, é taxativo ao estabelecer a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical tão somente aos empregados (inciso I); agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais (inciso II); e empregadores (inciso III) e, dessa forma, estão excluídos da hipótese de incidência aqueles que não se enquadram nas classes elencadas anteriormente, tais como os empresários que não mantêm empregados.

Ressaltamos que existem decisões do TST – Tribunal Superior do Trabalho favoráveis as empresas que foram excluídas do rol de contribuintes da contribuição sindical patronal, uma vez que para desenvolverem suas atividades não necessitavam da contratação de empregados, conforme transcrevemos a seguir:

"RECURSO DE REVISTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, para excluir da condenação o pagamento das contribuições sindicais compulsórias patronais dos anos de 2009, 2010 e 2011, ao fundamento de que a empresa não possuía empregados. Decisão regional em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que somente as empresas empregadoras são obrigadas a recolher a contribuição sindical. Precedentes. Ofensa a dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não evidenciadas. Recurso de revista de que não se conhece." (TST – 2ª Turma – Recurso de Revista 153-75.2012.5.03.0043 – Relatora Ministra Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira – DeJT de 30-11-2012);

"RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. -HOLDING-. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. INDEVIDA. Se a empresa não possui nenhum empregado em seu quadro, não está obrigada a recolher a contribuição sindical patronal. Com efeito, o art. 579 da CLT deve ser interpretado de forma sistemática e teleológica, considerando-se o teor dos comandos descritos nos arts. 580, I, II e III, e 2º da Consolidação. Nesse diapasão, e de acordo com a atual jurisprudência desta Corte, só são obrigadas a recolher o mencionado tributo as empresas empregadoras. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (TST – 3ª Turma – Recurso de Revista 96940- 77.2009.5.03.0139 – Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado – DeJT de 4-5-2012);

"RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. Consignado pela Corte Regional que a empresa recorrida não possui quadro de empregados, não há falar em contribuição sindical patronal, à luz do art. 579 da CLT, examinado conjuntamente com os arts. 2º e 580, I, II e III, da CLT. Precedentes. Recurso de revista não conhecido." (TST – 3ª Turma – Recurso de Revista 211400-83.2008.5.02.0028 – Relatora Ministra Rosa Maria Weber – DeJT de 8-4-2011).

Cabe ressaltar que estas decisões proferidas pelo TST, apesar de serem o entendimento do Tribunal acerca da matéria, aplicam-se às empresas que ajuizaram o processo, devendo as demais empresas que queiram se isentar dessa contribuição com respaldo da Justiça do Trabalho, ingressar junto ao Poder Judiciário a fim de garantir a isenção.

### **9. EMPRESAS RURAIS**

A contribuição sindical, devida pelos integrantes das categorias econômicas e profissionais das atividades rurais, é calculada, observando-se os seguintes critérios:

a) para os empregadores rurais organizados em empresas ou firmas, a Contribuição Sindical é proporcional ao capital social, de acordo com a Tabela Prática do item 2;



Opção pelo Regime de Apuração de Receitas

**CNPJ: 02.399.641/0001-96**

**Empresa: S M COMUNICACOES LTDA EPP**

Opção pelo Regime de Apuração de Receitas	
CNPJ do estabelecimento matriz:	02.399.641/0001-96
Ano-calendário:	2014
Regime escolhido:	Competência
IP:	177.205.249.45
Data e hora:	18/12/2013 às 17:31h

**CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ,  
RELATIVO AO EMPREGADO ( OU COMPROVANTE DE  
RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS)**

4

**CAIXA**

## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--------------------------	-------------------

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social S.M. COMUNICACOES LTDA <i>Cachoeiro</i>			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.399.641/0005-10	
Endereço RUA WALTER DE OLIVEIRA	Número 4	Complemento ANDAR 2 SALA 1		
Cep 29303-292	Bairro/Distrito GILBERTO MACHADO	Cidade/Município Cachoeiro de Itapemirim	UF ES	Código Atividade 602

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	(=) Valor do Documento	337,37
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Nº Empregados Contribuintes 6		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 10.121,44		(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento 9		(+) Mora/Multa	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	337,37

104-0	10499.70161	01617.702392	96410.005027	5	60490000033737
Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 023996410005	Valor do Documento 337,37	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014	

Autenticação Mecânica

**CAIXA**

104-0 10499.70161 01617.702392 96410.005027 5 60490000033737

Local de Pagamento					Vencimento 30/04/2014
Cedente SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					Agência/Código Cedente /009.019.01601-1
Data do Documento 31/03/2014	Número do Documento 02270320141	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 31/03/2014	Nosso Número 023996410005
Uso do Banco EXERC 2014	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 337,37
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 337,37
Sacado S.M. COMUNICACOES LTDA RUA WALTER DE OLIVEIRA Sacador/Avalista					
			4	Cachoeiro de Itapemirim	ES

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



LANÇADO  
canal 4  
DATA: 02/05/2014

#

028-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES  
 Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59  
 Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO  
 CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES  
 CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA  
 Endereço: RUA WALTER DE OLIVEIRA No. 4  
 Compl.: ANDAR 2 SALA 1 Bairro: GILBERTO MACHADO  
 CEP: 29303-292 Município: Cachoeiro de Itapemirim UF: ES  
 CNPJ: 02.399.641/0005-10 I.Est.: 082856613 Tel: 3434-5706  
 CNAE: 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00001-SAMUEL FRAGA JUNIOR	12402146372	020.315.047-38 1.271,16	Controle de Mestr 1.271,16	00006476.00010-ES 42,37	02/04/2012
00004-SAMUEL MARTINS BRAZ	12922955291	080.992.157-02 1.271,16	Cinegrafista 1.271,16	0059392.00014-ES 42,37	02/07/2012
00005-ALCY DIAS RODRIGUES	10608258250	422.281.907-72 864,00	LOCUTOR 1.036,80	00030250.00191-ES 34,56	02/09/2013
00007-DIEGO AZEVEDO GOMES	13259422292	114.678.987-40 1.271,16	EDITOR 1.271,16	0016762.00026-ES 42,37	01/10/2013
00008-LUCIANO MERCON DE LIMA	12479122605	017.198.197-93 1.271,16	CINEGRAFISTA 1.271,16	00012955.00010-ES 42,37	02/10/2013
00010-JULIO CEZAR TALHATE	12222518905	620.740.247-20 4.000,00	Supervisor Region 4.000,00	00070169.00638-ES 133,33	03/02/2014
6	Funcionário(os) Impresso(os)	<b>Total</b>	9.948,64	10.121,44	337,37

-----  
BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
-----BANESFACIL NET BANKING-----  
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

-----  
Cliente: S M Comunicacoes Ltda - Epp  
Conta: 9.646.332  
Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70161 01617.702392  
96410.005027 5 60490000033737  
Dt.Vencimento: 30/04/2014

Dt.Agendamento: 30/04/2014

Valor: R\$337,37

Protocolo: 59661387

Historico : SINDICATO 03/2014 CACHOEIRO

=====

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 29/04/2014 16:35:43 /local/home/tef/d/20140429/salt184.  
Emissao.: 02/05/2014 08:31:28

02:

**CAIXA**

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento  
30/04/2014Exercício  
2014

canal 4

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DO ESP SANTO			Código da Entidade Sindical 009.421.01185-1	
Endereço AV JERONIMO MONTEIRO EDF RURALBANK	Número 240	Complemento SALA 710	CNPJ da Entidade 27.557.636/0001-95	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-002	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social S.M. COMUNICACOES LTDA <i>Cachoeiro</i>			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.399.641/0005-10	
Endereço RUA WALTER DE OLIVEIRA	Número 4	Complemento ANDAR 2 SALA 1		
Cep 29303-292	Bairro/Distrito GILBERTO MACHADO	Cidade/Município Cachoeiro de Itapemirim	UF ES	Código Atividade 602

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>	(=) Valor do Documento 199,61
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Nº Empregados Contribuintes 3	(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 5.988,28	(-) Outras Deduções		
	Total Empregados - Estabelecimento 9	(+) Mora/Multa		
		(+) Outros Acréscimos		
		(=) Valor Cobrado 199,61		

104-0

10499.70112 85617.702395 96410.005027 8 60490000019961

Código do Cedente 009421011851	Nosso Número 023996410005	Valor do Documento 199,61	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**CAIXA**

104-0

10499.70112 85617.702395 96410.005027 8 60490000019961

2º Via Documento do Banco

Local de Pagamento					Vencimento 30/04/2014
Cedente SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DO ESP SANTO					Agência/Código Cedente /009.421.01185-1
Data do Documento 31/03/2014	Número do Documento 02270320142	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 31/03/2014	Nosso Número 023996410005
Uso do Banco EXERC 2014	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 199,61
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
Sacado S.M. COMUNICACOES LTDA RUA WALTER DE OLIVEIRA Sacador/Avalista					(=) Valor Cobrado 199,61
4 Cachoeiro de Itapemirim ES					

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



LANÇADO  
canal 4  
DATA: 02/05/2014

F

027-SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DO ESP SANTO  
 Endereço: AV JERONIMO MONTEIRO EDF RURALBANK No. 240  
 Compl.: SALA 710      Bairro: CENTRO  
 CEP: 29010-002      Município: VITORIA      UF: ES  
 CNPJ: 27.557.636/0001-95      Cód: 009.421.01185-1      Tel: 32222699

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA  
 Endereço: RUA WALTER DE OLIVEIRA No. 4  
 Compl.: ANDAR 2 SALA 1      Bairro: GILBERTO MACHADO  
 CEP: 29303-292      Município: Cachoeiro de Itapemirim      UF: ES  
 CNPJ: 02.399.641/0005-10      I.Est.: 082856613      Tel: 3434-5706  
 CNAE: 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00002-RAMON BARROS	12349274200	783.337.846-15 2.265,40	Apresentador de t 2.265,40	00085791.00126-RJ 75,51	02/04/2012
00003-ROBERTA SANTOS MICHALSKY	12665834296	107.884.877-79 2.178,48	Jornalista 2.178,48	00076600.00018-ES 72,62	17/04/2012
00009-PAMMELA SUELLEN GONSALVES VOLPATO	12990609298	104.846.117-39 1.544,40	Repórter 1.544,40	00014467.00024-ES 51,48	13/12/2013
3	Funcionário(os) Impresso(os)	<b>Total</b>	5.988,28	5.988,28	199,61

-----  
BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
-----BANESFACIL NET BANKING-----  
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

-----  
Cliente: S M Comunicacoes Ltda - Epp  
Conta: 9.646.332  
Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70112 85617.702395  
96410.005027 8 60490000019961

Dt.Vencimento: 30/04/2014

Dt.Agendamento: 30/04/2014

Valor: R\$199,61

Protocolo: 59661381

Historico : SINDICATO 03/2014 CACHOEIRO

=====

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 29/04/2014 16:35:39 /local/home/tef/d/20140429/salt184.  
Emissao.: 02/05/2014 08:31:45

0227

SM Cachoeiro

**CAIXA**

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/06/2014	2014

**Dados da Entidade Sindical**

1º Via Contribuinte

Nome da Entidade SINTERES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social S.M. COMUNICACOES LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.399.641/0005-10	
Endereço RUA WALTER DE OLIVEIRA	Número 4	Complemento ANDAR 2 SALA 1		
Cep 29303-292	Bairro/Distrito GILBERTO MACHADO	Cidade/Município Cachoeiro de Itapemirim	UF ES	Código Atividade 602

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria		Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>	(=) Valor do Documento 123,33
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 3.700,00	(-) Outras Deduções		
	Total Empregados - Estabelecimento 10	(+ ) Mora/Multa		
		(+ ) Outros Acréscimos		
		(-) Valor Cobrado 123,33		

104-0

10499.70161 01617.702392 96410.005027 3 61100000012333

Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 023996410005	Valor do Documento 123,33	Data Vencimento 30/06/2014	Exercício 2014
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**CAIXA**

104-0

10499.70161 01617.702392 96410.005027 3 61100000012333

2º Via Documento do Banco

Local de Pagamento					Vencimento 30/06/2014
Cedente SINTERES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					Agência/Código Cedente /009.019.01601-1
Data do Documento 23/05/2014	Número do Documento 02270520141	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 23/05/2014	Nosso Número 023996410005
Uso do Banco EXERC 2014	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 123,33
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 123,33
Sacado S.M. COMUNICACOES LTDA RUA WALTER DE OLIVEIRA Sacador/Avalista					
					4 Cachoeiro de Itapemirim ES

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



**LANÇADO**  
CN 4  
DATA: 02/07/2014

✱

Sm cardvalho

018-SINTERES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES  
Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59  
Compl.: SALAS 1111 E 1112      Bairro: CENTRO  
CEP: 29010-250      Município: VITORIA      UF: ES  
CNPJ: 27.434.901/0001-48      Cód: 009.019.01601-1      Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA  
Endereço: RUA WALTER DE OLIVEIRA No. 4  
Compl.: ANDAR 2 SALA 1      Bairro: GILBERTO MACHADO  
CEP: 29303-292      Município: Cachoeiro de Itapemirim      UF: ES  
CNPJ: 02.399.641/0005-10      I.Est.: 082856613      Tel: 3434-5706  
CNAE: 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

Cód.-Nome	PIS	CPF		Função	Cart.Prof. Sindical	Admissão
		Salário Base	Base Cálculo			
00011-PAULO MAGNO CANDIDO DE ARAUJO	10659099486	369.819.667-00	3.700,00	Gerente Regional	00045270.00390-ES 123,33	01/04/2014
1	Funcionário(os) Impresso(os)	<b>T o t a l</b>	3.700,00	3.700,00	123,33	

-----  
BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
-----BANESFACIL NET BANKING-----  
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

-----  
Cliente: S M Comunicacoes Ltda - Epp  
Conta: 9.646.332  
Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70161 01617.702392  
96410.005027 3 61100000012333  
Dt.Vencimento: 30/06/2014

Dt.Agendamento: 30/06/2014  
Valor: R\$123,33  
Protocolo: 61117929  
Historico : SINDICATO CACHOEIRO

=====

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 23/06/2014 10:31:49 /local/home/tef/d/20140623/salt167.  
Emissao.: 01/07/2014 09:38:45

0227

**CAIXA**

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

9646332

Vencimento	Exercício
31/12/2013	2013

**Dados da Entidade Sindical**

1º Via Contribuinte

Nome da Entidade SINTERES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social S.M. COMUNICACOES LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.399.641/0005-10	
Endereço RUA WALTER DE OLIVEIRA	Número 4	Complemento ANDAR 2 SALA 1		
Cep 29303-292	Bairro/Distrito GILBERTO MACHADO	Cidade/Município Cachoeiro de Itapemirim	UF ES	Código Atividade 602

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	(=) Valor do Documento	135,52
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Nº Empregados Contribuintes 3		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 4.065,80		(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento 8		(+) Mora/Multa	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	135,52

LANÇADO  
Canal 4 NEWS  
DATA: 06/03/2014

104-0

10499.70161 01617.702392 96410.005027 4 59290000013552

Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 023996410005	Valor do Documento 135,52	Data Vencimento 31/12/2013	Exercício 2013
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**CAIXA**

104-0

10499.70161 01617.702392 96410.005027 4 59290000013552

2º Via Documento do Banco

Local de Pagamento					Vencimento 31/12/2013
Cedente SINTERES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					Agência/Código Cedente /009.019.01601-1
Data do Documento 26/11/2013	Número do Documento 02271120131	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 26/11/2013	Nosso Número 023996410005
Uso do Banco EXERC 2013	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 135,52
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 135,52
Sacado S.M. COMUNICACOES LTDA RUA WALTER DE OLIVEIRA		4	Cachoeiro de Itapemirim		ES
Sacador/Avalista					

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



✱

-----  
BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
-----BANESFACIL NET BANKING-----  
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

-----  
Cliente: S M Comunicacoes Ltda - Epp  
Conta: 9.646.332  
Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70161 01617.702392  
96410.005027 4 59290000013552  
Dt.Vencimento: 31/12/2013

Dt.Agendamento: 31/12/2013  
Valor: R\$135,52  
Protocolo: 56401766  
Historico : SINDICATO CACHOEIRO

=====

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 16/12/2013 15:06:32 /local/home/tef/d/20131216/salt037.  
Emissao.: 03/01/2014 11:52:20

## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

**CAIXA**

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

## Dados da Entidade Sindical

1º Via Contribuinte	Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
	SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			009.019.01601-1
	Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
	RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	59	SALAS 1111 E 1112	27.434.901/0001-48
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
CENTRO	29010-250	VITORIA	ES	

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
S.M. COMUNICACOES LTDA			02.399.641/0005-10	
Endereço	Número	Complemento		
RUA WALTER DE OLIVEIRA	4	ANDAR 2 SALA 1		
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
29303-292	GILBERTO MACHADO	Cachoeiro de Itapemirim	ES	602

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>	(=) Valor do Documento
Capital Social - Estabelecimento		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento
0,00		2		
Capital Social - Empresa		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
		2.354,00		
		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora/Multa
		4		
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
				78,46

104-0

10499.70161 01617.702392 96410.005027 7 56840000007846

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009019016011	023996410005	78,46	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

**CAIXA**

104-0

10499.70161 01617.702392 96410.005027 7 56840000007846

2º Via Documento do B	Local de Pagamento					Vencimento
						30/04/2013
	Cedente					Agência/Código Cedente
	SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					/009.019.01601-1
	Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
	27/03/2013	02270320131	GRCS		27/03/2013	023996410005
	Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	EXERC 2013	SIND	R\$			78,46
	Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa						
(+) Outros Acréscimos						
					(=) Valor Cobrado	
					78,46	
Sacado S.M. COMUNICACOES LTDA						
RUA WALTER DE OLIVEIRA						
Sacador/Avalista						

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



018-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES  
 Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59  
 Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO  
 CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES  
 CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA  
 Endereço: RUA WALTER DE OLIVEIRA No. 4  
 Compl.: ANDAR 2 SALA 1 Bairro: GILBERTO MACHADO  
 CEP: 29303-292 Município: Cachoeiro de Itapemirim UF: ES  
 CNPJ: 02.399.641/0005-10 I.Est.: 082856613 Tel: 3434-5706  
 CNAE: 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00001-SAMUEL FRAGA JUNIOR	12402146372	020.315.047-38 1.177,00	Controle de Mestr 1.177,00	00006476.00010-ES 39,23	02/04/2012
00004-SAMUEL MARTINS BRAZ	12922955291	080.992.157-02 1.177,00	Cinegrafista 1.177,00	0059392.00014-ES 39,23	02/07/2012
2	Funcionário(os) Impresso(os)	<b>T o t a l</b>	2.354,00	2.354,00	78,46



**CAIXA****GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical**

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

**Dados da Entidade Sindical**

1º Via Contribuinte

Nome da Entidade SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DO ESP SANTO			Código da Entidade Sindical 009.421.01185-1	
Endereço AV JERONIMO MONTEIRO EDF RURALBANK	Número 240	Complemento SALA 710	CNPJ da Entidade 27.557.636/0001-95	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-002	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social S.M. COMUNICACOES LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.399.641/0005-10	
Endereço RUA WALTER DE OLIVEIRA	Número 4	Complemento ANDAR 2 SALA 1		
Cep 29303-292	Bairro/Distrito GILBERTO MACHADO	Cidade/Município Cachoeiro de Itapemirim	UF ES	Código Atividade 602

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria		Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	Dados da Contribuição	
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Nº Empregados Contribuintes 2	(-) Valor do Documento 116,94		
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 3.508,23	(-) Desconto/Abatimento		
	Total Empregados - Estabelecimento 4	(-) Outras Deduções		
		(+/-) Mora/Multa		
		(+/-) Outros Acréscimos		
		(-) Valor Cobrado 116,94		

104-0

10499.70112 85617.702395 96410.005027 6 56840000011694

Código do Cedente 009421011851	Nosso Número 023996410005	Valor do Documento 116,94	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**CAIXA**

104-0

10499.70112 85617.702395 96410.005027 6 56840000011694

2º Via Documento do Bg

Local de Pagamento					Vencimento 30/04/2013
Cedente SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DO ESP SANTO					Agência/Código Cedente /009.421.01185-1
Data do Documento 27/03/2013	Número do Documento 02270320132	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 27/03/2013	Nosso Número 023996410005
Uso do Banco EXERC 2013	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 116,94
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 116,94
Sacado S.M. COMUNICACOES LTDA RUA WALTER DE OLIVEIRA Sacador/Avalista					

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



027-SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DO ESP SANTO  
 Endereço: AV JERONIMO MONTEIRO EDF RURALBANK No. 240  
 Compl.: SALA 710 Bairro: CENTRO  
 CEP: 29010-002 Município: VITORIA UF: ES  
 CNPJ: 27.557.636/0001-95 Cód: 009.421.01185-1 Tel: 32222699

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA  
 Endereço: RUA WALTER DE OLIVEIRA No. 4  
 Compl.: ANDAR 2 SALA 1 Bairro: GILBERTO MACHADO  
 CEP: 29303-292 Município: Cachoeiro de Itapemirim UF: ES  
 CNPJ: 02.399.641/0005-10 I.Est.: 082856613 Tel: 3434-5706  
 CNAE: 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

Cód.-Nome	PIS	CPF		Função	Cart.Prof. Sindical	Admissão
		Salário Base	Base Cálculo			
00002-RAMON BARROS	12349274200	783.337.846-15	2.097,60	Apresentador de t	00085791.00126-RJ	02/04/2012
					69,92	
00003-ROBERTA SANTOS MICHALSKY	12665834296	107.884.877-79	1.410,63	Jornalista	00076600.00018-ES	17/04/2012
					47,02	
2	Funcionário(os) Impresso(os)	<b>T o t a l</b>	3.508,23	3.508,23	116,94	

-----  
BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
-----BANESFACIL NET BANKING-----  
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

-----  
Cliente: S M Comunicacoes Ltda - Epp  
Conta: 21.047.972  
Agencia: 108-Praia Do Canto

Titulo: 10499.70112 85617.702395  
96410.005027 6 56840000011694  
Dt.Vencimento: 30/04/2013

Dt.Agendamento: 30/04/2013  
Valor: R\$116,94  
Protocolo: 50645564  
Historico : SINDICATO JORNALISTAS

=====  
TRANSACAO EFETIVADA  
=====

Registro: 22/04/2013 15:44:58 /local/home/tef/d/20130422/salt790.  
Emissao.: 02/05/2013 15:23:32



## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/06/2012	2012

## Dados da Entidade Sindical

1º Via Contribuinte

Nome da Entidade SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social S.M. COMUNICACOES LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.399.641/0005-10	
Endereço RUA WALTER DE OLIVEIRA	Número 4	Complemento ANDAR 2 SALA 1		
Cep 29303-292	Bairro/Distrito GILBERTO MACHADO	Cidade/Município Cachoeiro de Itapemirim	UF ES	Código Atividade 602

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	(=) Valor do Documento 153,47	
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Nº Empregados Contribuintes 3		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 4.604,23		(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento 3		(+) Mora/Multa 145,49	
			(+) Outros Acréscimos 35,24	
			(=) Valor Cobrado 334,20      153,47	

104-0      ICF30842412014145241001419      10499.70181 - 01617.702392      95410.005027 9 53800000015347

Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 023996410005	Valor do Documento 153,47	Data Vencimento 30/06/2012	Exercício 2012
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

SINERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES  
 Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59  
 Impl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO  
 CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES  
 INSC: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA  
 Endereço: RUA WALTER DE OLIVEIRA No. 4  
 Compl.: ANDAR 2 SALA 1 Bairro: GILBERTO MACHADO  
 CEP: 29303-292 Município: Cachoeiro de Itapemirim UF: ES  
 CNPJ: 02.399.641/0005-10 I.Est.: 082856613 Tel: 3434-57  
 CNAE: 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

Id.-Nome	PIS	CPF		Função	Cart.Prof.	Admiss
		Salário Base	Base Cálculo	Base Cálculo	Sindical	
002-RAMON BARROS	12349274200	783.337.846-15	2.097,60	Apresentador de t	00085791.00126-RJ	02/04/20
					69,92	
003-ROBERTA SANTOS MICHALSKY	12665834296	107.884.877-79	1.410,63	Jornalista	00076600.00018-ES	17/04/20
					47,02	
001-SAMUEL FRAGA JUNIOR	12402146372	020.315.047-38	1.096,00	Controle de Mestr	00006476.00010-ES	02/04/20
					36,53	
3	Funcionário(os) Impresso(os)	<b>T o t a l</b>	4.604,23	4.604,23	153,47	



## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento 30/09/2012	Exercício 2012
--------------------------	-------------------

## Dados da Entidade Sindical

1º Via Contribuinte

Nome da Entidade SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social S.M. COMUNICACOES LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.399.641/0005-10	
Endereço RUA WALIER DE OLIVEIRA	Número 4	Complemento ANDAR 2 SALA 1		
Cep 29303-292	Bairro/Distrito GILBERTO MACHADO	Cidade/Município Cachoeiro de Itapemirim	UF ES	Código Atividade 602

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria

 Patronal/Empregador     Empregados     Prof. Liberal    
Capital Social - Estabelecimento  
0,00Nº Empregados Contribuintes  
1

Capital Social - Empresa

Total Remuneração - Contribuintes  
1.096,00Total Empregados - Estabelecimento  
4

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	36,53
------------------------	-------

(-) Desconto/Abatimento	
-------------------------	--

(-) Outras Deduções	
---------------------	--

(+) Mora/Multa	31,34
----------------	-------

(+) Outros Acréscimos	7,45
-----------------------	------

(=) Valor Cobrado	75,32	36,53
-------------------	-------	-------

104-0

10499.70161 01617.702392 96410.005027 1 54720000003653

Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 023996410005	Valor do Documento 36,53	Data Vencimento 30/09/2012	Exercício 2012
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

75,3201003  
DEF88241E0144624001421

018-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES  
 Endereço:RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59  
 Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO  
 CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES  
 CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA  
 Endereço:RUA WALTER DE OLIVEIRA No. 4  
 Compl.: ANDAR 2 SALA 1 Bairro: GILBERTO MACHADO  
 CEP: 29303-292 Município:Cachoeiro de Itapemirim UF: ES  
 CNPJ: 02.399.641/0005-10 I.Est.: 082856613 Tel: 3434-5706  
 CNAE:6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00004-SAMUEL MARTINS BRAZ	12922955291	080.992.157-02 1.096,00	Cinegrafista 1.096,00	0059392.00014-ES 36,53	02/07/2012
1	Funcionário(os) Impresso(os)	<b>T o t a l</b>	1.096,00	1.096,00	36,53



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**  
**Departamento de Emprego e Salário**  
**Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS  
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2011

**Identificação do Estabelecimento**

CREA	690001315148
Razão Social	SM COMUNICACOES LTDA EPP
CNPJ/CEI	02399641/0005-10
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	RUA BERNARDO HORTA, 324
Bairro	BAIRRO GUANDU
Cidade/UF	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES
CEP	29300-797

**DECLARAÇÃO ENTREGUE**

Data	06/03/2012
Quantidade de Vínculos	RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 06/03/2012.

Código de Identificação do Recibo

**.055.7236.4374.460.02**

Para retificar a CNAE, acesse:  
[http://rais.gov.br/servico/alte\\_identificacao.asp](http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp)



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS  
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2010

### Identificação do Estabelecimento

CREA	690000874048
Razão Social	SM COMUNICACOES LTDA EPP
CNPJ	30561666/0003-41
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	RUA BERNARDO HORTA, 324
Bairro	BAIRRO GUANDU
Cidade/UF	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES
CEP	29300-797

### DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	17/02/2011
Quantidades de vínculos	RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 12/11/2014.

Código de Identificação do Recibo

**.337.3316.5355.300.75**

Para retificar a CNAE, acesse: [http://rais.gov.br/servico/alte\\_identificacao.asp](http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp)



BOA TARDE  
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SM COMUNICACOES LTDA  
**CNPJ:** 02.399.641/0001-96

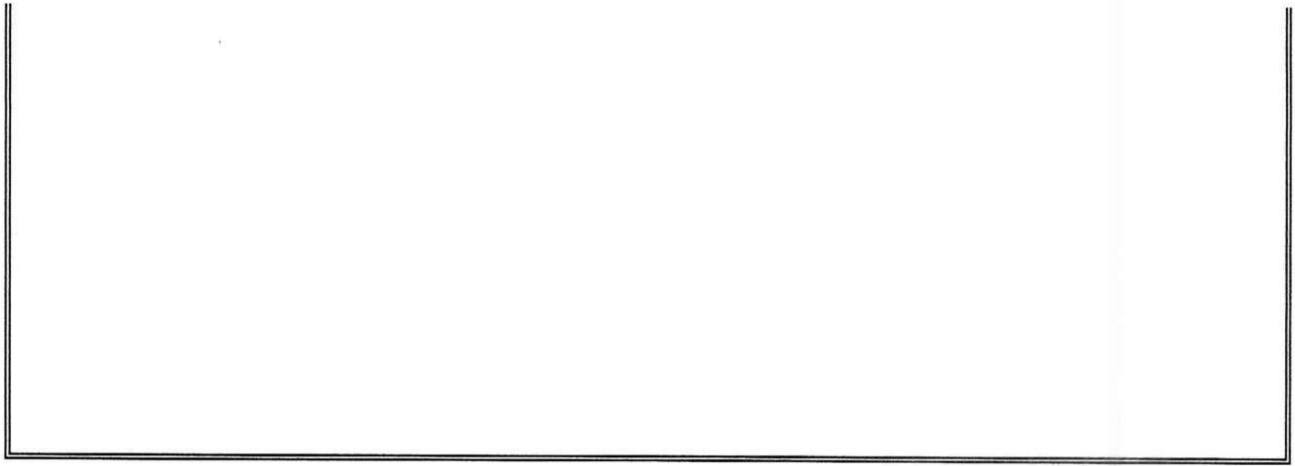
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:00:40 do dia 13/11/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2014.

Certidão expedida gratuitamente.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 202112014-88888641

Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/07/2014.

Válida até 14/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02399641/0001-96  
**Razão Social:** SM COMUNICACOES LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** SM COMUNICACOES  
**Endereço:** RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO /  
PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/11/2014 a 07/12/2014

**Certificação Número:** 2014110804001422444115

Informação obtida em 22/11/2014, às 15:29:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP**  
**CNPJ: 02.399.641/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 20:38:13 do dia 28/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2015.

Código de controle da certidão: **1B82.E480.6C1C.D84B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

✍



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2014502431

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

**Certidão emitida em 22/11/2014, válida até 20/02/2015.**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22 de Novembro de 2014.

Autenticação eletrônica: **0C142.2742.0D825**



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de  
Itapemirim-ES  
Secretaria Municipal de Fazenda**

**Certidão Negativa de Débitos nº 205451**

**Nome:** S. M. COMUNICACAO LTDA - FILIAL 04  
**CNPJ:** 02.399.641/0005-10

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 14:46:04h do dia 27/10/2014 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

**Certidão válida até 26/12/2014.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:

<http://www.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Certidão Negativa de Débitos**

Nº 0000852 / 2014

**CERTIFICA:** Para os devidos fins, atendendo petição protocolada sob o número **4108/14**, de **10/11/2014 hh:mm:ss** que:

**SM COMUNICAÇÕES LTDA**

Situada/Residente:

Praça Coronel Renato Freire, Nº 50 - Centro - Pinheiros - ES - CEP: 29980000

Devidamente Inscrita sob o CNPJ nº: 02399641000196

e Inscrição Municipal sob o nº: 30605

Quadra: Lote:

Se encontra sem pendências junto a esta municipalidade, até a presente data, ressaltando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

**Observação:**

**VALIDADE = 10 dez 2014**

Pinheiros- ES, 10 nov 2014

*Zilmar da Cruz Matias*  
Zilmar da Cruz Matias  
Fiscal de Rendas  
Matrícula nº 710

Diretoria de Tributação, Fiscalização,  
Arrecadação e Cadastro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Certidão n°: 68436653/2014

Expedição: 14/11/2014, às 09:53:26

Validade: 12/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que S M COMUNICACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.399.641/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

U, CHEGO

comunicado  
11/11/14

Reuso feminino

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



MANDOU, CHEGOU.



Protocolo Genm no Ministério das Comunicações

Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Térreo  
Brasília - DF  
CEP: 70.044-900



FC0928/06

AR  MP  MP

**CORREIOS**

**SEDA**

PESO (kg) 0,36

SF 95542961 5 BR

**MANDOU**





Menu Principal ▾

Sistemas  
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: ES

Município: Cachoeiro de Itapemirim

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO SANTA TEREZINHA	Cachoeiro de Itapemirim	04/10/1998	04/10/2008
RADIO CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	01/11/1973	01/11/1983
RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	02/07/1980	02/07/1990
SM COMUNICACOES LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	08/03/2005	08/03/2015

Usuário: - Data: **09/01/2015** Hora: **16:23:28**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.399.641/0001-96

## SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

## SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
RONALDO RANGEL NUNES	<a href="#">705.031.507-97</a>	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 915.624.657-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 09/01/2015

Hora: 16:27:13



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 113.555.857-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta		





## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 705.031.507-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO RANGEL NUNES	<a href="#">705.031.507-97</a>	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.031810/2014-34</b>		
<b>Entidade: SM COMUNICACOES LTDA</b>		
<b>Localidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	<b>UF: ES</b>	<b>Serviço: OM</b>
<b>Período: 08/03/2015 a 08/03/2025</b>		

<b>1. RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:</b>				
<b>Documentos</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(s).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			02
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			03
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?			X	06/09
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			11/31
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			34
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			36
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			37
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			38
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			39

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			40/41
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

## 2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
<b>Análise:</b>	<b>DATA</b>
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	09/01/2015

**NOTA TÉCNICA Nº 544/2015/SEI-MC**

Processo n.: 53900.031810/2014-34

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 08/03/2015 a 08/03/2025.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0317187), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 09/01/2015, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 09/01/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 14/01/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. N° de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0317190** e o código CRC **34CC067C**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 661/2015/SEI-MC

Brasília, 09 de janeiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
S.M. COMUNICAÇÕES LTDA.  
Rua Elesbão Linhares, nº15, salas 201/202, Shopping Day by Day, Bairro do Canto,  
29.055-340 Vitória-ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.031810/2014-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 544/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com conseqüente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 14/01/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0317225** e o código CRC **BB6A6B96**.

OF: 661/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
S.M COMUNICAÇÕES LTDA  
RUA ELESBÃO LINHARES, Nº 15, SALA 201/202, SHOPPING DAY BY  
DAY - BAIRRO DO CANTO CEP: 29.055-340 VITÓRIA/ES  
PROC.: 53900.031810/2014  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		<b>REGISTRADO URGENTE</b> REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08952038 4 BR		
		



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08952038 4 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTES  
AGÊNCIA MINICOM

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



(ETIQUETA OU CARRIBO MP)

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília-DF

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 661/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
 S.M COMUNICAÇÕES LTDA  
 RUA ELESBÃO LINHARES, Nº 15, SALA 201/202, SHOPPING DAY BY  
 DAY – BAIRRO DO CANTO CEP: 29.055-340 VITÓRIA/ES  
 PROC.: 53900.031810/2014  
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DESTINATAIRE

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

Eliezer D Souza  
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

10/02/15

UNIDADE DE DESTINO  
 BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

Elione de França  
 Matr: 82805776

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08952038 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINIQOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
		h
:		:
		h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADDRESS

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** S M COMUNICACOES LTDA - EPP  
**CNPJ:** 02.399.641/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:39:14 do dia 18/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - S M COMUNICACOES LTDA - EPP

**CNPJ:** 02399641000196

**Presidente:**

**Endereço:** Rua Elesbão Linhares - Praia do Canto

**E-mail:** nestor.fernandes@redesim.com

**Capital Social:** 980.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 980.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
113.555.857-40	JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	490.000	490.000,00
705.031.507-97	RONALDO RANGEL NUNES	49.000	49.000,00
915.624.657-91	EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	441.000	441.000,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
113.555.857-40	JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	SÓCIO DIRIGENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



 **Menu Principal** ▼

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: ES**

**Município: Cachoeiro de Itapemirim**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO SANTA TEREZINHA	Cachoeiro de Itapemirim	04/10/1998	04/10/2008
RADIO CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	01/11/1973	01/11/1983
RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	02/07/1980	02/07/1990
SM COMUNICACOES LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	08/03/2005	08/03/2015

**Usuário: -**    **Data: 18/04/2016**    **Hora: 10:40:48**

**Registro 1 até 4 de 4 registros**

**Página: [1] [Ir]  [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** ES  
**Município:** Cachoeiro de Itapemirim  
**Frequência:** 1590 kHz  
**Classe:** C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** SM COMUNICACOES LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:**  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 50401356884  
**CNPJ:** 02.399.641/0001-96  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** SM COMUNICACOES LTDA

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 2905340 **Logradouro:** Rua Elesbão Linhares  
**Número:** 15 **Complemento:** **Bairro:** Praia do Canto **Estado:** ES  
**Município:** Vitória **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:** 27 34345700 **Fax:**

### Endereço de Correspondência

**País:**  
**Número do CEP:** **Logradouro:**  
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**  
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:**   **Fax:**   **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação**  
**SCRAD Técnico:**  **Contrato/Convênio:**   
**Data Limite**  
**Instalação:**  **Número do Processo:**    
**Fistel:** 50401356884

**Documentos Emitidos**



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** ES  
**Município:** Cachoeiro de Itapemirim  
**Frequência:** 1590 kHz  
**Classe:** C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** SM COMUNICACOES LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:**  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 50401356884  
**CNPJ:** 02.399.641/0001-96  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/08/2001	Outorga	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	ORLE	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	<input type="text" value="Jur."/>

Tela Inicial

Imprimir

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº 53900.031810/2016-34 SEI - MC</b>		
<b>Entidade: SM COMUNICAÇÕES LTDA.</b>		
<b>Localidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	<b>UF: ES</b>	<b>Serviço: OM</b>
<b>Período(s): 8/3/2015 a 8/3/2025</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0267776)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0267776)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0267776)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 a 9 Optante do Simples Nacional (0267776)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11 a 31 (2012 a 2014) (0267776) Incompleto. Exigir
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			34;1 (0267776) (1080056)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			36 (0267776)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			37 (0267776)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			38 (0267776)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			39 (0267776)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			40 (0267776) Incompleto. Falta Vitória/ES Exigir
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			42 (0267776)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			16/17 (0267776)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Jorge R. Lopes Ronaldo Rangel Nunes  (0404316); (0493917)	x			x		4  10;2 a 6 (Positivas)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Jorge R. Lopes Ronaldo Rangel Nunes  (0404316); (0493917)	x			x		4  10;5/6
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Jorge R. Lopes Ronaldo Rangel Nunes  (0404316); (0493917)	x			x		6  2/3;7
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Jorge R. Lopes Ronaldo Rangel Nunes  (0404316); (0493917)	x			x		6  2/3;7

21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Jorge R. Lopes		x				
	Ronaldo Rangel Nunes		x				
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	João Jorge R. Lopes		x				
	Ronaldo Rangel Nunes		x				
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	João Jorge R. Lopes		x				
	Ronaldo Rangel Nunes		x				

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p>1. Em razão das divergências encontradas entre os dados inseridos no SIACCO/ANATEL, e a certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Espírito Santo, fl.16, os autos deverão ser enviados ao setor responsável, para as providências de praxe, visando à regularização do quadro societário da Entidade.</p> <p>2. Ressalte-se que a Interessada encaminhou os seguintes documentos pessoais (certidões), pertencentes ao Senhor <u>Carlos Eduardo Boromeu Lopes</u>, (inexistente tanto dos dados cadastrais deste Ministério, quanto da certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Espírito Santo). Os documentos são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Certidão Estadual /Cível da Justiça do Espírito Santo – 1ª Instância- fl. 7.</li> <li>• Certidão Estadual /Crime da Justiça do Espírito Santo – 1ª Instância- fl.7.</li> <li>• Certidão da Justiça Federal/Cível/Crime do Espírito Santo – 1ª Instância- fl.9.</li> </ul> <p>3. Esclareça-se, que o Senhor <b>Ronaldo Rangel Nunes</b> apresentou a certidão de Inteiro Teor, referente à Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa nº 2015.00026781 – fls. 2/3.</p> <p>-Autos conclusos para decisão - Justiça Federal da 1ª Instância – Vara Federal de São Mateus/ES – fl. 4.</p> <p>-1ª Vara federal/Criminal da Seção Judiciária do Espírito Santo. Ação Penal oriunda de Inquérito Policial nº 104/2002 – fl. 5.</p> <p>-Extinção da punibilidade – Julga improcedente a pretensão punitiva para absolver o réu Rui Carlos Baromeu Lopes, julgando procedente a pretensão punitiva para condenar os réus Marcelo de Oliveira e <b>Ronaldo Rangel Nunes</b> às penas do art.312, do Código Penal. O processo encontra-se em fase de intimação dos réus acerca do teor da sentença. São Mateus/ES, em 8/4/2015 – fl. 6.</p>
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

**DESPACHO**

Processo n. **53900.031810/2014-34**.

Tendo em vista que às fls. 16 e17, constante do protocolo nº 53900.011431/2015-17 foi apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Espírito Santo, da **SM Comunicações Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, cujo quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 18/04/2016, às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1080674** e o código CRC **0857FA5E**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**CERTIDÃO**

**Processo nº** 53900.031810/2014-34

1. Certifico e dou fê de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº080674) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.015169/2013-53, encontrando-se atualmente em fase de instrução.
2. Assim, devolvo os autos à Chefe de Serviço de Renovação de Outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 27/04/2016, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1080706** e o código CRC **C3B6AF8A**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 9044/2016/SEI-MC

**Processo n.º:** 53900.031810/2014-34.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 8/3/2015 a 8/3/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1080671), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentou incompleto (2012 a 2014);**

3.3. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal **da sede da pessoa jurídica interessada** e do local da prestação do serviço. **Apresentou da localidade do serviço;**

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**). O Senhor **Ronaldo Rangel Nunes**, deverá apresentar somente a da esfera Estadual cível e criminal de 2º Instância e da esfera Federal de 1ª Instância;

3.6. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.7. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.9. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.





Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 18/04/2016, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 25/04/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1080717** e o código CRC **C11B85FE**.

---

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 12962/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP  
Rua Elesbão Linhares, nº15, salas 201/202, Shopping Day by Day, Bairro do Canto,  
29.055-340 Vitória/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.031810/2014-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9044/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 25/04/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1080725** e o código CRC **2A40489D**.

**Data de Envio:**

26/04/2016 09:32:04

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

joaoresegue@redesim.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.031810/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1080725.html

Nota\_Tecnica\_1080717.html

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.031810/2014-34

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 10/01/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 10/01/2017, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1612192** e o código CRC **6A4EDFDA**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1126/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP  
Rua Elesbão Linhares, nº15, salas 201/202, Shopping Day by Day, Bairro do Canto,  
29.055-340 Vitória/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.031810/2014-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 12962/2016/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 9044/2016/SEI-MC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1613476** e o código CRC **E07FBB5E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA N° 9044/2016/SEI-MC

**Processo n.º:** 53900.031810/2014-34.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 8/3/2015 a 8/3/2025.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1080671), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentou incompleto (2012 a 2014);**
- 3.3. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal **da sede da pessoa jurídica interessada** e do local da prestação do serviço. **Apresentou da localidade do serviço;**
- 3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**). O Senhor **Ronaldo Rangel Nunes**, deverá apresentar somente a da esfera Estadual cível e criminal de 2º Instância e da esfera Federal de 1ª Instância;
- 3.6. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.7. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.9. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 18/04/2016, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 18/04/2016, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 25/04/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1080717** e o código CRC **C11B85FE**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 12962/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP  
Rua Elesbão Linhares, nº15, salas 201/202, Shopping Day by Day, Bairro do Canto,  
29.055-340 Vitória/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.031810/2014-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9044/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 25/04/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1080725** e o código CRC **2A40489D**.

**Data de Envio:**

24/01/2017 11:34:11

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

joaoresegue@redesim.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.031810/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1613476.html

Anexo\_1613483\_NT\_E\_OF.pdf

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.399.641/0001-96</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/03/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S M COMUNICACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>PC CORONEL RENATO FREIRE</b>	NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO <b>2 ANDAR</b>	
CEP <b>29.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PINHEIROS</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(27) 3765-2755</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/10/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2019** às **10:30:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: S M COMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 02.399.641/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:51 do dia 29/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2020.

Código de controle da certidão: **3EC6.9781.F603.DFEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 5001149481

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/12/2019**, válida até **11/03/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12 de Dezembro de 2019.

Autenticação eletrônica: **041A2.EAEC.093E9**



## Prefeitura Municipal de Pinheiros

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2019/0002596**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**SM COMUNICAÇÕES LTDA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.641/0001-96  
Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50 , CENTRO PINHEIROS - ES, CEP 29980-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20190002596

**Validade 30 dias**

Emitida Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.399.641/0001-96  
**Razão Social:** SM COMUNICACOES LTDA EPP  
**Endereço:** RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/11/2019 a 25/12/2019

**Certificação Número:** 2019112601382215975194

Informação obtida em 12/12/2019 10:33:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### Dados da Certidão

#### Razão Social: SM COMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 02.399.641/0001-96

**Data de Expedição:** 12/12/2019 10:32:03

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2017894541 \*

#### -- ENDEREÇO --

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

#### -- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: S M COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.399.641/0001-96

Certidão n°: 191764440/2019

Expedição: 12/12/2019, às 10:33:44

Validade: 08/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.399.641/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
<b>Nome Fantasia:</b> S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
<b>Telefone:</b> (27) 3434-5700	<b>E-mail:</b> nestor.fernandes@redesim.com
<b>CNPJ:</b> 02.399.641/0001-96	<b>Número do Fistel:</b> 50415937280
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/03/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 08/03/2025
<b>Observações:</b> Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Elesbão Linhares	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Praia do Canto	<b>Numero:</b> 15	
<b>Município:</b> Vitória	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29055340

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DAS ANDORINHAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ZUMBI	<b>Numero:</b> SN	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29300970

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Walter de Oliveira	<b>Complemento:</b> 2º ANDAR - SALA 02	
<b>Bairro:</b> Gilberto Machado	<b>Numero:</b> 04	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29303292

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES
<b>Latitude:</b> -20.865 (20° 51' 54.0" S)	<b>Longitude:</b> -41.13833 (41° 08' 18.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 215	<b>Frequência:</b> 90.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

**Informações da Estação**

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1007265989						<b>Número Indicativo:</b> ZYS958					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 14/06/2019						<b>Número da Licença:</b> 53500.020568/2019-91					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -20.865 (20° 51' 54.0" S)				<b>Longitude:</b> -41.13833 (41° 08' 18.0" W)				<b>Cota da base:</b> 448.8 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422						<b>Modelo:</b> ETG150i					
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						<b>Potência de Operação:</b> 0.015 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF 1-5 8J50JA						<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
<b>Comprimento da Linha:</b> 40 m		<b>Atenuação:</b> 0.625 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> GPVFM1						<b>Fabricante:</b> GOBER ELETRONICA LTDA					
<b>Ganho:</b> 0.37 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 0 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 31.5 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.01 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0	<b>10°:</b> 0	<b>20°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.09	<b>40°:</b> 0.18	<b>50°:</b> 0.18	<b>60°:</b> 0.18	<b>70°:</b> 0.18	<b>80°:</b> 0.26	<b>90°:</b> 0.26	<b>100°:</b> 0.35	<b>110°:</b> 1.31
<b>120°:</b> 0.45	<b>130°:</b> 0.45	<b>140°:</b> 0.63	<b>150°:</b> 0.73	<b>160°:</b> 0.92	<b>170°:</b> 1.21	<b>180°:</b> 1.42	<b>190°:</b> 1.21	<b>200°:</b> 0.92	<b>210°:</b> 0.73	<b>220°:</b> 0.54	<b>230°:</b> 0.45
<b>240°:</b> 0.45	<b>250°:</b> 0.45	<b>260°:</b> 0.35	<b>270°:</b> 0.26	<b>280°:</b> 0.18	<b>290°:</b> 0.18	<b>300°:</b> 0.18	<b>310°:</b> 0.18	<b>320°:</b> 0.18	<b>330°:</b> 0.18	<b>340°:</b> 0	<b>350°:</b> 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422						<b>Modelo:</b> ETG500i					
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.01 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
536600003201998	449	Portaria	MC	07/08/2001	15/08/2001	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500464002018 10	1507	Despacho	MCTIC	21/08/2018	24/08/2018	Aprovação de Local		Técnico			

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600003201998	245	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.000219/2018-71	50	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** S M COMUNICACOES LTDA - EPP

**CNPJ:** 02.399.641/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:37:33 do dia 16/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

**Publicado no D.O.U.  
de 13/ 12/ 2017,  
Seção: III, Página: 10**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e 2017, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a SM Comunicações Ltda., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 02.399.641/0001-96, representada por sua Procuradora, **Maria Lucia Tenorio do Nascimento**, inscrito no RG. n.º 648.168, SSP/DF, CPF n.º 261.877.791-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, decorrente da concessão outorgada à SM Comunicações Ltda., por meio da Portaria n.º 449, de 07 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à SM Comunicações Ltda., o canal 215 (duzentos e quinze), Classe C, correspondente à frequência 90,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.030058/2014-12, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada preterita ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

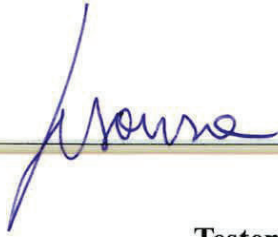
**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Cachoeiro de Itapemirim**, no estado do **Espírito Santo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**

  
**Permissonária**



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2442494** e o código CRC **A5F568B4**.

Referência: Processo nº 53000.018124/2014-11

SEI nº 2442494

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53900.031810/2014-34		
<b>Entidade:</b> SM COMUNICAÇÕES LTDA.		<b>CNPJ:</b> 02.399.641/0001-96
<b>Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	<b>Localidade:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES
<b>Validade da Outorga:</b> vencida		<b>Períodos:</b> 8/3/2015 a 8/3/2025

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	<b>PENDENTE</b>	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	<b>PENDENTE</b>	-

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>	1706049 fls.2-3 (2017)
<b>OUABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<b>OK</b>	4970094 fl.6

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4970094 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4970094 fl.2
			4970094 fl.3
			4970094 fl.4
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4970097 fl.4
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4970094 fl.2 4970094 fl.5	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4970094 fl.7	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	16/12/2019

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 25172/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.031810/2014-34

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao seguinte período: 8/3/2015 a 8/3/2025.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente

do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4970183** e o código CRC **8F620DA1**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 48221/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96)  
Rua Elesbão Linhares, nº15, salas 201/202, Shopping Day by Day, Bairro do Canto,  
29.055-340 Vitória/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.031810/2014-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25172/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4970206), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4970198** e o código CRC **8F7F9EF6**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Data de Envio:**

12/02/2020 10:26:20

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

joaoresegue@redesim.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
Prezado(a),

Ref: 53900.031810/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Requerimento\_4970206\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf

Nota\_Tecnica\_4970183.html

Oficio\_4970198.html

**Data de Envio:**

06/03/2020 11:04:52

**De:**

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

coact@mctic.gov.br

**Assunto:**

Alteração Contratual

**Mensagem:**

Processo nº 53900.031810/2014-34

Tendo em vista as alterações contratuais apresentadas(evento SEI nº 35-5217571, fls.35-103) pela SM Comunicações Ltda.,executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53900.031810/2014-34		
<b>Entidade:</b> SM COMUNICAÇÕES LTDA.		<b>CNPJ:</b> 02.399.641/0001-96
<b>Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	<b>Localidade:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES
<b>Validade da Outorga:</b> vencida		<b>Períodos:</b> 8/3/2015 a 8/3/2025

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	<b>OK</b>	5217575 fls.2/3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<b>OK</b>	5217571
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>	5217575 fls.4/5*
<b>OUABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>OK</b>	5217575 fls.6-11
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<b>OK</b>	4970094 fl.6 5217575 fl.12

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4970094 fl.1 5217575 fl.13
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4970094 fl.2 5217575 fl.14
			4970094 fl.3 5217575 fl.15
			4970094 fl.4 5217575 fl.16
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4970097 fl.4 5217575 fl.17
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4970094 fl.2 5217575 fl.14
4970094 fl.5 5217575 fl.18			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4970094 fl.7 5217575 fl.19	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	5217575 fls.20-25
*Sem a numeração das alterações contratuais não é possível determinar se a pessoa que firma os documentos permaneceu de fato na condição de representante legal da Entidade.			

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME:</b> Heitor dos. S. C. Pereira <b>CARGO:</b> Analista Técnico-Administrativo	06/03/2020

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## **NOTA TÉCNICA Nº 4623/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53900.031810/2014-34**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao seguinte período: 8/3/2015 a 8/3/2025.

### **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25172/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4970183), concluiu pela expedição do Ofício n.º 48221/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI 4970198), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.009597/2020-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.**

### **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5240538** e o código CRC **14745CFE**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 9745/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96)  
Rua Elesbão Linhares, nº15, salas 201/202, Shopping Day by Day, Bairro do Canto,  
29.055-340 Vitória/ES

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.031810/2014-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4623/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5240564** e o código CRC **25CE2DAA**.

**Data de Envio:**

16/03/2020 10:42:52

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

joaoresegue@redesim.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
Prezado(a),

Ref: 53900.031810/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5240564.html

Nota\_Tecnica\_5240538.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.031810/2014-34

**Interessado:** SM Comunicações Ltda - EPP

**Assunto:** Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado (evento SEI nº 5217575, fls.20-25), pela SM Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5373059** e o código CRC **344542E0**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.031810/2014-34

Canal: 215      Frequência: 90,9 MHz

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Localidade: CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

UF: ES

Entidade: S M COMUNICAÇÕES LTDA

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5217575 - PÁG. 20-25
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5217575 - PÁG. 20-25
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5217575 - PÁG. 20-25
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5217575 - PÁG. 20-25

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5217575 - PÁG. 20-25
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5217575 - PÁG. 20-25
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5217575 - PÁG. 20-25
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5217575 - PÁG. 20-25
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5217575 - PÁG. 20-25
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5217575 - PÁG. 20-25
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	S	5217575 - PÁG. 20-25
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, <b>e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	5217575 - PÁG. 20-25

<p>6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5217575 - PÁG. 20-25
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5217575 - PÁG. 20-25

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 13/05/2020, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5481061** e o código CRC **7BD31D07**.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 9995/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.031810/2014-34.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 215 (duzentos e quinze), classe C, encaminhado pela **S.M. COMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.399.641/0001-69, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES, apresentado para fins de renovação da outorga.

### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº 5217575, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 13/05/2020, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 13/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/05/2020, às 19:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5481108** e o código CRC **043508B2**.

---

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.031810/2014-34**

Interessado: **S.M. COMUNICAÇÕES LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota TÉCNICA nº 9995/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 13/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/05/2020, às 19:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5481135** e o código CRC **E842182E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

### **NOTA TÉCNICA Nº 2037/2020/SEI-MC**

**Processo nº 53900.031810/2014-34**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

#### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao seguinte período: 8/3/2015 a 8/3/2025.

#### **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4623/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5240538), concluiu pela expedição do Ofício n.º 9745/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5240564), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.013268/2020-84, 01250.013487/2020-63, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**obs.: para alterações registradas posteriormente à Alteração Contratual de 13/07/2016**).

#### **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5763832** e o código CRC **FE0E297B**.

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2697/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96)  
Rua Elesbão Linhares, nº15, salas 201/202, Shopping Day by Day, Bairro do Canto,  
29.055-340 Vitória/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.031810/2014-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2037/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5763873** e o código CRC **3E9D2C2C**.

**Data de Envio:**

14/08/2020 00:39:20

**De:**

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

joaoresegue@redesim.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.031810/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5763873.html

Nota\_Tecnica\_5763832.html



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.399.641/0001-96									
SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	<a href="#">915.624.657-91</a>	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

## SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	<a href="#">113.555.857-40</a>	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

## SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO RANGEL NUNES	<u>705.031.507-97</u>	SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **12/12/2022**Hora: **15:29:36**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		915.624.657-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	<a href="#">915.624.657-91</a>	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **12/12/2022**Hora: **15:36:52**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		113.555.857-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	<a href="#">113.555.857-40</a>	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

**Usuário:** [monique.mc - Monique Cabral da Silva](#)

**Data:** [12/12/2022](#)

**Hora:** [15:37:12](#)



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		705.031.507-97									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO RANGEL NUNES	<a href="#">705.031.507-97</a>	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **12/12/2022**Hora: **15:37:26**



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>S M COMUNICACOES LTDA - EPP</b>				CNPJ <b>02399641000196</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1007265989</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>20° 51' 54.32" S</b>	LONGITUDE <b>41° 08' 18.53" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>MORRO DAS ANDORINHAS, nº SN.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>ZUMBI</b>		MUNICÍPIO <b>Cachoeiro de Itapemirim</b>	UF <b>ES</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Cachoeiro de Itapemirim	UF:	ES
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.9 MHz	CANAL:	215
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	450.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS958		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cachoeiro de Itapemirim		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Walter de Oliveira	BAIRRO:	Gilberto Machado
MUNICÍPIO:	Cachoeiro de Itapemirim	UF:	ES
NUMERO:	04	COMPLEMENTO:	2º ANDAR - SALA 02
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	0.120 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG150i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	0.120 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GOBER ELETRONICA LTDA	MODELO:	GPVFM1
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	0.37 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	31.5 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 1-5 8J50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/12/2022 16:30:56

APLICAÇÃO

Emitido Em  
16/02/2022

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWVlbnNhOjoyMDlyNjM5NzczNWZiZGJjNg==>



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.399.641/0001-96  
**Razão Social:** SM COMUNICACOES LTDA EPP  
**Endereço:** RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2022 a 23/12/2022

**Certificação Número:** 2022112401380514733194

Informação obtida em 12/12/2022 15:51:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: S M COMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 02.399.641/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:45:52 do dia 27/10/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/04/2023.

Código de controle da certidão: **7B45.CEC2.B81D.2758**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.399.641/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/03/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S M COMUNICACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>PC CORONEL RENATO FREIRE</b>	NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO <b>2 ANDAR</b>
CEP <b>29.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PINHEIROS</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(27) 3765-2755</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/10/2002</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2022** às **15:50:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** S M COMUNICACOES LTDA - EPP

**CNPJ:** 02.399.641/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:30:00 do dia 12/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Certidão nº: 45037986/2022

Expedição: 12/12/2022, às 15:50:06

Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220001098219

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/12/2022**, válida até **12/03/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/12/2022.

Autenticação eletrônica: **000D.C936.01C0.E0AD**



**Data de Envio:**

12/12/2022 16:18:47

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mc.com.gov.br>

**Para:**

cgfm@mc.com.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.031810/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Cachoeira do Itapemirim/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.031810/2014-34**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 12/12/2022 17:44

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Cachoeiro do Itapemirim/ES que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 16:18

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.031810/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Cachoeira do Itapemirim/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 18878/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.031810/2014-34

INTERESSADO: SM COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeiro do Itapemirim/ES referente ao seguinte período: 08/03/2015 a 08/03/2025.

#### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº2037/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2697/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER5763832 e 5763873). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006028/2020-81, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 13/01/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/01/2023, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10562603** e o código CRC **4E388CA3**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 32222/2022/MCOM

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96)**  
Rua Coronel Renato Freire, nº 50, - 2 andar - Centro  
29.980-000 - Pinheiros/ES

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.031810/2014-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18878/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/01/2023, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10562636** e o código CRC **152235B4**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 18878/2022/SUPER-MCOM (SEI 10562603).
- Requerimento (SEI 10562676).

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32222/2022/MCOM - Processo nº 53900.031810/2014-34 - Nº SEI: 10562636



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Data de Envio:**

13/01/2023 13:08:15

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

joaoresegue@redesim.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.031810/2014-34

INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_10562603.html

Oficio\_10562636.html

Anexo\_10562676\_REQ\_NOVO.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.399.641/0001-96

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

S M COMUNICACOES LTDA

02.399.641/0001-96

joaoresegue@redesim.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Estações

1 total de registros | 1 - 50 |  |

Apêso	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCE	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-CA (Canal Licenciado)	02399641000196	SH COMUNICACOES LTDA	50415937280	P	Comercial	FM	230	ES	Cachoeiro de Itapemirim		215		90.9	B1	Principal	20° 51' 54.32" S	41° 08' 18.53" W	0.1099	31.5		2	2023-09-21 10:30:00		570ba553244	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Id solicitação: 57dbac553c244

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (27) 3765-2755	<b>E-mail:</b> jgaudio@globo.com
<b>CNPJ:</b> 02.399.641/0001-96	<b>Número do Fistel:</b> 50415937280
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/03/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/03/2025	
<b>Observações:</b> Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Praça Coronel Renato Freire	<b>Complemento:</b> 2 andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 50	
<b>Município:</b> Pinheiros	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29980000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DAS ANDORINHAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ZUMBI	<b>Numero:</b> SN	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29300970

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Walter de Oliveira	<b>Complemento:</b> 2º ANDAR - SALA 02	
<b>Bairro:</b> Gilberto Machado	<b>Numero:</b> 04	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29303292

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 215	<b>Frequência:</b> 90.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.1099kW
<b>HCI:</b> 31.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1007265989	<b>Número Indicativo:</b> ZYS958
<b>Data Último Licenciamento:</b> 16/02/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.088016/2021-02

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 20° 51' 54.32" S	<b>Longitude:</b> 41° 08' 18.53" W	<b>Cota da base:</b> 450.5 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG1000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 0.120 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1-5 8J50JA	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 40 m	<b>Atenuação:</b> 0.625 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> GPVFM1			<b>Fabricante:</b> GOBER ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 0.37 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 31.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0.09	30°: 0.09	35°: 0.18	40°: 0.18	45°: 0.18	50°: 0.18	55°: 0.18
60°: 0.18	65°: 0.18	70°: 0.18	75°: 0.18	80°: 0.26	85°: 0.26	90°: 0.26	95°: 0.26	100°: 0.35	105°: 1.31	110°: 1.31	115°: 0.45
120°: 0.45	125°: 0.45	130°: 0.45	135°: 0.54	140°: 0.63	145°: 0.63	150°: 0.72	155°: 0.92	160°: 0.92	165°: 1.11	170°: 1.21	175°: 1.31
180°: 1.41	185°: 1.31	190°: 1.21	195°: 1.11	200°: 0.92	205°: 0.92	210°: 0.72	215°: 0.63	220°: 0.54	225°: 0.45	230°: 0.45	235°: 0.45
240°: 0.45	245°: 0.45	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.35	265°: 0.26	270°: 0.26	275°: 0.26	280°: 0.18	285°: 0.18	290°: 0.18	295°: 0.18
300°: 0.18	305°: 0.18	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.18	325°: 0.18	330°: 0.18	335°: 0.09	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 20°43'24.5" S Lon 41°8'18.53" W	<b>5°:</b> Lat 20°44'4.24" S Lon 41°7'34.55" W	<b>10°:</b> Lat 20°44'42.3" S Lon 41°6'57.07" W	<b>15°:</b> Lat 20°44'32.25" S Lon 41°6'11.87" W	<b>20°:</b> Lat 20°44'21.96" S Lon 41°5'22.48" W	<b>25°:</b> Lat 20°44'42.32" S Lon 41°4'43.13" W	<b>30°:</b> Lat 20°45'5.61" S Lon 41°4'6.22" W	<b>35°:</b> Lat 20°45'27.72" S Lon 41°3'29.08" W	<b>40°:</b> Lat 20°45'56.39" S Lon 41°2'57.4" W	<b>45°:</b> Lat 20°46'57.46" S Lon 41°3'1.09" W	<b>50°:</b> Lat 20°47'45.79" S Lon 41°3'1.81" W	<b>55°:</b> Lat 20°48'37.04" S Lon 41°3'17.22" W
<b>60°:</b> Lat 20°48'50.46" S Lon 41°2'38" W	<b>65°:</b> Lat 20°49'14.88" S Lon 41°2'12.95" W	<b>70°:</b> Lat 20°49'37.13" S Lon 41°1'35.63" W	<b>75°:</b> Lat 20°49'55.69" S Lon 41°0'25.55" W	<b>80°:</b> Lat 20°50'28.05" S Lon 41°0'25.55" W	<b>85°:</b> Lat 20°51'11.74" S Lon 41°0'25.55" W	<b>90°:</b> Lat 20°51'54.12" S Lon 41°0'25.55" W	<b>95°:</b> Lat 20°52'36.88" S Lon 41°0'25.55" W	<b>100°:</b> Lat 20°53'20.16" S Lon 41°0'25.55" W	<b>105°:</b> Lat 20°53'57.49" S Lon 41°0'5.72" W	<b>110°:</b> Lat 20°54'35.54" S Lon 41°0'23.84" W	<b>115°:</b> Lat 20°55'29.59" S Lon 41°0'3.85" W
<b>120°:</b> Lat 20°56'13.79" S Lon 41°0'17" W	<b>125°:</b> Lat 20°56'52.02" S Lon 41°0'43.03" W	<b>130°:</b> Lat 20°57'15.8" S Lon 41°1'28.11" W	<b>135°:</b> Lat 20°57'48" S Lon 41°1'59.66" W	<b>140°:</b> Lat 20°58'10.25" S Lon 41°2'40.64" W	<b>145°:</b> Lat 20°58'36.33" S Lon 41°3'17.01" W	<b>150°:</b> Lat 20°58'42.93" S Lon 41°4'5.84" W	<b>155°:</b> Lat 20°58'44.77" S Lon 41°4'53.53" W	<b>160°:</b> Lat 20°58'37.62" S Lon 41°5'41.32" W	<b>165°:</b> Lat 20°58'44.31" S Lon 41°6'20.87" W	<b>170°:</b> Lat 20°58'24.3" S Lon 41°7'4.88" W	<b>175°:</b> Lat 20°58'5.19" S Lon 41°7'43.78" W
<b>180°:</b> Lat 20°58'20.84" S Lon 41°8'18.53" W	<b>185°:</b> Lat 20°58'42.99" S Lon 41°8'56.82" W	<b>190°:</b> Lat 20°58'42.99" S Lon 41°9'35.7" W	<b>195°:</b> Lat 20°58'44.31" S Lon 41°10'16.18" W	<b>200°:</b> Lat 20°58'37.62" S Lon 41°11'05.74" W	<b>205°:</b> Lat 20°57'57.49" S Lon 41°11'19.9" W	<b>210°:</b> Lat 20°57'12.6" S Lon 41°11'35.31" W	<b>215°:</b> Lat 20°56'59.24" S Lon 41°12'7.18" W	<b>220°:</b> Lat 20°56'35.83" S Lon 41°12'31.49" W	<b>225°:</b> Lat 20°56'44.32" S Lon 41°13'29.13" W	<b>230°:</b> Lat 20°56'2.69" S Lon 41°13'35.54" W	<b>235°:</b> Lat 20°55'27.77" S Lon 41°13'45.02" W
<b>240°:</b> Lat 20°55'7.48" S Lon 41°14'16.88" W	<b>245°:</b> Lat 20°54'39.56" S Lon 41°14'38.13" W	<b>250°:</b> Lat 20°54'12.87" S Lon 41°15'6.4" W	<b>255°:</b> Lat 20°53'31.78" S Lon 41°15'6.4" W	<b>260°:</b> Lat 20°53'0.49" S Lon 41°15'0.94" W	<b>265°:</b> Lat 20°52'27.47" S Lon 41°15'5.57" W	<b>270°:</b> Lat 20°51'54.19" S Lon 41°15'5.57" W	<b>275°:</b> Lat 20°51'23.83" S Lon 41°15'5.57" W	<b>280°:</b> Lat 20°50'54.51" S Lon 41°15'5.57" W	<b>285°:</b> Lat 20°50'11.7" S Lon 41°15'7.8" W	<b>290°:</b> Lat 20°49'35.5" S Lon 41°15'6.2" W	<b>295°:</b> Lat 20°48'50.79" S Lon 41°15'19.27" W
<b>300°:</b> Lat 20°48'26.72" S Lon 41°14'42.98" W	<b>305°:</b> Lat 20°47'58.92" S Lon 41°14'18" W	<b>310°:</b> Lat 20°47'24.44" S Lon 41°14'2.44" W	<b>315°:</b> Lat 20°46'57.46" S Lon 41°13'35.97" W	<b>320°:</b> Lat 20°46'10.93" S Lon 41°13'26.63" W	<b>325°:</b> Lat 20°45'39.37" S Lon 41°12'59.26" W	<b>330°:</b> Lat 20°45'9.72" S Lon 41°12'28.3" W	<b>335°:</b> Lat 20°44'38.02" S Lon 41°11'56.07" W	<b>340°:</b> Lat 20°44'8.59" S Lon 41°11'19.77" W	<b>345°:</b> Lat 20°43'46.44" S Lon 41°10'38.3" W	<b>350°:</b> Lat 20°43'36.91" S Lon 41°9'52.3" W	<b>355°:</b> Lat 20°43'35.89" S Lon 41°9'5.15" W

Distância por radial											
0°: 15.7	5°: 14.6	10°: 13.5	15°: 14.1	20°: 14.9	25°: 14.7	30°: 14.6	35°: 14.6	40°: 14.4	45°: 13	50°: 11.9	55°: 10.6

60°: 11.4	65°: 11.6	70°: 12.4	75°: 14.1	80°: 15.3	85°: 15	90°: 14.6	95°: 15.2	100°: 15.3	105°: 14.7	110°: 14.6	115°: 15.7
120°: 16	125°: 16	130°: 15.5	135°: 15.5	140°: 15.2	145°: 15.2	150°: 14.6	155°: 14	160°: 13.3	165°: 13.1	170°: 12.2	175°: 11.5
180°: 11.9	185°: 12.7	190°: 12.8	195°: 13.1	200°: 13.3	205°: 12.4	210°: 11.4	215°: 11.5	220°: 11.4	225°: 12.7	230°: 11.9	235°: 11.5
240°: 11.9	245°: 12.1	250°: 12.5	255°: 11.6	260°: 11.8	265°: 11.8	270°: 11.5	275°: 10.8	280°: 10.6	285°: 12.2	290°: 12.5	295°: 13.4
300°: 12.8	305°: 12.7	310°: 13	315°: 13	320°: 13.8	325°: 14.1	330°: 14.4	335°: 14.9	340°: 15.3	345°: 15.6	350°: 15.6	355°: 15.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG150i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 0.120 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.11 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600003201998	449	Portaria	MC	07/08/2001	15/08/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500464002018 10	1507	Despacho	MCTIC	21/08/2018	24/08/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600003201998	245	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.000219/201 8-71	50	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL S M COMUNICACOES LTDA - EPP				CNPJ 02399641000196
Nº DA ESTAÇÃO 1007265989	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 51' 54.32" S	LONGITUDE 41° 08' 18.53" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DAS ANDORINHAS, nº SN.		DISTRITO		
BAIRRO ZUMBI		MUNICÍPIO Cachoeiro de Itapemirim		UF ES

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Cachoeiro de Itapemirim	UF:	ES
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	90.9 MHz	CANAL:	215
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	450.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS958		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cachoeiro de Itapemirim		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Walter de Oliveira	BAIRRO:	Gilberto Machado
MUNICÍPIO:	Cachoeiro de Itapemirim	UF:	ES
NUMERO:	04	COMPLEMENTO:	2º ANDAR - SALA 02
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	0.120 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG150i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	0.120 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GOBER ELETRONICA LTDA	MODELO:	GPVFM1
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	0.37 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	31.5 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 1-5 8J50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/10/2023 14:45:55

APLICAÇÃO

Emitido Em  
16/02/2022

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhojpyMDIzNjUwYzQ1NTgzNDRhYg==>





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** S M COMUNICACOES LTDA - EPP

**CNPJ:** 02.399.641/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:46:46 do dia 04/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos**

menu ajuda

Dados da consulta Consulta


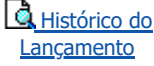
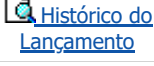
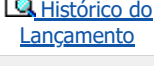
## Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	S M COMUNICACOES LTDA - EPP			<b>Nº FISTEL:</b>	50415937280
<b>Serviço:</b>	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			<b>CNPJ/CPF:</b>	02399641000196
<b>Situação:</b>	Não licenciada	<b>Data Validade:</b>		<b>+ CADIN:</b>	Não
<b>Incide FUST:</b>		<b>Data Início Operação Comercial:</b>		<b>Div. Ativa:</b>	Não
Integral	<b>+ UF:</b> ES		<b>Proc. Caducidade:</b>	Não	<b>Tipo Usuário:</b>
<b>End. Sede:</b>	Praça Coronel Renato Freire 50 - 2 andar			<b>Bairro:</b>	Centro
<b>Município:</b>	Pinheiros	<b>CEP:</b>	29980-000	<b>UF:</b>	ES
<b>End. Corresp.:</b>				<b>Bairro:</b>	
<b>Município:</b>		<b>CEP:</b>		<b>UF:</b>	

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel


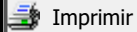

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R\$ 200,00	09/02/2018	200,00	200,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
2018	0	2019	10/04/2019	R\$ 693,00	18/03/2019	693,00	693,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2019	03/07/2019	R\$ 1.000,00	12/06/2019	1.000,00	1.000,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	29/03/2021	330,00	330,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	20/03/2022	R\$ 2.000,00	15/02/2022	2.000,00	2.000,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00

											
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 50,00	29/03/2022	50,00	50,00	0012		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 660,00	20/03/2023	660,00	660,00	0013		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 100,00	20/03/2023	100,00	100,00	0014		Quitado	0,00
<b>Total devido em 04/10/2023 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 04/10/2023 (em reais):</b>											0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 




## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesBOA TARDE  
SABRINA MOURA DE LIMA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.399.641/0001-96

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA**Data: **04/10/2023**Hora: **14:47:56**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
SABRINA MOURA DE LIMA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.399.641/0001-96									
SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	139.895.577-93	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário

## SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 04/10/2023

Hora: 14:48:04



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
SABRINA MOURA DE LIMA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		139.895.577-93									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	<a href="#">139.895.577-93</a>	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 04/10/2023

Hora: 14:48:15



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
SABRINA MOURA DE LIMA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		113.555.857-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena		
SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário		

**Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA**

**Data: 04/10/2023**

**Hora: 14:48:23**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.399.641/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/03/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S M COMUNICACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>PC CORONEL RENATO FREIRE</b>	NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO <b>2 ANDAR</b>	
CEP <b>29.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PINHEIROS</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(27) 3765-2755</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/10/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023** às **14:50:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	02.399.641/0001-96
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	S M COMUNICACOES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/10/2023** às **14:50** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.399.641/0001-96  
**Razão Social:** SM COMUNICACOES LTDA EPP  
**Endereço:** RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/09/2023 a 23/10/2023

**Certificação Número:** 2023092403053757560862

Informação obtida em 04/10/2023 14:52:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: S M COMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 02.399.641/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:04:36 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **EC53.1A83.13F2.F85A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Certidão n°: 53996032/2023

Expedição: 04/10/2023, às 14:53:00

Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.399.641/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Simple



Comple..



## Documento com assinaturas válidas

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_SM\_FM\_CACHOEIRO.pdf

**Hash:** 809e9c8eb3d4d7d5f179of1874d71adc165a25a17629e35399ccado19a8ba5af

**Data da validação:** 06/10/2023 11:56:22 BRT



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** JOAO JORGE RESEGUE LOPES

**CPF:** \*\*\*555857-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 1522251880559618000

**Data da assinatura:** 18/01/2023 15:02:10 BRT



Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade



#### Atenção

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

**Data de Envio:**

04/10/2023 15:09:38

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.031810/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à S M Comunicações Ltda - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96 ), executante do serviço de radiodifusão Frequência modulada, no município de Cachoeira de Itapemirim/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53900.031810/2014-34**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/10/2023 15:45

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora S M Comunicações Ltda - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96 ), executante do serviço de radiodifusão Frequência modulada, no município de Cachoeira de Itapemirim/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 4 de outubro de 2023 15:09

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.031810/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à S M Comunicações Ltda - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96 ), executante do serviço de radiodifusão Frequência modulada, no município de Cachoeira de Itapemirim/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Publicado no D.O.U.  
de 13/ 12/ 2017,  
Seção: III, Página: 10**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e 2017, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a SM Comunicações Ltda., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 02.399.641/0001-96, representada por sua Procuradora, **Maria Lucia Tenorio do Nascimento**, inscrito no RG. n.º 648.168, SSP/DF, CPF n.º 261.877.791-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, decorrente da concessão outorgada à SM Comunicações Ltda., por meio da Portaria n.º 449, de 07 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à SM Comunicações Ltda., o canal 215 (duzentos e quinze), Classe C, correspondente à frequência 90,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.030058/2014-12, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Cachoeiro de Itapemirim**, no estado do **Espírito Santo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**

  
\_\_\_\_\_  
**Permissionária**



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2442494** e o código CRC **A5F568B4**.

Referência: Processo nº 53000.018124/2014-11

SEI nº 2442494

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A S.M. COMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a S.M. COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 02.399.641/0001-96, representada por seu Procurador, José Maria Valladares Gáudio, RG n.º 332.445-SSP/ES, CPF/MF n.º 557.864.137-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 449, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 245, de 7 de Julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

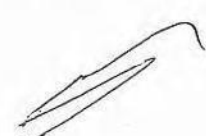

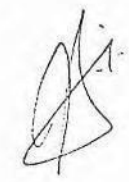
**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à S.M. Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 008/98-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

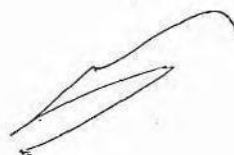
**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 06 (seis) meses, contado da publicação no Diário Oficial da União da Portaria de aprovação de locais e equipamentos;

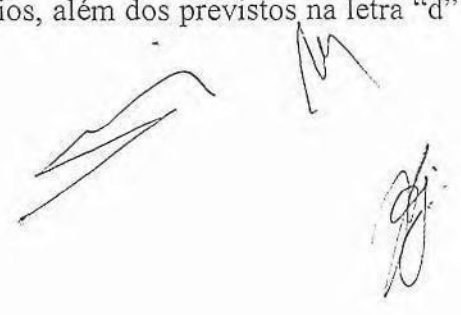
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



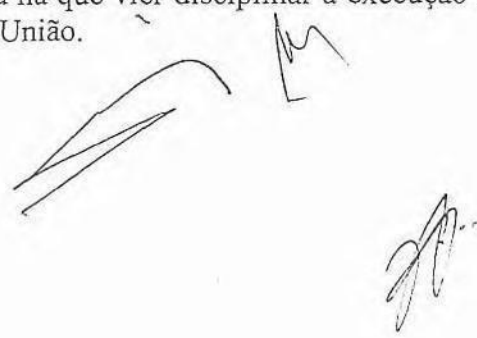
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária recolheu o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.




**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

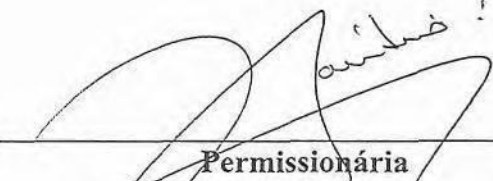
**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

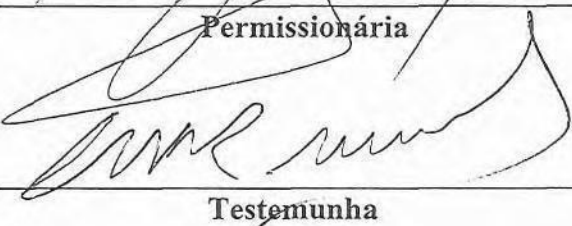
**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
\_\_\_\_\_  
Ministro de Estado das Comunicações

  
\_\_\_\_\_  
Permissionária

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DA PRO RÁDIO "CIDADE" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.498, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação das Entidades da Pró Rádio "Cidade" a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.628, de 28 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Novo Milênio para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MOGEIRO - ARCM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.182, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro - ARCM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à STÚDIO FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.311, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 1996, a permissão outorgada à Stúdio FM Stéreo

Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.316, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação João XXIII, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova, a partir de 19 de agosto de 2001, a concessão da Rádio Televisão de Sergipe S/A, para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 244, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO ANTÔNIA IZELDA CUNHA BRAGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 13 de maio de 2002, que autoriza a Fundação Antônia Izelda Cunha Braga a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à SM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 449, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE GONÇALVES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gonçalves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gonçalves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 15 de março de 1997, a concessão da Televisão Cidade Branca Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 377, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de

frequência: 1590,0

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	15/08/2001
Página:	83 Seção: 1
ANOTADO POR:	AM

PORTARIA Nº 449 ,DE 7 DE agosto DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000320/98, Concorrência nº 008/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.031810/2014-34**Entidade:** SM COMUNICAÇÕES LTDA.**CNPJ nº:** 02.399.641/0001-96**FISTEL nº:** 50415937280**Localidade:** Cachoeiro de Itapemirim/ES**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 26/11/2014**Período:** 08/03/2015 a 08/03/2025**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. (adaptado) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0267776 10641542	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	- Validação da assinatura 11153455.
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10641542	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10641542	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10641542	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10641542	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10641542	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10641542	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10641542	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10641542	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10641542	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149206 Págs. 11-16	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10641543 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10641543 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149232 Págs. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 11149232 Pág. 4 E 10641543 Pág. 9 M 10641543 Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149206 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 11149232 Pág. 4 FGTS 11149232 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149232 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	<b>JOÃO JORGE RESEGUE LOPES</b> 10641543 Pág. 3 <b>CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES</b> 10641543 Pág. 4	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149206 Pág. 5	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	( ) Sim (X) Não	11149206 Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11150967	- Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---	---	-----	--	--

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11149292** e o código CRC **8D8223DD**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17735/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.031810/2014-34**

**INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.399.641/0001-96** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, vinculado ao **FISTEL nº 50415937280**, referente ao período de 8 de março de 2015 a 8 de março de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **SM Comunicações Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 449, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001 e Decreto Legislativo nº 245, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004 (SUPER11154464 - Págs. 10-11). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 2005 (SUPER 11154464 - Págs. 4-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11154464 - Págs. 1-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de novembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0267776 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de setembro de 2014 e 8 de dezembro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11149292). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10641543 - Págs. 1-2).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/direntes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4

de outubro de 2023 (SUPER 11149206 - Págs. 11-16).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Cachoeiro de Itapemirim/ES**, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Anchieta/ES, Mantena/MG, Vila Velha/ES, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito regional, na localidade de Baixo Guandu/ES; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Jorge Resegue Lopes e o sócio Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11149206 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11150967).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11149292).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de fevereiro de 2022, com validade até 8 de março de 2025 (SUPER 11149206 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de outubro de 2023 (SUPER11149206 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11149206 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11154508) e de Exposição de Motivos (SUPER 11154512), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/10/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2023, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11154466** e o código CRC **8A42A350**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11154508)
- Minuta de Exposição de Motivos (11154512)

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.031810/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.735/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 449, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 245, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/10/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2023, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11154508** e o código CRC **B7414FCD**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42770/2023/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2023

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17735/2023/SEI-MCOM (11154466)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 17735/2023/SEI-MCOM (11154466), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.399.641/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, vinculado ao **FISTEL nº 50415937280**, referente ao período de 8 de março de 2015 a 8 de março de 2025.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/10/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11164606** e o código CRC **F22F6F14**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**COTA n. 00301/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.031810/2014-34**

**INTERESSADOS: SM COMUNICAÇÕES LTDA**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.
3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900031810201434 e da chave de acesso 179d1333



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314977172 e chave de acesso 179d1333 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-10-2023 09:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.031810/2014-34**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada** para conhecimento da Cota nº 00301/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(175483), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11176670** e o código CRC **4386AE29**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.031810/2014-34

**Referência:** Cota nº 00301/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11175483)

**Interessado:** SM Comunicações Ltda

**Assunto:** Renovação de outorga . Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00301/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11175483), e providências cabíveis.

Brasília, 24 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 24/10/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180594** e o código CRC **98C3F415**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: S M COMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ: 02.399.641/0001-96

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:06:39 do dia 25/10/2023 , com validade até o dia 24/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ACyYLxio9k7HwrWTjZHO

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### DESPACHO

**PROCESSO: 53900.031810/2014-34**

**INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 17.735/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 42.770/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente a deferimento do pedido formulado pela SM Comunicações Ltda (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, referente ao período de 8 de março de 2015 a 8 de março de 2025. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11154466 e 11164606).
2. Ocorre que, neste íterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11184605).
3. Neste sentido, por meio da Cota nº 00301/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela (SUPER 11175483).
4. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 17.735/2023/SEI-MCOM (SUPER 11154466).
5. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11149232 - Pág. 1).
6. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11184604).
7. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11150967).
8. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantenha as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeira de Itapemirim/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11184605).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.735/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

11. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11184608** e o código CRC **F906D2F5**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11184737)
- Minuta de Exposição de Motivos (11154512)

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.031810/2014-34,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº50415937280, a partir de 8 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 25/10/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 25/10/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 26/10/2023, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11184737** e o código CRC **DD75F3C7**.

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.031810/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.735/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 449, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 245, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/10/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2023, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11154512** e o código CRC **4F2C39F7**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10833, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.031810/2014-34,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50415937280, a partir de 8 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11187597** e o código CRC **E6A329EA**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.031810/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17735/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.833, de 27 de outubro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 449, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 245, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11187599** e o código CRC **E14E05DC**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43311/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 10833/2023(11187597) e Exposição de Motivos nº 360/2023 (11187599)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho\_DERAP (11184608), encaminho a Portaria nº 10833/2023(11187597) e Exposição de Motivos nº 360/2023 (11187599), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 01/11/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11187612** e o código CRC **3F502FBD**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 08/11/2023 14:51:07  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 9964671  
**Data prevista de publicação:** 09/11/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21113627	PORTARIA MCOM NA 10831.rtf	9b352411b60c999c de45bacaf14496e7	8,00	R\$ 311,36
21113628	PORTARIA MCOM NA 10832.rtf	c09c3d437ee93d9c 2d4b68f2d1f68c5a	8,00	R\$ 311,36
21113629	PORTARIA MCOM NA 10833.rtf	aac9eca57b5fd5c8 50edbbd1cfdbfbb6	8,00	R\$ 311,36
21113630	PORTARIA MCOM NA 10835.rtf	46ca94f8a54cf413 677919f3efcfffdf6	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>32,00</b>	<b>R\$ 1.245,44</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 10.833, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.031810/2014-34, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50415937280, a partir de 8 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac553c244

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (27) 3765-2755	<b>E-mail:</b> jgaudio@globo.com
<b>CNPJ:</b> 02.399.641/0001-96	<b>Número do Fistel:</b> 50415937280
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/03/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/03/2025	
<b>Observações:</b> Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Praça Coronel Renato Freire	<b>Complemento:</b> 2 andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 50	
<b>Município:</b> Pinheiros	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29980000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DAS ANDORINHAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ZUMBI	<b>Numero:</b> SN	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29300970

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Walter de Oliveira	<b>Complemento:</b> 2º ANDAR - SALA 02	
<b>Bairro:</b> Gilberto Machado	<b>Numero:</b> 04	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29303292

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 215	<b>Frequência:</b> 90.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.1099kW
<b>HCl:</b> 31.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1007265989	<b>Número Indicativo:</b> ZYS958
<b>Data Último Licenciamento:</b> 16/02/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.088016/2021-02

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 20° 51' 54.32" S	<b>Longitude:</b> 41° 08' 18.53" W	<b>Cota da base:</b> 450.5 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG1000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 0.120 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1-5 8J50JA	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 40 m	<b>Atenuação:</b> 0.625 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> GPVFM1			<b>Fabricante:</b> GOBER ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 0.37 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 31.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0.09	30°: 0.09	35°: 0.18	40°: 0.18	45°: 0.18	50°: 0.18	55°: 0.18
60°: 0.18	65°: 0.18	70°: 0.18	75°: 0.18	80°: 0.26	85°: 0.26	90°: 0.26	95°: 0.26	100°: 0.35	105°: 1.31	110°: 1.31	115°: 0.45
120°: 0.45	125°: 0.45	130°: 0.45	135°: 0.54	140°: 0.63	145°: 0.63	150°: 0.72	155°: 0.92	160°: 0.92	165°: 1.11	170°: 1.21	175°: 1.31
180°: 1.41	185°: 1.31	190°: 1.21	195°: 1.11	200°: 0.92	205°: 0.92	210°: 0.72	215°: 0.63	220°: 0.54	225°: 0.45	230°: 0.45	235°: 0.45
240°: 0.45	245°: 0.45	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.35	265°: 0.26	270°: 0.26	275°: 0.26	280°: 0.18	285°: 0.18	290°: 0.18	295°: 0.18
300°: 0.18	305°: 0.18	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.18	325°: 0.18	330°: 0.18	335°: 0.09	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°43'24.5" S Lon 41°8'18.53" W	5°: Lat 20°44'4.24" S Lon 41°7'34.55" W	10°: Lat 20°44'42.3" S Lon 41°6'57.07" W	15°: Lat 20°44'32.25" S Lon 41°6'11.87" W	20°: Lat 20°44'21.96" S Lon 41°5'22.48" W	25°: Lat 20°44'42.32" S Lon 41°4'43.13" W	30°: Lat 20°45'5.61" S Lon 41°4'6.22" W	35°: Lat 20°45'27.72" S Lon 41°3'29.08" W	40°: Lat 20°45'56.39" S Lon 41°2'57.4" W	45°: Lat 20°46'57.46" S Lon 41°3'1.09" W	50°: Lat 20°47'45.79" S Lon 41°3'1.81" W	55°: Lat 20°48'37.04" S Lon 41°3'17.22" W
60°: Lat 20°48'50.46" S Lon 41°2'38" W	65°: Lat 20°49'14.88" S Lon 41°2'12.95" W	70°: Lat 20°49'37.13" S Lon 41°1'35.63" W	75°: Lat 20°49'55.69" S Lon 41°0'25.55" W	80°: Lat 20°50'28.05" S Lon 41°0'25.55" W	85°: Lat 20°51'11.74" S Lon 9°40.33" W	90°: Lat 20°51'54.12" S Lon 9°53.53" W	95°: Lat 20°52'36.88" S Lon 9°35.19" W	100°: Lat 20°53'20.16" S Lon 9°36.13" W	105°: Lat 20°53'57.49" S Lon 41°0'5.72" W	110°: Lat 20°54'35.54" S Lon 41°0'23.84" W	115°: Lat 20°55'29.59" S Lon 41°0'3.85" W
120°: Lat 20°56'13.79" S Lon 41°0'17" W	125°: Lat 20°56'52.02" S Lon 41°0'43.03" W	130°: Lat 20°57'15.8" S Lon 41°1'28.11" W	135°: Lat 20°57'48" S Lon 41°1'59.66" W	140°: Lat 20°58'10.25" S Lon 41°2'40.64" W	145°: Lat 20°58'36.33" S Lon 41°3'17.01" W	150°: Lat 20°58'42.93" S Lon 41°4'5.84" W	155°: Lat 20°58'44.77" S Lon 41°4'53.53" W	160°: Lat 20°58'37.62" S Lon 41°5'41.32" W	165°: Lat 20°58'44.31" S Lon 41°6'20.87" W	170°: Lat 20°58'24.3" S Lon 41°7'4.88" W	175°: Lat 20°58'5.19" S Lon 41°7'43.78" W
180°: Lat 20°58'20.84" S Lon 41°8'18.53" W	185°: Lat 20°58'42.99" S Lon 41°8'56.82" W	190°: Lat 20°58'42.99" S Lon 41°9'35.7" W	195°: Lat 20°58'44.31" S Lon 41°10'16.18" W	200°: Lat 20°58'37.62" S Lon 41°10'55.74" W	205°: Lat 20°57'57.49" S Lon 41°11'19.9" W	210°: Lat 20°57'12.6" S Lon 41°11'35.31" W	215°: Lat 20°56'59.24" S Lon 41°12'7.18" W	220°: Lat 20°56'35.83" S Lon 41°12'31.49" W	225°: Lat 20°56'44.32" S Lon 41°13'29.13" W	230°: Lat 20°56'2.69" S Lon 41°13'35.54" W	235°: Lat 20°55'27.77" S Lon 41°13'45.02" W
240°: Lat 20°55'7.48" S Lon 41°14'16.88" W	245°: Lat 20°54'39.56" S Lon 41°14'38.13" W	250°: Lat 20°54'12.87" S Lon 41°15'6.4" W	255°: Lat 20°53'31.78" S Lon 41°15'6.4" W	260°: Lat 20°53'0.49" S Lon 41°15'0.94" W	265°: Lat 20°52'27.47" S Lon 41°15'5.57" W	270°: Lat 20°51'54.19" S Lon 41°15'5.57" W	275°: Lat 20°51'23.83" S Lon 41°15'5.57" W	280°: Lat 20°50'54.51" S Lon 41°15'5.57" W	285°: Lat 20°50'11.7" S Lon 41°15'7.8" W	290°: Lat 20°49'35.5" S Lon 41°15'6.2" W	295°: Lat 20°48'50.79" S Lon 41°15'19.27" W
300°: Lat 20°48'26.72" S Lon 41°14'42.98" W	305°: Lat 20°47'58.92" S Lon 41°14'18" W	310°: Lat 20°47'24.44" S Lon 41°14'2.44" W	315°: Lat 20°46'57.46" S Lon 41°13'35.97" W	320°: Lat 20°46'10.93" S Lon 41°13'26.63" W	325°: Lat 20°45'39.37" S Lon 41°12'59.26" W	330°: Lat 20°45'9.72" S Lon 41°12'28.3" W	335°: Lat 20°44'38.02" S Lon 41°11'56.07" W	340°: Lat 20°44'8.59" S Lon 41°11'19.77" W	345°: Lat 20°43'46.44" S Lon 41°10'38.3" W	350°: Lat 20°43'36.91" S Lon 41°9'52.3" W	355°: Lat 20°43'35.89" S Lon 41°9'5.15" W

Distância por radial											
0°: 15.7	5°: 14.6	10°: 13.5	15°: 14.1	20°: 14.9	25°: 14.7	30°: 14.6	35°: 14.6	40°: 14.4	45°: 13	50°: 11.9	55°: 10.6

60°: 11.4	65°: 11.6	70°: 12.4	75°: 14.1	80°: 15.3	85°: 15	90°: 14.6	95°: 15.2	100°: 15.3	105°: 14.7	110°: 14.6	115°: 15.7
120°: 16	125°: 16	130°: 15.5	135°: 15.5	140°: 15.2	145°: 15.2	150°: 14.6	155°: 14	160°: 13.3	165°: 13.1	170°: 12.2	175°: 11.5
180°: 11.9	185°: 12.7	190°: 12.8	195°: 13.1	200°: 13.3	205°: 12.4	210°: 11.4	215°: 11.5	220°: 11.4	225°: 12.7	230°: 11.9	235°: 11.5
240°: 11.9	245°: 12.1	250°: 12.5	255°: 11.6	260°: 11.8	265°: 11.8	270°: 11.5	275°: 10.8	280°: 10.6	285°: 12.2	290°: 12.5	295°: 13.4
300°: 12.8	305°: 12.7	310°: 13	315°: 13	320°: 13.8	325°: 14.1	330°: 14.4	335°: 14.9	340°: 15.3	345°: 15.6	350°: 15.6	355°: 15.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG150i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 0.120 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.11 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600003201998	449	Portaria	MC	07/08/2001	15/08/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500464002018 10	1507	Despacho	MCTIC	21/08/2018	24/08/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600003201998	245	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.000219/201 8-71	50	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000318102014 34	10833	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43878/2023/MCOM

Brasília, 10 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 360 (11187599)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10833/2023/SEI-MCOM (1206824), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 360 (11187599), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/11/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11209990** e o código CRC **03F63064**.

EM nº 00689/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.031810/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17735/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.833, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 449, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 245, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33533/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.031810/2014-34.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11212642** e o código CRC **57AE21F6**.

Exmº Senhor

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA – DF

Senhor Ministro,

**SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, **Permissionária** do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, conforme Portaria de Outorga nº 449 de 07 de agosto de 2001, publicada no D.O.U de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 245/2004, publicada no D.O.U de 08 de julho de 2004, por seu representante legal, abaixo assinado, requer a V. Exa., se digne a apreciar pedido de renovação, por novo período, da Permissão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Aproveitamos a oportunidade para juntar ao nosso requerimento documentos para instruir o processo.

Reafirmando nosso real interesse na **RENOVAÇÃO** da outorga, colhemos na oportunidade para renovar protestos de respeitoso apreço e distinta consideração.

Neste Termos

Pede Deferimento

Cachoeiro de Itapemirim– ES, 25 de novembro de 2014



João Jorge Resegue Lopes

Sócio – Administrador

CPF : 113.555.857-40/ES

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 26/11/14 às 14:30 horas

Assinatura: Conceição

## DECLARAÇÃO

**SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP** , inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96 , **Permissionária** do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias , na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, conforme Portaria de Outorga nº 449 de 07 de agosto de 2001, publicada no D.O.U de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 245/2004, publicada no D.O.U de 08 de julho de 2004, vem através de seu Sócio-Administrador, JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, portador da carteira de identidade RG nº 1.770.239 SSP-ES e inscrito no CPF : 113.555.857-40, DECLARAR para todos os fins de direito , junto ao Ministério das Comunicações que :

- i ) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e ;
- ii) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Cachoeiro de Itapemirim – ES , 13 de novembro de 2014



João Jorge Resegue Lopes

Sócio – Administrador

## DECLARAÇÃO

**SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP** , inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96 , **Permissionária** do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias , na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, conforme Portaria de Outorga nº 449 de 07 de agosto de 2001, publicada no D.O.U de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 245/2004, publicada no D.O.U de 08 de julho de 2004, vem através de seu Sócio-Administrador, JOÃO JORGE RESEGUE LOPES, portador da carteira de identidade RG nº 1.770.239 SSP-ES e inscrito no CPF : 113.555.857-40, DECLARAR que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Cachoeiro de Itapemirim – ES , 13 de novembro de 2014



João Jorge Resegue Lopes

Sócio – Administrador



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.399.641/0005-10</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/07/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S M COMUNICACOES LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.12-3-00 - Edição de jornais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R WALTER DE OLIVEIRA</b>	NÚMERO <b>4</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR: 2º; SALA: 1;</b>	
CEP <b>29.303-292</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GILBERTO MACHADO</b>	MUNICÍPIO <b>CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	UF <b>ES</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/07/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/11/2014** às **09:59:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/11/2014



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.399.641/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/03/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S M COMUNICACOES LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.12-3-00 - Edição de jornais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>PC CORONEL RENATO FREIRE</b>	NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO <b>2 ANDAR</b>	
CEP <b>29.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PINHEIROS</b>	UF <b>ES</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/10/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/11/2014** às **09:57:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/11/2014

**CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ,  
RELATIVO AO EMPREGADOR ( OU COMPROVANTE DE  
RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS)**

Encaminhamos em anexo, resultado da Solicitação de Opção, informando que a entidade é optante do SIMPLES NACIONAL. Portanto não recolhe de forma individualizada a Contribuição Sindical Patronal , estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, regime tributário que engloba os recolhimentos a título de contribuições instituídas pela União, conforme Parágrafo 3º do Art. 13 da LC 123/2006.



## Consulta Optantes

---

CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Nome Empresarial: **S M COMUNICACOES LTDA EPP**



Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2008**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

[Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)

  voltar  
imprimir

#

Aos empregadores que não compõem categoria econômica, tais como os sindicatos e partidos políticos, não pode ser atribuído o dever de recolher a contribuição sindical, uma vez que não há entidade que represente seus interesses.

### **8.3. EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL**

Ao ser sancionada a Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Simples Nacional – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, foi vetado o dispositivo que permitia a cobrança da contribuição sindical patronal das ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

Apesar desse veto, houve inúmeros questionamentos quanto à dispensa do pagamento da contribuição sindical patronal para as referidas empresas optantes pelo Simples Nacional.

Diante disso, o MTE, através da Nota Técnica 2 CGRT-SRT/2008, definiu que a contribuição sindical patronal não é devida pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.

Da mesma forma, a SRRF – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, através das Soluções de Consulta 382/2007 e 5/2009, respectivamente, da 9ª e 1ª Regiões Fiscais, firmou o entendimento de que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento da contribuição sindical patronal, instituída pela União.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.033/2010, decidiu que as empresas enquadradas no Simples Nacional permanecem isentas do recolhimento de contribuição sindical patronal.

Deste modo, as empresas enquadradas no Simples Nacional não são obrigadas ao recolhimento da contribuição sindical patronal.

### **8.4. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Assim como as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, o MEI – Microempreendedor Individual, optante pelo Simei – Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, também fica dispensado do recolhimento da contribuição sindical patronal.

### **8.5. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS**

De acordo com o artigo 580, inciso III da CLT, a contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá, para os empregadores, numa importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme tabela progressiva.

Entretanto, a Nota Técnica 50 CGRT-SRT/2005, com o objetivo de esclarecer a obrigatoriedade do pagamento da contribuição sindical patronal, entendeu que, o artigo 580 da CLT, ao relacionar os contribuintes, é taxativo ao estabelecer a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical tão somente aos empregados (inciso I); agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais (inciso II); e empregadores (inciso III) e, dessa forma, estão excluídos da hipótese de incidência aqueles que não se enquadram nas classes elencadas anteriormente, tais como os empresários que não mantêm empregados.

Ressaltamos que existem decisões do TST – Tribunal Superior do Trabalho favoráveis as empresas que foram excluídas do rol de contribuintes da contribuição sindical patronal, uma vez que para desenvolverem suas atividades não necessitavam da contratação de empregados, conforme transcrevemos a seguir:

"RECURSO DE REVISTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, para excluir da condenação o pagamento das contribuições sindicais compulsórias patronais dos anos de 2009, 2010 e 2011, ao fundamento de que a empresa não possuía empregados. Decisão regional em consonância com o entendimento desta Corte no sentido de que somente as empresas empregadoras são obrigadas a recolher a contribuição sindical. Precedentes. Ofensa a dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não evidenciadas. Recurso de revista de que não se conhece." (TST – 2ª Turma – Recurso de Revista 153-75.2012.5.03.0043 – Relatora Ministra Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira – DeJT de 30-11-2012);

"RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. -HOLDING-. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. INDEVIDA. Se a empresa não possui nenhum empregado em seu quadro, não está obrigada a recolher a contribuição sindical patronal. Com efeito, o art. 579 da CLT deve ser interpretado de forma sistemática e teleológica, considerando-se o teor dos comandos descritos nos arts. 580, I, II e III, e 2º da Consolidação. Nesse diapasão, e de acordo com a atual jurisprudência desta Corte, só são obrigadas a recolher o mencionado tributo as empresas empregadoras. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (TST – 3ª Turma – Recurso de Revista 96940- 77.2009.5.03.0139 – Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado – DeJT de 4-5-2012);

"RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. EMPRESA QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS. Consignado pela Corte Regional que a empresa recorrida não possui quadro de empregados, não há falar em contribuição sindical patronal, à luz do art. 579 da CLT, examinado conjuntamente com os arts. 2º e 580, I, II e III, da CLT. Precedentes. Recurso de revista não conhecido." (TST – 3ª Turma – Recurso de Revista 211400-83.2008.5.02.0028 – Relatora Ministra Rosa Maria Weber – DeJT de 8-4-2011).

Cabe ressaltar que estas decisões proferidas pelo TST, apesar de serem o entendimento do Tribunal acerca da matéria, aplicam-se às empresas que ajuizaram o processo, devendo as demais empresas que queiram se isentar dessa contribuição com respaldo da Justiça do Trabalho, ingressar junto ao Poder Judiciário a fim de garantir a isenção.

### **9. EMPRESAS RURAIS**

A contribuição sindical, devida pelos integrantes das categorias econômicas e profissionais das atividades rurais, é calculada, observando-se os seguintes critérios:

a) para os empregadores rurais organizados em empresas ou firmas, a Contribuição Sindical é proporcional ao capital social, de acordo com a Tabela Prática do item 2;

**CNPJ: 02.399.641/0001-96****Empresa: S M COMUNICACOES LTDA EPP**

Opção pelo Regime de Apuração de Receitas	
CNPJ do estabelecimento matriz:	02.399.641/0001-96
Ano-calendário:	2014
Regime escolhido:	Competência
IP:	177.205.249.45
Data e hora:	18/12/2013 às 17:31h

Comprovante emitido em 12/11/2014 às 15:10

**CERTIFICADO DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ,  
RELATIVO AO EMPREGADO ( OU COMPROVANTE DE  
RECOLHIMENTO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS)**

4

**CAIXA**

## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--------------------------	-------------------

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social S.M. COMUNICACOES LTDA <i>Cachoeiro</i>			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.399.641/0005-10	
Endereço RUA WALTER DE OLIVEIRA	Número 4	Complemento ANDAR 2 SALA 1		
Cep 29303-292	Bairro/Distrito GILBERTO MACHADO	Cidade/Município Cachoeiro de Itapemirim	UF ES	Código Atividade 602

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	(=) Valor do Documento	337,37
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Nº Empregados Contribuintes 6		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 10.121,44		(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento 9		(+) Mora/Multa	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	337,37

104-0	10499.70161 01617.702392 96410.005027 5 60490000033737			
Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 023996410005	Valor do Documento 337,37	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014

Autenticação Mecânica

**CAIXA**

104-0 10499.70161 01617.702392 96410.005027 5 60490000033737

Local de Pagamento					Vencimento 30/04/2014
Cedente SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					Agência/Código Cedente /009.019.01601-1
Data do Documento 31/03/2014	Número do Documento 02270320141	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 31/03/2014	Nosso Número 023996410005
Uso do Banco EXERC 2014	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 337,37
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 337,37
Sacado S.M. COMUNICACOES LTDA RUA WALTER DE OLIVEIRA Sacador/Avalista					

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



LANÇADO  
canal 4  
DATA: 02/05/2014

028-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES  
 Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59  
 Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO  
 CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES  
 CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA  
 Endereço: RUA WALTER DE OLIVEIRA No. 4  
 Compl.: ANDAR 2 SALA 1 Bairro: GILBERTO MACHADO  
 CEP: 29303-292 Município: Cachoeiro de Itapemirim UF: ES  
 CNPJ: 02.399.641/0005-10 I.Est.: 082856613 Tel: 3434-5706  
 CNAE: 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00001-SAMUEL FRAGA JUNIOR	12402146372	020.315.047-38 1.271,16	Controle de Mestr 1.271,16	00006476.00010-ES 42,37	02/04/2012
00004-SAMUEL MARTINS BRAZ	12922955291	080.992.157-02 1.271,16	Cinegrafista 1.271,16	0059392.00014-ES 42,37	02/07/2012
00005-ALCY DIAS RODRIGUES	10608258250	422.281.907-72 864,00	LOCUTOR 1.036,80	00030250.00191-ES 34,56	02/09/2013
00007-DIEGO AZEVEDO GOMES	13259422292	114.678.987-40 1.271,16	EDITOR 1.271,16	0016762.00026-ES 42,37	01/10/2013
00008-LUCIANO MERCON DE LIMA	12479122605	017.198.197-93 1.271,16	CINEGRAFISTA 1.271,16	00012955.00010-ES 42,37	02/10/2013
00010-JULIO CEZAR TALHATE	12222518905	620.740.247-20 4.000,00	Supervisor Region 4.000,00	00070169.00638-ES 133,33	03/02/2014
6	Funcionário(os) Impresso(os)	<b>Total</b>	9.948,64	10.121,44	337,37

-----  
 BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 -----BANESFACIL NET BANKING-----  
 Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

-----  
 Cliente: S M Comunicacoes Ltda - Epp  
 Conta: 9.646.332  
 Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70161 01617.702392  
 96410.005027 5 60490000033737  
 Dt.Vencimento: 30/04/2014

Dt.Agendamento: 30/04/2014  
 Valor: R\$337,37  
 Protocolo: 59661387  
 Historico : SINDICATO 03/2014 CACHOEIRO

=====

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 29/04/2014 16:35:43 /local/home/tef/d/20140429/salt184.  
 Emissao.: 02/05/2014 08:31:28

02:

**CAIXA**

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento  
30/04/2014Exercício  
2014

canal 4

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DO ESP SANTO			Código da Entidade Sindical 009.421.01185-1	
Endereço AV JERONIMO MONTEIRO EDF RURALBANK	Número 240	Complemento SALA 710	CNPJ da Entidade 27.557.636/0001-95	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-002	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social S.M. COMUNICACOES LTDA <b>Cachoeiro</b>			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.399.641/0005-10	
Endereço RUA WALTER DE OLIVEIRA	Número 4	Complemento ANDAR 2 SALA 1		
Cep 29303-292	Bairro/Distrito GILBERTO MACHADO	Cidade/Município Cachoeiro de Itapemirim	UF ES	Código Atividade 602

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>	(=) Valor do Documento 199,61
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Nº Empregados Contribuintes 3	(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 5.988,28	(-) Outras Deduções		
	Total Empregados - Estabelecimento 9	(+) Mora/Multa		
		(+) Outros Acréscimos		
		(=) Valor Cobrado 199,61		

104-0

10499.70112 85617.702395 96410.005027 8 60490000019961

Código do Cedente 009421011851	Nosso Número 023996410005	Valor do Documento 199,61	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**CAIXA**

104-0

10499.70112 85617.702395 96410.005027 8 60490000019961

2º Via Documento do Banco

Local de Pagamento					Vencimento 30/04/2014
Cedente SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DO ESP SANTO					Agência/Código Cedente /009.421.01185-1
Data do Documento 31/03/2014	Número do Documento 02270320142	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 31/03/2014	Nosso Número 023996410005
Uso do Banco EXERC 2014	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 199,61
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
Sacado S.M. COMUNICACOES LTDA RUA WALTER DE OLIVEIRA Sacador/Avalista					(=) Valor Cobrado 199,61
Código de Barras					Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



LANÇADO  
canal 4  
DATA: 02/05/2014

027-SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DO ESP SANTO  
 Endereço: AV JERONIMO MONTEIRO EDF RURALBANK No. 240  
 Compl.: SALA 710      Bairro: CENTRO  
 CEP: 29010-002      Município: VITORIA      UF: ES  
 CNPJ: 27.557.636/0001-95      Cód: 009.421.01185-1      Tel: 32222699

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA  
 Endereço: RUA WALTER DE OLIVEIRA No. 4  
 Compl.: ANDAR 2 SALA 1      Bairro: GILBERTO MACHADO  
 CEP: 29303-292      Município: Cachoeiro de Itapemirim      UF: ES  
 CNPJ: 02.399.641/0005-10      I.Est.: 082856613      Tel: 3434-5706  
 CNAE: 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00002-RAMON BARROS	12349274200	783.337.846-15 2.265,40	Apresentador de t 2.265,40	00085791.00126-RJ 75,51	02/04/2012
00003-ROBERTA SANTOS MICHALSKY	12665834296	107.884.877-79 2.178,48	Jornalista 2.178,48	00076600.00018-ES 72,62	17/04/2012
00009-PAMMELA SUELLEN GONSALVES VOLPATO	12990609298	104.846.117-39 1.544,40	Repórter 1.544,40	00014467.00024-ES 51,48	13/12/2013
3	Funcionário(os) Impresso(os)	<b>Total</b>	5.988,28	5.988,28	199,61

-----  
BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
-----BANESFACIL NET BANKING-----  
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

-----  
Cliente: S M Comunicacoes Ltda - Epp  
Conta: 9.646.332  
Agencia: 135-Sao Mateus  
  
Titulo: 10499.70112 85617.702395  
96410.005027 8 60490000019961  
Dt.Vencimento: 30/04/2014

Dt.Agendamento: 30/04/2014

Valor: R\$199,61

Protocolo: 59661381

Historico : SINDICATO 03/2014 CACHOEIRO

=====

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 29/04/2014 16:35:39 /local/home/tef/d/20140429/salt184.  
Emissao.: 02/05/2014 08:31:45

**CAIXA**

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/06/2014	2014

**Dados da Entidade Sindical**

1º Via Contribuinte

Nome da Entidade SINTERES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112		CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA		UF ES

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social S.M. COMUNICACOES LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.399.641/0005-10	
Endereço RUA WALTER DE OLIVEIRA	Número 4	Complemento ANDAR 2 SALA 1		
Cep 29303-292	Bairro/Distrito GILBERTO MACHADO	Cidade/Município Cachoeiro de Itapemirim	UF ES	Código Atividade 602

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>	(=) Valor do Documento 123,33
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Nº Empregados Contribuintes 1	(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 3.700,00	(-) Outras Deduções		
	Total Empregados - Estabelecimento 10	(+ ) Mora/Multa		
		(+ ) Outros Acréscimos		
		(-) Valor Cobrado 123,33		

104-0

10499.70161 01617.702392 96410.005027 3 61100000012333

Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 023996410005	Valor do Documento 123,33	Data Vencimento 30/06/2014	Exercício 2014
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**CAIXA**

104-0

10499.70161 01617.702392 96410.005027 3 61100000012333

2º Via Documento do Banco

Local de Pagamento					Vencimento 30/06/2014
Cedente SINTERES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					Agência/Código Cedente /009.019.01601-1
Data do Documento 23/05/2014	Número do Documento 02270520141	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 23/05/2014	Nosso Número 023996410005
Uso do Banco EXERC 2014	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 123,33
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 123,33
Sacado S.M. COMUNICACOES LTDA RUA WALTER DE OLIVEIRA Sacador/Avalista					
					4 Cachoeiro de Itapemirim ES

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



**LANÇADO**  
CNY  
DATA: 02/07/2014

Sm cardvalho

018-SINTERES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES  
Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59  
Compl.: SALAS 1111 E 1112      Bairro: CENTRO  
CEP: 29010-250      Município: VITORIA      UF: ES  
CNPJ: 27.434.901/0001-48      Cód: 009.019.01601-1      Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA  
Endereço: RUA WALTER DE OLIVEIRA No. 4  
Compl.: ANDAR 2 SALA 1      Bairro: GILBERTO MACHADO  
CEP: 29303-292      Município: Cachoeiro de Itapemirim      UF: ES  
CNPJ: 02.399.641/0005-10      I.Est.: 082856613      Tel: 3434-5706  
CNAE: 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

Cód.-Nome	PIS	CPF		Função	Cart.Prof.	Admissão
		Salário Base	Base Cálculo	Base Cálculo	Sindical	
00011-PAULO MAGNO CANDIDO DE ARAUJO	10659099486	369.819.667-00	3.700,00	Gerente Regional	00045270.00390-ES	01/04/2014
			3.700,00	3.700,00	123,33	
1	Funcionário(os) Impresso(os)	<b>T o t a l</b>	3.700,00	3.700,00	123,33	

-----  
BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
-----BANESFACIL NET BANKING-----  
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

-----  
Cliente: S M Comunicacoes Ltda - Epp  
Conta: 9.646.332  
Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70161 01617.702392  
96410.005027 3 61100000012333  
Dt.Vencimento: 30/06/2014

Dt.Agendamento: 30/06/2014  
Valor: R\$123,33  
Protocolo: 61117929  
Historico : SINDICATO CACHOEIRO

=====

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 23/06/2014 10:31:49 /local/home/tef/d/20140623/salt167.  
Emissao.: 01/07/2014 09:38:45



**CAIXA**

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

9646332

Vencimento	Exercício
31/12/2013	2013

**Dados da Entidade Sindical**

1º Via Contribuinte

Nome da Entidade SINTERES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social S.M. COMUNICACOES LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.399.641/0005-10	
Endereço RUA WALTER DE OLIVEIRA	Número 4	Complemento ANDAR 2 SALA 1		
Cep 29303-292	Bairro/Distrito GILBERTO MACHADO	Cidade/Município Cachoeiro de Itapemirim	UF ES	Código Atividade 602

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	(=) Valor do Documento	135,52
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Nº Empregados Contribuintes 3		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 4.065,80		(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento 8		(+) Mora/Multa	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	135,52

LANÇADO  
Canal 4 NEWS  
DATA: 06/01/2014

104-0

10499.70161 01617.702392 96410.005027 4 59290000013552

Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 023996410005	Valor do Documento 135,52	Data Vencimento 31/12/2013	Exercício 2013
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**CAIXA**

104-0

10499.70161 01617.702392 96410.005027 4 59290000013552

2º Via Documento do Banco

Local de Pagamento					Vencimento 31/12/2013
Cedente SINTERES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					Agência/Código Cedente /009.019.01601-1
Data do Documento 26/11/2013	Número do Documento 02271120131	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 26/11/2013	Nosso Número 023996410005
Uso do Banco EXERC 2013	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 135,52
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 135,52
Sacado S.M. COMUNICACOES LTDA RUA WALTER DE OLIVEIRA Sacador/Avalista					4 Cachoeiro de Itapemirim ES

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



-----  
BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
-----BANESFACIL NET BANKING-----  
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

-----  
Cliente: S M Comunicacoes Ltda - Epp  
Conta: 9.646.332  
Agencia: 135-Sao Mateus

Titulo: 10499.70161 01617.702392  
96410.005027 4 59290000013552  
Dt.Vencimento: 31/12/2013

Dt.Agendamento: 31/12/2013  
Valor: R\$135,52  
Protocolo: 56401766  
Historico : SINDICATO CACHOEIRO

=====

TRANSACAO EFETIVADA

=====

Registro: 16/12/2013 15:06:32 /local/home/tef/d/20131216/salt037.  
Emissao.: 03/01/2014 11:52:20

## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

**CAIXA**

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

## Dados da Entidade Sindical

1º Via Contribuinte	Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
	SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			009.019.01601-1
	Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
	RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	59	SALAS 1111 E 1112	27.434.901/0001-48
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
CENTRO	29010-250	VITORIA	ES	

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
S.M. COMUNICACOES LTDA			02.399.641/0005-10	
Endereço	Número	Complemento		
RUA WALTER DE OLIVEIRA	4	ANDAR 2 SALA 1		
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
29303-292	GILBERTO MACHADO	Cachoeiro de Itapemirim	ES	602

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>	(=) Valor do Documento
Capital Social - Estabelecimento		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento
0,00		2		
Capital Social - Empresa		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
		2.354,00		
		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora/Multa
		4		
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
				78,46

104-0

10499.70161 01617.702392 96410.005027 7 56840000007846

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009019016011	023996410005	78,46	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

**CAIXA**

104-0

10499.70161 01617.702392 96410.005027 7 56840000007846

2º Via Documento do Ben	Local de Pagamento					Vencimento
						30/04/2013
	Cedente					Agência/Código Cedente
	SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES					/009.019.01601-1
	Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
	27/03/2013	02270320131	GRCS		27/03/2013	023996410005
	Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	EXERC 2013	SIND	R\$			78,46
	Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
						(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa						
(+) Outros Acréscimos						
					(=) Valor Cobrado	
					78,46	
Sacado S.M. COMUNICACOES LTDA						
RUA WALTER DE OLIVEIRA						
Sacador/Avalista						

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



018-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES Endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59 Compl.: SALAS 1111 E 1112      Bairro: CENTRO CEP: 29010-250      Município: VITORIA      UF: ES CNPJ: 27.434.901/0001-48      Cód: 009.019.01601-1      Tel:	Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA Endereço: RUA WALTER DE OLIVEIRA No. 4 Compl.: ANDAR 2 SALA 1      Bairro: GILBERTO MACHADO CEP: 29303-292      Município: Cachoeiro de Itapemirim      UF: ES CNPJ: 02.399.641/0005-10      I.Est.: 082856613      Tel: 3434-5706 CNAE: 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
--	--

Cód.-Nome	PIS	CPF		Função	Cart.Prof.	Admissão
		Salário Base	Base Cálculo		Sindical	
00001-SAMUEL FRAGA JUNIOR	12402146372	020.315.047-38	1.177,00	Controle de Mestr	00006476.00010-ES	02/04/2012
				1.177,00	39,23	
00004-SAMUEL MARTINS BRAZ	12922955291	080.992.157-02	1.177,00	Cinegrafista	0059392.00014-ES	02/07/2012
				1.177,00	39,23	
2	Funcionário(os) Impresso(os)	<b>T o t a l</b>	2.354,00	2.354,00	78,46	



**CAIXA****GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical**

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

**Dados da Entidade Sindical**

1º Via Contribuinte

Nome da Entidade SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DO ESP SANTO			Código da Entidade Sindical 009.421.01185-1	
Endereço AV JERONIMO MONTEIRO EDF RURALBANK	Número 240	Complemento SALA 710	CNPJ da Entidade 27.557.636/0001-95	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-002	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social S.M. COMUNICACOES LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.399.641/0005-10	
Endereço RUA WALTER DE OLIVEIRA	Número 4	Complemento ANDAR 2 SALA 1		
Cep 29303-292	Bairro/Distrito GILBERTO MACHADO	Cidade/Município Cachoeiro de Itapemirim	UF ES	Código Atividade 602

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria		Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	(=) Valor do Documento	116,94
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Nº Empregados Contribuintes 2		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 3.508,23		(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento 4		(+) Mora/Multa	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	116,94

104-0

10499.70112 85617.702395 96410.005027 6 56840000011694

Código do Cedente 009421011851	Nosso Número 023996410005	Valor do Documento 116,94	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**CAIXA**

104-0

10499.70112 85617.702395 96410.005027 6 56840000011694

2º Via Documento do Bg

Local de Pagamento					Vencimento 30/04/2013
Cedente SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DO ESP SANTO					Agência/Código Cedente /009.421.01185-1
Data do Documento 27/03/2013	Número do Documento 02270320132	Esp. Docum. GRCS	Aceite	Data Processamento 27/03/2013	Nosso Número 023996410005
Uso do Banco EXERC 2013	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 116,94
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês Adicional 2% mês subsequente. Juros mora 1% ao mês e correção monetária					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 116,94
Sacado S.M. COMUNICACOES LTDA RUA WALTER DE OLIVEIRA Sacador/Avalista					

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



027-SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DO ESP SANTO  
 Endereço: AV JERONIMO MONTEIRO EDF RURALBANK No. 240  
 Compl.: SALA 710 Bairro: CENTRO  
 CEP: 29010-002 Município: VITORIA UF: ES  
 CNPJ: 27.557.636/0001-95 Cód: 009.421.01185-1 Tel: 32222699

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA  
 Endereço: RUA WALTER DE OLIVEIRA No. 4  
 Compl.: ANDAR 2 SALA 1 Bairro: GILBERTO MACHADO  
 CEP: 29303-292 Município: Cachoeiro de Itapemirim UF: ES  
 CNPJ: 02.399.641/0005-10 I.Est.: 082856613 Tel: 3434-5706  
 CNAE: 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

Cód.-Nome	PIS	CPF		Função	Cart.Prof. Sindical	Admissão
		Salário Base	Base Cálculo			
00002-RAMON BARROS	12349274200	783.337.846-15	2.097,60	Apresentador de t	00085791.00126-RJ	02/04/2012
					69,92	
00003-ROBERTA SANTOS MICHALSKY	12665834296	107.884.877-79	1.410,63	Jornalista	00076600.00018-ES	17/04/2012
					47,02	
2	Funcionário(os) Impresso(os)	<b>T o t a l</b>	3.508,23	3.508,23	116,94	

-----  
BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
-----BANESFACIL NET BANKING-----  
Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

-----  
Cliente: S M Comunicacoes Ltda - Epp  
Conta: 21.047.972  
Agencia: 108-Praia Do Canto

Titulo: 10499.70112 85617.702395  
96410.005027 6 56840000011694  
Dt.Vencimento: 30/04/2013

Dt.Agendamento: 30/04/2013  
Valor: R\$116,94  
Protocolo: 50645564  
Historico : SINDICATO JORNALISTAS

=====  
TRANSACAO EFETIVADA  
=====

Registro: 22/04/2013 15:44:58 /local/home/tef/d/20130422/salt790.  
Emissao.: 02/05/2013 15:23:32



## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/06/2012	2012

## Dados da Entidade Sindical

1º Via Contribuinte

Nome da Entidade SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social S.M. COMUNICACOES LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.399.641/0005-10	
Endereço RUA WALTER DE OLIVEIRA	Número 4	Complemento ANDAR 2 SALA 1		
Cep 29303-292	Bairro/Distrito GILBERTO MACHADO	Cidade/Município Cachoeiro de Itapemirim	UF ES	Código Atividade 602

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	(=) Valor do Documento 153,47	
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Nº Empregados Contribuintes 3		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 4.604,23		(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento 3		(+) Mora/Multa 145,49	
			(+) Outros Acréscimos 35,24	
			(=) Valor Cobrado 334,20      153,47	

104-0      ICF30842412014145241001419      10499.70181 - 01617.702392      95410.005027      9      53800000015347

Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 023996410005	Valor do Documento 153,47	Data Vencimento 30/06/2012	Exercício 2012
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

SINERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES  
 endereço: RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59  
 Impl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO  
 CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES  
 INPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA  
 Endereço: RUA WALTER DE OLIVEIRA No. 4  
 Compl.: ANDAR 2 SALA 1 Bairro: GILBERTO MACHADO  
 CEP: 29303-292 Município: Cachoeiro de Itapemirim UF: ES  
 CNPJ: 02.399.641/0005-10 I.Est.: 082856613 Tel: 3434-57  
 CNAE: 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

Id.-Nome	PIS	CPF		Função	Cart.Prof.	Admiss
		Salário Base	Base Cálculo	Base Cálculo	Sindical	
002-RAMON BARROS	12349274200	783.337.846-15	2.097,60	Apresentador de t	00085791.00126-RJ	02/04/20
					69,92	
003-ROBERTA SANTOS MICHALSKY	12665834296	107.884.877-79	1.410,63	Jornalista	00076600.00018-ES	17/04/20
					47,02	
001-SAMUEL FRAGA JUNIOR	12402146372	020.315.047-38	1.096,00	Controle de Mestr	00006476.00010-ES	02/04/20
					36,53	
3	Funcionário(os) Impresso(os)	<b>T o t a l</b>	4.604,23	4.604,23	153,47	



## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento 30/09/2012	Exercício 2012
--------------------------	-------------------

## Dados da Entidade Sindical

1º Via Contribuinte

Nome da Entidade SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES			Código da Entidade Sindical 009.019.01601-1	
Endereço RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	Número 59	Complemento SALAS 1111 E 1112	CNPJ da Entidade 27.434.901/0001-48	
Bairro/Distrito CENTRO	Cep 29010-250	Cidade/Município VITORIA	UF ES	

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social S.M. COMUNICACOES LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.399.641/0005-10	
Endereço RUA WALIER DE OLIVEIRA	Número 4	Complemento ANDAR 2 SALA 1		
Cep 29303-292	Bairro/Distrito GILBERTO MACHADO	Cidade/Município Cachoeiro de Itapemirim	UF ES	Código Atividade 602

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Nº Empregados Contribuintes 1	(=) Valor do Documento	36,53
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 1.096,00	(-) Desconto/Abatimento	
	Total Empregados - Estabelecimento 4	(-) Outras Deduções	
		(+) Mora/Multa	31,34
		(+) Outros Acréscimos	7,45
		(=) Valor Cobrado	75,32
			36,53

104-0

10499.70161 01617.702392 96410.005027 1 54720000003653

Código do Cedente 009019016011	Nosso Número 023996410005	Valor do Documento 36,53	Data Vencimento 30/09/2012	Exercício 2012
-----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

018-SINTERTES-SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ES  
 Endereço:RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS No. 59  
 Compl.: SALAS 1111 E 1112 Bairro: CENTRO  
 CEP: 29010-250 Município: VITORIA UF: ES  
 CNPJ: 27.434.901/0001-48 Cód: 009.019.01601-1 Tel:

Usuário: S.M. COMUNICACOES LTDA  
 Endereço:RUA WALTER DE OLIVEIRA No. 4  
 Compl.: ANDAR 2 SALA 1 Bairro: GILBERTO MACHADO  
 CEP: 29303-292 Município:Cachoeiro de Itapemirim UF: ES  
 CNPJ: 02.399.641/0005-10 I.Est.: 082856613 Tel: 3434-5706  
 CNAE:6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

Cód.-Nome	PIS	CPF Salário Base	Função Base Cálculo	Cart.Prof. Sindical	Admissão
00004-SAMUEL MARTINS BRAZ	12922955291	080.992.157-02 1.096,00	Cinegrafista 1.096,00	0059392.00014-ES 36,53	02/07/2012
1	Funcionário(os) Impresso(os)	<b>T o t a l</b>	1.096,00	1.096,00	36,53



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**  
**Departamento de Emprego e Salário**  
**Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS  
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2011

**Identificação do Estabelecimento**

CREA	690001315148
Razão Social	SM COMUNICACOES LTDA EPP
CNPJ/CEI	02399641/0005-10
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	RUA BERNARDO HORTA, 324
Bairro	BAIRRO GUANDU
Cidade/UF	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES
CEP	29300-797

**DECLARAÇÃO ENTREGUE**

Data	06/03/2012
Quantidade de Vínculos	RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 06/03/2012.

Código de Identificação do Recibo

**.055.7236.4374.460.02**

Para retificar a CNAE, acesse:

[http://rais.gov.br/servico/alte\\_identificacao.asp](http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego**  
**Departamento de Emprego e Salário**  
**Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS  
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2010

**Identificação do Estabelecimento**

CREA 690000874048  
Razão Social SM COMUNICACOES LTDA EPP  
CNPJ 30561666/0003-41  
CEI  
CEI Vinculado  
CNAE 6010100 - ATIVIDADES DE RADIO  
Endereço RUA BERNARDO HORTA, 324  
Bairro BAIRRO GUANDU  
Cidade/UF CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES  
CEP 29300-797

**DECLARAÇÃO ENTREGUE**

Data 17/02/2011  
Quantidades de vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 12/11/2014.

Código de Identificação do Recibo

**.337.3316.5355.300.75**

Para retificar a CNAE, acesse: [http://rais.gov.br/servico/alte\\_identificacao.asp](http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp)



BOA TARDE  
JOSE MARIA VALLADARES GAUDIO

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SM COMUNICACOES LTDA  
**CNPJ:** 02.399.641/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:00:40 do dia 13/11/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2014.

Certidão expedida gratuitamente.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 202112014-88888641

Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/07/2014.

Válida até 14/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02399641/0001-96  
**Razão Social:** SM COMUNICACOES LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** SM COMUNICACOES  
**Endereço:** RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO /  
PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/11/2014 a 07/12/2014

**Certificação Número:** 2014110804001422444115

Informação obtida em 22/11/2014, às 15:29:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP**  
**CNPJ: 02.399.641/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 20:38:13 do dia 28/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2015.

Código de controle da certidão: **1B82.E480.6C1C.D84B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2014502431

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **22/11/2014**, válida até **20/02/2015**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22 de Novembro de 2014.

Autenticação eletrônica: **0C142.2742.0D825**



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de  
Itapemirim-ES  
Secretaria Municipal de Fazenda**

**Certidão Negativa de Débitos nº 205451**

**Nome:** S. M. COMUNICACAO LTDA - FILIAL 04  
**CNPJ:** 02.399.641/0005-10

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 14:46:04h do dia 27/10/2014 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

**Certidão válida até 26/12/2014.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:

<http://www.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Certidão Negativa de Débitos**

Nº 0000852 / 2014

**CERTIFICA:** Para os devidos fins, atendendo petição protocolada sob o número **4108/14**, de **10/11/2014 hh:mm:ss** que:

**SM COMUNICAÇÕES LTDA**

Situada/Residente:

Praça Coronel Renato Freire, Nº 50 - Centro - Pinheiros - ES - CEP: 29980000

Devidamente Inscrita sob o CNPJ nº: 02399641000196

e Inscrição Municipal sob o nº: 30605

Quadra: Lote:

Se encontra sem pendências junto a esta municipalidade, até a presente data, ressaltando o direito de cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

**Observação:**

**VALIDADE = 10 dez 2014**

Pinheiros- ES, 10 nov 2014

*Zilmar da Cruz Matias*  
Zilmar da Cruz Matias  
Fiscal de Rendas  
Matrícula nº 710

Diretoria de Tributação, Fiscalização,  
Arrecadação e Cadastro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S M COMUNICACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Certidão n°: 68436653/2014

Expedição: 14/11/2014, às 09:53:26

Validade: 12/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.399.641/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

U, CHEGO

Comunicado  
11/11/14  
Basso Ferreira

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



MANDOU, CHEGOU.



Protocolo Genm no Ministério das Comunicações

Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Térreo  
Brasília - DF  
CEP: 70.044-900



FC0928/06

AR  MP  MP

**CORREIOS**

**SEDA**

PESO (kg) 0,36

SF 95542961 5 BR

**MANDOU**





Menu Principal ▾

Sistemas  
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: ES

Município: Cachoeiro de Itapemirim

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO SANTA TEREZINHA	Cachoeiro de Itapemirim	04/10/1998	04/10/2008
RADIO CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	01/11/1973	01/11/1983
RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	02/07/1980	02/07/1990
SM COMUNICACOES LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	08/03/2005	08/03/2015

Usuário: - Data: **09/01/2015** Hora: **16:23:28**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.399.641/0001-96

## SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

## SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
RONALDO RANGEL NUNES	<a href="#">705.031.507-97</a>	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 09/01/2015

Hora: 16:25:03



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 915.624.657-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 09/01/2015

Hora: 16:27:13

BOA TARDE  
Altair de Santana PereiraSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 113.555.857-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta		





## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 705.031.507-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO RANGEL NUNES	<a href="#">705.031.507-97</a>	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Local	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 09/01/2015

Hora: 16:27:29

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.031810/2014-34</b>		
<b>Entidade: SM COMUNICACOES LTDA</b>		
<b>Localidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	<b>UF: ES</b>	<b>Serviço: OM</b>
<b>Período: 08/03/2015 a 08/03/2025</b>		

<b>1. RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:</b>				
<b>Documentos</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(s).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			02
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			03
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?			X	06/09
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			11/31
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			34
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			36
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			37
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			38
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			39

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			40/41
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

## 2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
<b>Análise:</b>	<b>DATA</b>
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	09/01/2015

**NOTA TÉCNICA Nº 544/2015/SEI-MC**

Processo n.: 53900.031810/2014-34

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 08/03/2015 a 08/03/2025.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0317187), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 09/01/2015, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 09/01/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 14/01/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1220035

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0317190** e o código CRC **34CC067C**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 661/2015/SEI-MC

Brasília, 09 de janeiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
S.M. COMUNICAÇÕES LTDA.  
Rua Elesbão Linhares, nº15, salas 201/202, Shopping Day by Day, Bairro do Canto,  
29.055-340 Vitória-ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.031810/2014-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 544/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 14/01/2015, às 11:17, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0317225** e o código CRC **BB6A6B96**.

OF: 661/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
S.M COMUNICAÇÕES LTDA  
RUA ELESBÃO LINHARES, Nº 15, SALA 201/202, SHOPPING DAY BY  
DAY - BAIRRO DO CANTO CEP: 29.055-340 VITÓRIA/ES  
PROC.: 53900.031810/2014  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		<b>REGISTRADO URGENTE</b> REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08952038 4 BR		
		



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08952038 4 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTES  
AGÊNCIA MINICOM

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



(ETIQUETA OU CARRIBO MP)

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
70044-900 - Brasília-DF

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 661/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
 S.M COMUNICAÇÕES LTDA  
 RUA ELESBÃO LINHARES, Nº 15, SALA 201/202, SHOPPING DAY BY  
 DAY – BAIRRO DO CANTO CEP: 29.055-340 VITÓRIA/ES  
 PROC.: 53900.031810/2014  
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DESTINATAIRE

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

Eliezer D Souza

10/02/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

BUREAU DE DESTINATION  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENTElione de França  
Matr: 82805776

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08952038 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINIQOM

/ /	/ /	/ /
:	h	:
		h
:		:
		h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADDRESS

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** S M COMUNICACOES LTDA - EPP  
**CNPJ:** 02.399.641/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:39:14 do dia 18/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - S M COMUNICACOES LTDA - EPP

**CNPJ:** 02399641000196

**Presidente:**

**Endereço:** Rua Elesbão Linhares - Praia do Canto

**E-mail:** nestor.fernandes@redesim.com

**Capital Social:** 980.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 980.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
113.555.857-40	JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	490.000	490.000,00
705.031.507-97	RONALDO RANGEL NUNES	49.000	49.000,00
915.624.657-91	EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	441.000	441.000,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
113.555.857-40	JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	SÓCIO DIRIGENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: ES Município: Cachoeiro de Itapemirim

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO SANTA TEREZINHA	Cachoeiro de Itapemirim	04/10/1998	04/10/2008
RADIO CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	01/11/1973	01/11/1983
RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	02/07/1980	02/07/1990
SM COMUNICACOES LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	08/03/2005	08/03/2015

Usuário: - Data: **18/04/2016** Hora: **10:40:48**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** ES  
**Município:** Cachoeiro de Itapemirim  
**Frequência:** 1590 kHz  
**Classe:** C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** SM COMUNICACOES LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:**  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 50401356884  
**CNPJ:** 02.399.641/0001-96  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** SM COMUNICACOES LTDA

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 2905340 **Logradouro:** Rua Elesbão Linhares  
**Número:** 15 **Complemento:** **Bairro:** Praia do Canto **Estado:** ES  
**Município:** Vitória **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:** 27 34345700 **Fax:**

### Endereço de Correspondência

**País:**  
**Número do CEP:** **Logradouro:**  
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**  
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:**   **Fax:**   **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação**  
**SCRAD Técnico:**  **Contrato/Convênio:**   
**Data Limite**  
**Instalação:**  **Número do Processo:**    
**Fistel:** 50401356884

**Documentos Emitidos**



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** ES  
**Município:** Cachoeiro de Itapemirim  
**Frequência:** 1590 kHz  
**Classe:** C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** SM COMUNICACOES LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:**  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 50401356884  
**CNPJ:** 02.399.641/0001-96  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	15/08/2001	Outorga	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	ORLE	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	<input type="text" value="Jur."/>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº 53900.031810/2016-34 SEI - MC</b>		
<b>Entidade: SM COMUNICAÇÕES LTDA.</b>		
<b>Localidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	<b>UF: ES</b>	<b>Serviço: OM</b>
<b>Período(s): 8/3/2015 a 8/3/2025</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0267776)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2 (0267776)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0267776)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 a 9 Optante do Simples Nacional (0267776)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11 a 31 (2012 a 2014) (0267776) Incompleto. Exigir
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			34;1 (0267776) (1080056)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			36 (0267776)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			37 (0267776)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			38 (0267776)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			39 (0267776)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			40 (0267776) Incompleto. Falta Vitória/ES Exigir
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			42 (0267776)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			16/17 (0267776)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Jorge R. Lopes Ronaldo Rangel Nunes  (0404316); (0493917)	x			x		4  10;2 a 6 (Positivas)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Jorge R. Lopes Ronaldo Rangel Nunes  (0404316); (0493917)	x			x		4  10;5/6
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Jorge R. Lopes Ronaldo Rangel Nunes  (0404316); (0493917)	x		x	x		6  2/3;7
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Jorge R. Lopes Ronaldo Rangel Nunes  (0404316); (0493917)	x			x		6  2/3;7

21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Jorge R. Lopes		x				
	Ronaldo Rangel Nunes		x				
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	João Jorge R. Lopes		x				
	Ronaldo Rangel Nunes		x				
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	João Jorge R. Lopes		x				
	Ronaldo Rangel Nunes		x				

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### Observações:

1. Em razão das divergências encontradas entre os dados inseridos no SIACCO/ANATEL, e a certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Espírito Santo, fl.16, os autos deverão ser enviados ao setor responsável, para as providências de praxe, visando à regularização do quadro societário da Entidade.
2. Ressalte-se que a Interessada encaminhou os seguintes documentos pessoais (certidões), pertencentes ao Senhor Carlos Eduardo Boromeu Lopes, (inexistente tanto dos dados cadastrais deste Ministério, quanto da certidão expedida pela Juta Comercial do estado do Espírito Santo). Os documentos são:
  - Certidão Estadual /Cível da Justiça do Espírito Santo – 1ª Instância- fl. 7.
  - Certidão Estadual /Crime da Justiça do Espírito Santo – 1ª Instância- fl.7.
  - Certidão da Justiça Federal/Cível/Crime do Espírito Santo – 1ª Instância- fl.9.
3. Esclareça-se, que o Senhor **Ronaldo Rangel Nunes** apresentou a certidão de Inteiro Teor, referente à Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa nº 2015.00026781 – fls. 2/3.

-Autos conclusos para decisão - Justiça Federal da 1ª Instância – Vara Federal de São Mateus/ES – fl. 4.

-1ª Vara federal/Criminal da Seção Judiciária do Espírito Santo. Ação Penal oriunda de Inquérito Policial nº 104/2002 – fl. 5.

-Extinção da punibilidade – Julga improcedente a pretensão punitiva para absolver o réu Rui Carlos Baromeu Lopes, julgando procedente a pretensão punitiva para condenar os réus Marcelo de Oliveira e **Ronaldo Rangel Nunes** às penas do art.312, do Código Penal. O processo encontra-se em fase de intimação dos réus acerca do teor da sentença. São Mateus/ES, em 8/4/2015 – fl. 6.

### Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro  
Advogado

**DESPACHO**

Processo n. **53900.031810/2014-34**.

Tendo em vista que às fls. 16 e 17, constante do protocolo nº 53900.011431/2015-17 foi apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial do estado do Espírito Santo, da **SM Comunicações Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, cujo quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 18/04/2016, às 17:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1080674** e o código CRC **0857FA5E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**CERTIDÃO**

**Processo nº 53900.031810/2014-34**

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º 1080674) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.015169/2013-53, encontrando-se atualmente em fase de instrução.

2. Assim, devolvo os autos à Chefe de Serviço de Renovação de Outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 27/04/2016, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1080706** e o código CRC **C3B6AF8A**.

---

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**NOTA TÉCNICA Nº 9044/2016/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53900.031810/2014-34.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 8/3/2015 a 8/3/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1080671), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentou incompleto (2012 a 2014);**
- 3.3. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal **da sede da pessoa jurídica interessada** e do local da prestação do serviço. **Apresentou da localidade do serviço;**
- 3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**). O Senhor **Ronaldo Rangel Nunes**, deverá apresentar somente a da esfera Estadual cível e criminal de 2º Instância e da esfera Federal de 1ª Instância;
- 3.6. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.7. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.9. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 18/04/2016, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 18/04/2016, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 25/04/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1080717** e o código CRC **C11B85FE**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 12962/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP  
Rua Elesbão Linhares, nº15, salas 201/202, Shopping Day by Day, Bairro do Canto,  
29.055-340 Vitória/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.031810/2014-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9044/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 25/04/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1080725** e o código CRC **2A40489D**.

**Data de Envio:**

26/04/2016 09:32:04

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

joaoresegue@redesim.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.031810/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1080725.html

Nota\_Tecnica\_1080717.html

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.031810/2014-34

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 10/01/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 10/01/2017, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1612192** e o código CRC **6A4EDFDA**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.031810/2014-34

SEI nº 1612192



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1126/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP  
Rua Elesbão Linhares, nº15, salas 201/202, Shopping Day by Day, Bairro do Canto,  
29.055-340 Vitória/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.031810/2014-34**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 12962/2016/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 9044/2016/SEI-MC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 13/01/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1613476** e o código CRC **E07FBB5E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1126/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.031810/2014-34 - Nº SEI: 1613476

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA N° 9044/2016/SEI-MC

**Processo n.º:** 53900.031810/2014-34.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 8/3/2015 a 8/3/2025.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1080671), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Apresentou incompleto (2012 a 2014);**
- 3.3. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal **da sede da pessoa jurídica interessada** e do local da prestação do serviço. **Apresentou da localidade do serviço;**
- 3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**). O Senhor **Ronaldo Rangel Nunes**, deverá apresentar somente a da esfera Estadual cível e criminal de 2º Instância e da esfera Federal de 1ª Instância;
- 3.6. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.7. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.9. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 18/04/2016, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 18/04/2016, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 25/04/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1080717** e o código CRC **C11B85FE**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 12962/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP  
Rua Elesbão Linhares, nº15, salas 201/202, Shopping Day by Day, Bairro do Canto,  
29.055-340 Vitória/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.031810/2014-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9044/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 25/04/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1080725** e o código CRC **2A40489D**.

**Data de Envio:**

24/01/2017 11:34:11

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

joaoresegue@redesim.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.031810/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1613476.html

Anexo\_1613483\_NT\_E\_OF.pdf

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.399.641/0001-96</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/03/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S M COMUNICACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>PC CORONEL RENATO FREIRE</b>	NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO <b>2 ANDAR</b>	
CEP <b>29.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PINHEIROS</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(27) 3765-2755</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/10/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2019** às **10:30:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: S M COMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 02.399.641/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:51 do dia 29/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2020.

Código de controle da certidão: **3EC6.9781.F603.DFEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 5001149481

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/12/2019**, válida até **11/03/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12 de Dezembro de 2019.

Autenticação eletrônica: **041A2.EAEC.093E9**



## Prefeitura Municipal de Pinheiros

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2019/0002596**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**SM COMUNICAÇÕES LTDA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 02.399.641/0001-96  
Praça CORONEL RENATO FREIRE, Nº 50 , CENTRO PINHEIROS - ES, CEP 29980-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20190002596

**Validade 30 dias**

Emitida Quinta-Feira, 12 de Dezembro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.399.641/0001-96  
**Razão Social:** SM COMUNICACOES LTDA EPP  
**Endereço:** RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/11/2019 a 25/12/2019

**Certificação Número:** 2019112601382215975194

Informação obtida em 12/12/2019 10:33:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)**

### Dados da Certidão

**Razão Social:** SM COMUNICACOES LTDA

**CNPJ:** 02.399.641/0001-96

**Data de Expedição:** 12/12/2019 10:32:03

**Validade:** 30 DIAS

**Nº da Certidão:** \* 2017894541 \*

-- ENDEREÇO --

**Município:** - NÃO INFORMADO -

**Bairro:** - NÃO INFORMADO -

**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -

**Número:** - NÃO INFORMADO -

**Complemento:** - NÃO INFORMADO -

**CEP:** - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

**Email:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -

**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

### Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: S M COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.399.641/0001-96

Certidão n°: 191764440/2019

Expedição: 12/12/2019, às 10:33:44

Validade: 08/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.399.641/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
<b>Nome Fantasia:</b> S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
<b>Telefone:</b> (27) 3434-5700	<b>E-mail:</b> nestor.fernandes@redesim.com
<b>CNPJ:</b> 02.399.641/0001-96	<b>Número do Fistel:</b> 50415937280
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/03/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 08/03/2025
<b>Observações:</b> Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Elesbão Linhares	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Praia do Canto	<b>Numero:</b> 15	
<b>Município:</b> Vitória	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29055340

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DAS ANDORINHAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ZUMBI	<b>Numero:</b> SN	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29300970

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Walter de Oliveira	<b>Complemento:</b> 2º ANDAR - SALA 02	
<b>Bairro:</b> Gilberto Machado	<b>Numero:</b> 04	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29303292

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES
<b>Latitude:</b> -20.865 (20° 51' 54.0" S)	<b>Longitude:</b> -41.13833 (41° 08' 18.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 215	<b>Frequência:</b> 90.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1007265989						<b>Número Indicativo:</b> ZYS958					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 14/06/2019						<b>Número da Licença:</b> 53500.020568/2019-91					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -20.865 (20° 51' 54.0" S)				<b>Longitude:</b> -41.13833 (41° 08' 18.0" W)				<b>Cota da base:</b> 448.8 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422						<b>Modelo:</b> ETG150i					
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						<b>Potência de Operação:</b> 0.015 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF 1-5 8J50JA						<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
<b>Comprimento da Linha:</b> 40 m		<b>Atenuação:</b> 0.625 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> GPVFM1						<b>Fabricante:</b> GOBER ELETRONICA LTDA					
<b>Ganho:</b> 0.37 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 0 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 31.5 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.01 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0	<b>10°:</b> 0	<b>20°:</b> 0	<b>30°:</b> 0.09	<b>40°:</b> 0.18	<b>50°:</b> 0.18	<b>60°:</b> 0.18	<b>70°:</b> 0.18	<b>80°:</b> 0.26	<b>90°:</b> 0.26	<b>100°:</b> 0.35	<b>110°:</b> 1.31
<b>120°:</b> 0.45	<b>130°:</b> 0.45	<b>140°:</b> 0.63	<b>150°:</b> 0.73	<b>160°:</b> 0.92	<b>170°:</b> 1.21	<b>180°:</b> 1.42	<b>190°:</b> 1.21	<b>200°:</b> 0.92	<b>210°:</b> 0.73	<b>220°:</b> 0.54	<b>230°:</b> 0.45
<b>240°:</b> 0.45	<b>250°:</b> 0.45	<b>260°:</b> 0.35	<b>270°:</b> 0.26	<b>280°:</b> 0.18	<b>290°:</b> 0.18	<b>300°:</b> 0.18	<b>310°:</b> 0.18	<b>320°:</b> 0.18	<b>330°:</b> 0.18	<b>340°:</b> 0	<b>350°:</b> 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422						<b>Modelo:</b> ETG500i					
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.01 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
536600003201998	449	Portaria	MC	07/08/2001	15/08/2001	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500464002018 10	1507	Despacho	MCTIC	21/08/2018	24/08/2018	Aprovação de Local		Técnico			

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600003201998	245	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.000219/2018-71	50	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** S M COMUNICACOES LTDA - EPP

**CNPJ:** 02.399.641/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:37:33 do dia 16/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

**Publicado no D.O.U.  
de 13/ 12/ 2017,  
Seção: III, Página: 10**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e 2017, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a SM Comunicações Ltda., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 02.399.641/0001-96, representada por sua Procuradora, **Maria Lucia Tenorio do Nascimento**, inscrito no RG. n.º 648.168, SSP/DF, CPF n.º 261.877.791-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, decorrente da concessão outorgada à SM Comunicações Ltda., por meio da Portaria n.º 449, de 07 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à SM Comunicações Ltda., o canal 215 (duzentos e quinze), Classe C, correspondente à frequência 90,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.030058/2014-12, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada preterita ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

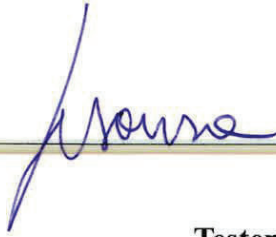
**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Cachoeiro de Itapemirim**, no estado do **Espírito Santo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**

  
**Permissionária**



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2442494** e o código CRC **A5F568B4**.

Referência: Processo nº 53000.018124/2014-11

SEI nº 2442494

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53900.031810/2014-34		
<b>Entidade:</b> SM COMUNICAÇÕES LTDA.		<b>CNPJ:</b> 02.399.641/0001-96
<b>Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	<b>Localidade:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES
<b>Validade da Outorga:</b> vencida		<b>Períodos:</b> 8/3/2015 a 8/3/2025

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	<b>PENDENTE</b>	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	<b>PENDENTE</b>	-

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>	1706049 fls.2-3 (2017)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<b>OK</b>	4970094 fl.6

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4970094 fl.1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4970094 fl.2
			4970094 fl.3
			4970094 fl.4
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4970097 fl.4
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4970094 fl.2 4970094 fl.5	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4970094 fl.7	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME:</b> Heitor dos. S. C. Pereira <b>CARGO:</b> Analista Técnico-Administrativo	16/12/2019

**NOTA TÉCNICA Nº 25172/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53900.031810/2014-34**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao seguinte período: 8/3/2015 a 8/3/2025.

**ANÁLISE**

---

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4970183** e o código CRC **8F620DA1**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 48221/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96)  
Rua Elesbão Linhares, nº15, salas 201/202, Shopping Day by Day, Bairro do Canto,  
29.055-340 Vitória/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.031810/2014-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25172/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4970206), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/02/2020, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4970198** e o código CRC **8F7F9EF6**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Data de Envio:**

12/02/2020 10:26:20

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

joaoresegue@redesim.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
Prezado(a),

Ref: 53900.031810/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Requerimento\_4970206\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf  
Nota\_Tecnica\_4970183.html  
Oficio\_4970198.html

**Data de Envio:**

06/03/2020 11:04:52

**De:**

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

coact@mctic.gov.br

**Assunto:**

Alteração Contratual

**Mensagem:**

Processo nº 53900.031810/2014-34

Tendo em vista as alterações contratuais apresentadas(evento SEI nº 35-5217571, fls.35-103) pela SM Comunicações Ltda.,executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53900.031810/2014-34			
<b>Entidade:</b> SM COMUNICAÇÕES LTDA.		<b>CNPJ:</b> 02.399.641/0001-96	
<b>Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>		<b>Localidade:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES
<b>Validade da Outorga:</b> vencida		<b>Períodos:</b> 8/3/2015 a 8/3/2025	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	<b>OK</b>	5217575 fls.2/3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<b>OK</b>	5217571
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>	5217575 fls.4/5*
<b>OUABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>OK</b>	5217575 fls.6-11
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<b>OK</b>	4970094 fl.6 5217575 fl.12

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4970094 fl.1 5217575 fl.13
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4970094 fl.2 5217575 fl.14
			4970094 fl.3 5217575 fl.15
			4970094 fl.4 5217575 fl.16
			2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4970094 fl.2 5217575 fl.14
4970094 fl.5 5217575 fl.18			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4970094 fl.7 5217575 fl.19	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	5217575 fls.20-25
*Sem a numeração das alterações contratuais não é possível determinar se a pessoa que firma os documentos permaneceu de fato na condição de representante legal da Entidade.			

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	06/03/2020

**NOTA TÉCNICA Nº 4623/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.031810/2014-34

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao seguinte período: 8/3/2015 a 8/3/2025.

---

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 25172/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4970183), concluiu pela expedição do Ofício n.º 48221/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 4970198), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.009597/2020-21, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.**

---

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5240538** e o código CRC **14745CFE**.

---

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.031810/2014-34

SEI nº 5240538



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 9745/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96)  
Rua Elesbão Linhares, nº15, salas 201/202, Shopping Day by Day, Bairro do Canto,  
29.055-340 Vitória/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.031810/2014-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4623/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 12/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5240564** e o código CRC **25CE2DAA**.



**Data de Envio:**

16/03/2020 10:42:52

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

joaoresegue@redesim.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
Prezado(a),

Ref: 53900.031810/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5240564.html  
Nota\_Tecnica\_5240538.html

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.031810/2014-34

**Interessado:** SM Comunicações Ltda - EPP

**Assunto:** Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado (evento SEI nº 5217575, fls.20-25), pela SM Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5373059** e o código CRC **344542E0**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.031810/2014-34

SEI nº 5373059

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.031810/2014-34

Canal: 215      Frequência: 90,9  
MHz

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Localidade: CACHOEIRO DO  
ITAPEMIRIM

UF: ES

Entidade: S M COMUNICAÇÕES LTDA

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		VIDE MOSAICO
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
<b>5 ) LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
<p>5.1) Identificação:</p> <p>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).</p>	S	5217575 - PÁG. 20-25
<p>5.2) Localização:</p> <p>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).</p>	S	5217575 - PÁG. 20-25

5.3) Transmissores.		
<p>5.3.1) Transmissor Principal:</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (<math>\pm 10\%</math>); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (<math>\pm 2000 \text{ Hz}</math>); g) Homologação/Certificação.</p>	S	5217575 - PÁG. 20-25
<p>5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (<math>\pm 10\%</math>); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (<math>\pm 2000 \text{ Hz}</math>); g) Homologação/Certificação.</p>	NA	
5.4) Antena.		
<p>5.4.1) Antena Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	S	5217575 - PÁG. 20-25
<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S	5217575 - PÁG. 20-25
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5217575 - PÁG. 20-25
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	5217575 - PÁG. 20-25
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5217575 - PÁG. 20-25
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5217575 - PÁG. 20-25
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5217575 - PÁG. 20-25
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	S	5217575 - PÁG. 20-25
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S	5217575 - PÁG. 20-25

<p>6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5217575 - PÁG. 20-25
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5217575 - PÁG. 20-25

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 13/05/2020, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5481061** e o código CRC **7BD31D07**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 9995/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **53900.031810/2014-34.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 215 (duzentos e quinze), classe C, encaminhado pela **S.M. COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.399.641/0001-69, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/ES, apresentado para fins de renovação da outorga.

---

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº 5217575, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

---

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 13/05/2020, às 09:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 13/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/05/2020, às 19:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5481108** e o código CRC **043508B2**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.031810/2014-34

SEI nº 5481108

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

## DESPACHO

Processo nº: **53900.031810/2014-34**

Interessado: **S.M. COMUNICAÇÕES LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota TÉCNICA nº 9995/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 13/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 13/05/2020, às 19:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5481135** e o código CRC **E842182E**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.031810/2014-34

SEI nº 5481135

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA N° 2037/2020/SEI-MC

Processo n° 53900.031810/2014-34

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM Comunicações Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média - adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao seguinte período: 8/3/2015 a 8/3/2025.

### ANÁLISE

---

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4623/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5240538), concluiu pela expedição do Ofício n.º 9745/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5240564), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.013268/2020-84, 01250.013487/2020-63, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**obs.: para alterações registradas posteriormente à Alteração Contratual de 13/07/2016**).

### CONCLUSÃO

---

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5763832** e o código CRC **FE0E297B**.

---

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.031810/2014-34

SEI nº 5763832



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 2697/2020/MC

Brasília, 05 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96)  
Rua Elesbão Linhares, nº15, salas 201/202, Shopping Day by Day, Bairro do Canto,  
29.055-340 Vitória/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.031810/2014-34.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2037/2020/SEI-MC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 10/08/2020, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5763873** e o código CRC **3E9D2C2C**.



**Data de Envio:**

14/08/2020 00:39:20

**De:**

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

joaoresegue@redesim.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.031810/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5763873.html

Nota\_Tecnica\_5763832.html



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.399.641/0001-96									
SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	<a href="#">915.624.657-91</a>	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

## SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	<u>113.555.857-40</u>	SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

## SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO RANGEL NUNES	<u>705.031.507-97</u>	SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<u>02.399.641/0001-96</u>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **12/12/2022**Hora: **15:29:36**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		915.624.657-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	915.624.657-91	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	441000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 12/12/2022

Hora: 15:36:52



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		113.555.857-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qt. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	<a href="#">113.555.857-40</a>	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (SÓCIO DIRIGENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

**Usuário:** monique.mc - Monique Cabral da Silva

**Data:** 12/12/2022

**Hora:** 15:37:12



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		705.031.507-97									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO RANGEL NUNES	<a href="#">705.031.507-97</a>	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	49000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **12/12/2022**Hora: **15:37:26**



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>S M COMUNICACOES LTDA - EPP</b>				CNPJ <b>02399641000196</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1007265989</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>20° 51' 54.32" S</b>	LONGITUDE <b>41° 08' 18.53" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>MORRO DAS ANDORINHAS, nº SN.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>ZUMBI</b>		MUNICÍPIO <b>Cachoeiro de Itapemirim</b>	UF <b>ES</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Cachoeiro de Itapemirim	UF:	ES
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.9 MHz	CANAL:	215
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	450.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS958		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cachoeiro de Itapemirim		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Walter de Oliveira	BAIRRO:	Gilberto Machado
MUNICÍPIO:	Cachoeiro de Itapemirim	UF:	ES
NUMERO:	04	COMPLEMENTO:	2º ANDAR - SALA 02
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	0.120 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG150i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	0.120 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GOBER ELETRONICA LTDA	MODELO:	GPVFM1
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	0.37 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	31.5 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 1-5 8J50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/12/2022 16:30:56

APLICAÇÃO	Emitido Em 16/02/2022	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NaWNlbmNhoJoyMDlyNjM5NzczNWZiZGJjNg==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NaWNlbmNhoJoyMDlyNjM5NzczNWZiZGJjNg==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.399.641/0001-96  
**Razão Social:** SM COMUNICACOES LTDA EPP  
**Endereço:** RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2022 a 23/12/2022

**Certificação Número:** 2022112401380514733194

Informação obtida em 12/12/2022 15:51:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: S M COMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 02.399.641/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:45:52 do dia 27/10/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/04/2023.

Código de controle da certidão: **7B45.CEC2.B81D.2758**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.399.641/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/03/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S M COMUNICACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>PC CORONEL RENATO FREIRE</b>	NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO <b>2 ANDAR</b>	
CEP <b>29.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PINHEIROS</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(27) 3765-2755</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/10/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2022** às **15:50:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** S M COMUNICACOES LTDA - EPP

**CNPJ:** 02.399.641/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:30:00 do dia 12/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Certidão nº: 45037986/2022

Expedição: 12/12/2022, às 15:50:06

Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220001098219

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.399.641/0001-96

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/12/2022**, válida até **12/03/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/12/2022.

Autenticação eletrônica: **000D.C936.01C0.E0AD**



**Data de Envio:**

12/12/2022 16:18:47

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

**Para:**

cgfm@com.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.031810/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Cachoeira do Itapemirim/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53900.031810/2014-34**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 12/12/2022 17:44

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Cachoeiro do Itapemirim/ES que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 16:18

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.031810/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96), executante do serviço de radiodifusão Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Cachoeira do Itapemirim/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 18878/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.031810/2014-34**

**INTERESSADO: SM COMUNICAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SM COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeiro do Itapemirim/ES, referente ao seguinte período: 08/03/2015 a 08/03/2025.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2037/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2697/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER 5763832 e 5763873). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006028/2020-81, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 13/01/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/01/2023, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10562603** e o código CRC **4E388CA3**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 32222/2022/MCOM

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 02.399.641/0001-96)**  
Rua Coronel Renato Freire, nº 50, - 2 andar - Centro  
29.980-000 - Pinheiros/ES

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.031810/2014-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18878/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/01/2023, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10562636** e o código CRC **152235B4**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 18878/2022/SUPER-MCOM (SEI 10562603).
- Requerimento (SEI 10562676).

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32222/2022/MCOM - Processo nº 53900.031810/2014-34 - Nº SEI: 10562636



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



ANEXO

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

**Data de Envio:**

13/01/2023 13:08:15

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

joaoresegue@redesim.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.031810/2014-34

INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_10562603.html

Oficio\_10562636.html

Anexo\_10562676\_REQ\_NOVO.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.399.641/0001-96

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

S M COMUNICACOES LTDA

02.399.641/0001-96

joaoresegue@redesim.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Estações

1 total de registros | 1 - 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCE	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-CA (Canal Licenciado)	02399641000196	SH COMUNICACOES LTDA	50415937280	P	Comercial	FM	230	ES	Cachoeiro de Itapemirim		215		90.9	B1	Principal	20° 51' 54.32" S	41° 08' 18.53" W	0.1099	31.5		2	2023-09-21 10:30:00		570ba553244	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.136/2013.

Id solicitação: 57dbac553c244

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (27) 3765-2755	<b>E-mail:</b> jgaudio@globo.com
<b>CNPJ:</b> 02.399.641/0001-96	<b>Número do Fistel:</b> 50415937280
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/03/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/03/2025	
<b>Observações:</b> Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Praça Coronel Renato Freire	<b>Complemento:</b> 2 andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 50	
<b>Município:</b> Pinheiros	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29980000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DAS ANDORINHAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ZUMBI	<b>Numero:</b> SN	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29300970

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Walter de Oliveira	<b>Complemento:</b> 2º ANDAR - SALA 02	
<b>Bairro:</b> Gilberto Machado	<b>Numero:</b> 04	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29303292

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 215	<b>Frequência:</b> 90.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.1099kW
<b>HCl:</b> 31.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1007265989	<b>Número Indicativo:</b> ZYS958
<b>Data Último Licenciamento:</b> 16/02/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.088016/2021-02

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 20° 51' 54.32" S	<b>Longitude:</b> 41° 08' 18.53" W	<b>Cota da base:</b> 450.5 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG1000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 0.120 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1-5 8J50JA	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 40 m	<b>Atenuação:</b> 0.625 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> GPVFM1			<b>Fabricante:</b> GOBER ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 0.37 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 31.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0.09	30°: 0.09	35°: 0.18	40°: 0.18	45°: 0.18	50°: 0.18	55°: 0.18
60°: 0.18	65°: 0.18	70°: 0.18	75°: 0.18	80°: 0.26	85°: 0.26	90°: 0.26	95°: 0.26	100°: 0.35	105°: 1.31	110°: 1.31	115°: 0.45
120°: 0.45	125°: 0.45	130°: 0.45	135°: 0.54	140°: 0.63	145°: 0.63	150°: 0.72	155°: 0.92	160°: 0.92	165°: 1.11	170°: 1.21	175°: 1.31
180°: 1.41	185°: 1.31	190°: 1.21	195°: 1.11	200°: 0.92	205°: 0.92	210°: 0.72	215°: 0.63	220°: 0.54	225°: 0.45	230°: 0.45	235°: 0.45
240°: 0.45	245°: 0.45	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.35	265°: 0.26	270°: 0.26	275°: 0.26	280°: 0.18	285°: 0.18	290°: 0.18	295°: 0.18
300°: 0.18	305°: 0.18	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.18	325°: 0.18	330°: 0.18	335°: 0.09	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°43'24.5" S Lon 41°8'18.53" W	5°: Lat 20°44'4.24" S Lon 41°7'34.55" W	10°: Lat 20°44'42.3" S Lon 41°6'57.07" W	15°: Lat 20°44'32.25" S Lon 41°6'11.87" W	20°: Lat 20°44'21.96" S Lon 41°5'22.48" W	25°: Lat 20°44'42.32" S Lon 41°4'43.13" W	30°: Lat 20°45'5.61" S Lon 41°4'6.22" W	35°: Lat 20°45'27.72" S Lon 41°3'29.08" W	40°: Lat 20°45'56.39" S Lon 41°2'57.4" W	45°: Lat 20°46'57.46" S Lon 41°3'1.09" W	50°: Lat 20°47'45.79" S Lon 41°3'1.81" W	55°: Lat 20°48'37.04" S Lon 41°3'17.22" W
60°: Lat 20°48'50.46" S Lon 41°2'38" W	65°: Lat 20°49'14.88" S Lon 41°2'12.95" W	70°: Lat 20°49'37.13" S Lon 41°1'35.63" W	75°: Lat 20°49'55.69" S Lon 41°0'25.55" W	80°: Lat 20°50'28.05" S Lon 40°59'36.29" W	85°: Lat 20°51'11.74" S Lon 40°59'40.33" W	90°: Lat 20°51'54.12" S Lon 40°59'53.53" W	95°: Lat 20°52'36.88" S Lon 40°59'35.19" W	100°: Lat 20°53'20.16" S Lon 40°59'36.13" W	105°: Lat 20°53'57.49" S Lon 41°0'5.72" W	110°: Lat 20°54'35.54" S Lon 41°0'23.84" W	115°: Lat 20°55'29.59" S Lon 41°0'3.85" W
120°: Lat 20°56'13.79" S Lon 41°0'17" W	125°: Lat 20°56'52.02" S Lon 41°0'43.03" W	130°: Lat 20°57'15.8" S Lon 41°1'28.11" W	135°: Lat 20°57'48" S Lon 41°1'59.66" W	140°: Lat 20°58'10.25" S Lon 41°2'40.64" W	145°: Lat 20°58'36.33" S Lon 41°3'17.01" W	150°: Lat 20°58'42.93" S Lon 41°4'5.84" W	155°: Lat 20°58'44.77" S Lon 41°4'53.53" W	160°: Lat 20°58'37.62" S Lon 41°5'41.32" W	165°: Lat 20°58'44.31" S Lon 41°6'20.87" W	170°: Lat 20°58'24.3" S Lon 41°7'4.88" W	175°: Lat 20°58'5.19" S Lon 41°7'43.78" W
180°: Lat 20°58'20.84" S Lon 41°8'18.53" W	185°: Lat 20°58'42.99" S Lon 41°8'56.82" W	190°: Lat 20°58'42.99" S Lon 41°9'35.7" W	195°: Lat 20°58'44.31" S Lon 41°10'16.18" W	200°: Lat 20°58'37.62" S Lon 41°11'5.74" W	205°: Lat 20°57'57.49" S Lon 41°11'19.9" W	210°: Lat 20°57'12.6" S Lon 41°11'35.31" W	215°: Lat 20°56'59.24" S Lon 41°12'7.18" W	220°: Lat 20°56'35.83" S Lon 41°12'31.49" W	225°: Lat 20°56'44.32" S Lon 41°13'29.13" W	230°: Lat 20°56'2.69" S Lon 41°13'35.54" W	235°: Lat 20°55'27.77" S Lon 41°13'45.02" W
240°: Lat 20°55'7.48" S Lon 41°14'16.88" W	245°: Lat 20°54'39.56" S Lon 41°14'38.13" W	250°: Lat 20°54'12.87" S Lon 41°15'6.4" W	255°: Lat 20°53'31.78" S Lon 41°15'6.4" W	260°: Lat 20°53'0.49" S Lon 41°15'0.94" W	265°: Lat 20°52'27.47" S Lon 41°15'5.57" W	270°: Lat 20°51'54.19" S Lon 41°15'5.57" W	275°: Lat 20°51'23.83" S Lon 41°15'5.57" W	280°: Lat 20°50'54.51" S Lon 41°15'5.57" W	285°: Lat 20°50'11.7" S Lon 41°15'7.8" W	290°: Lat 20°49'35.5" S Lon 41°15'6.2" W	295°: Lat 20°48'50.79" S Lon 41°15'19.27" W
300°: Lat 20°48'26.72" S Lon 41°14'42.98" W	305°: Lat 20°47'58.92" S Lon 41°14'18" W	310°: Lat 20°47'24.44" S Lon 41°14'2.44" W	315°: Lat 20°46'57.46" S Lon 41°13'35.97" W	320°: Lat 20°46'10.93" S Lon 41°13'26.63" W	325°: Lat 20°45'39.37" S Lon 41°12'59.26" W	330°: Lat 20°45'9.72" S Lon 41°12'28.3" W	335°: Lat 20°44'38.02" S Lon 41°11'56.07" W	340°: Lat 20°44'8.59" S Lon 41°11'19.77" W	345°: Lat 20°43'46.44" S Lon 41°10'38.3" W	350°: Lat 20°43'36.91" S Lon 41°9'52.3" W	355°: Lat 20°43'35.89" S Lon 41°9'5.15" W

Distância por radial											
0°: 15.7	5°: 14.6	10°: 13.5	15°: 14.1	20°: 14.9	25°: 14.7	30°: 14.6	35°: 14.6	40°: 14.4	45°: 13	50°: 11.9	55°: 10.6

60°: 11.4	65°: 11.6	70°: 12.4	75°: 14.1	80°: 15.3	85°: 15	90°: 14.6	95°: 15.2	100°: 15.3	105°: 14.7	110°: 14.6	115°: 15.7
120°: 16	125°: 16	130°: 15.5	135°: 15.5	140°: 15.2	145°: 15.2	150°: 14.6	155°: 14	160°: 13.3	165°: 13.1	170°: 12.2	175°: 11.5
180°: 11.9	185°: 12.7	190°: 12.8	195°: 13.1	200°: 13.3	205°: 12.4	210°: 11.4	215°: 11.5	220°: 11.4	225°: 12.7	230°: 11.9	235°: 11.5
240°: 11.9	245°: 12.1	250°: 12.5	255°: 11.6	260°: 11.8	265°: 11.8	270°: 11.5	275°: 10.8	280°: 10.6	285°: 12.2	290°: 12.5	295°: 13.4
300°: 12.8	305°: 12.7	310°: 13	315°: 13	320°: 13.8	325°: 14.1	330°: 14.4	335°: 14.9	340°: 15.3	345°: 15.6	350°: 15.6	355°: 15.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG150i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 0.120 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.11 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600003201998	449	Portaria	MC	07/08/2001	15/08/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500464002018 10	1507	Despacho	MCTIC	21/08/2018	24/08/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600003201998	245	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.000219/201 8-71	50	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>S M COMUNICACOES LTDA - EPP</b>				CNPJ <b>02399641000196</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1007265989</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>20° 51' 54.32" S</b>	LONGITUDE <b>41° 08' 18.53" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>MORRO DAS ANDORINHAS, nº SN.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>ZUMBI</b>		MUNICÍPIO <b>Cachoeiro de Itapemirim</b>	UF <b>ES</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Cachoeiro de Itapemirim	UF:	ES
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.9 MHz	CANAL:	215
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	450.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS958		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Cachoeiro de Itapemirim		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Walter de Oliveira	BAIRRO:	Gilberto Machado
MUNICÍPIO:	Cachoeiro de Itapemirim	UF:	ES
NUMERO:	04	COMPLEMENTO:	2º ANDAR - SALA 02
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	0.120 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG150i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	0.120 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GOBER ELETRONICA LTDA	MODELO:	GPVFM1
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	0.37 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	31.5 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 1-5 8J50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/10/2023 14:45:55

APLICAÇÃO	Emitido Em 16/02/2022	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjUwYzQ1NTgZlDFhYg==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjUwYzQ1NTgZlDFhYg==</a>	
-----------	--------------------------	--	--



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** S M COMUNICACOES LTDA - EPP

**CNPJ:** 02.399.641/0001-96

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:46:46 do dia 04/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
SABRINA MOURA DE LIMA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos**

menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	S M COMUNICACOES LTDA - EPP			<b>Nº FISTEL:</b>	50415937280
<b>Serviço:</b>	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			<b>CNPJ/CPF:</b>	02399641000196
<b>Situação:</b>	Não licenciada	<b>Data Validade:</b>		<b>+ CADIN:</b>	Não
<b>Incide FUST:</b>		<b>Data Início Operação Comercial:</b>		<b>Div. Ativa:</b>	Não
Integral	<b>+ UF:</b> ES		<b>Proc. Caducidade:</b>	Não	<b>Tipo Usuário:</b>
<b>End. Sede:</b>	Praça Coronel Renato Freire 50 - 2 andar			<b>Bairro:</b>	Centro
<b>Município:</b>	Pinheiros	<b>CEP:</b>	29980-000	<b>UF:</b>	ES
<b>End. Corresp.:</b>				<b>Bairro:</b>	
<b>Município:</b>		<b>CEP:</b>		<b>UF:</b>	

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2018	R\$ 200,00	09/02/2018	200,00	200,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
2018	0	2019	10/04/2019	R\$ 693,00	18/03/2019	693,00	693,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2019	03/07/2019	R\$ 1.000,00	12/06/2019	1.000,00	1.000,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/08/2020	330,00	330,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/08/2020	50,00	50,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	29/03/2021	330,00	330,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	30/03/2021	50,00	50,00	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	20/03/2022	R\$ 2.000,00	15/02/2022	2.000,00	2.000,00	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 50,00	29/03/2022	50,00	50,00	0012	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 660,00	20/03/2023	660,00	660,00	0013	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 100,00	20/03/2023	100,00	100,00	0014	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 04/10/2023 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 04/10/2023 (em reais):</b>											0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial
 Imprimir
 Exportar Excel

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
SABRINA MOURA DE LIMA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.399.641/0001-96

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA**

Data: **04/10/2023**

Hora: **14:47:56**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
SABRINA MOURA DE LIMA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.399.641/0001-96									
SM COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	139.895.577-93	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário

## SM COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 04/10/2023

Hora: 14:48:04



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		139.895.577-93									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES	<a href="#">139.895.577-93</a>	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 04/10/2023

Hora: 14:48:15



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
SABRINA MOURA DE LIMA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		113.555.857-40									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO JORGE RESEGUE LOPES	113.555.857-40	SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mantena
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pinheiros
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Pedro Canário
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	GTVD	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Baixo Guandu
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Anchieta
		SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pinheiros
SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mantena		
SM COMUNICACOES LTDA	<a href="#">02.399.641/0001-96</a>	Sócio	490000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Pedro Canário		

**Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA**

**Data: 04/10/2023**

**Hora: 14:48:23**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.399.641/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/03/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>S M COMUNICACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>PC CORONEL RENATO FREIRE</b>	NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO <b>2 ANDAR</b>	
CEP <b>29.980-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PINHEIROS</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(27) 3765-2755</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/10/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023** às **14:50:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	02.399.641/0001-96
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	S M COMUNICACOES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/10/2023** às **14:50** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.399.641/0001-96  
**Razão Social:** SM COMUNICACOES LTDA EPP  
**Endereço:** RUA CORONEL RENATO FREIRE 50 2 ANDAR / CENTRO / PINHEIROS / ES / 29980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/09/2023 a 23/10/2023

**Certificação Número:** 2023092403053757560862

Informação obtida em 04/10/2023 14:52:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: S M COMUNICACOES LTDA**  
**CNPJ: 02.399.641/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:04:36 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **EC53.1A83.13F2.F85A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.399.641/0001-96

Certidão nº: 53996032/2023

Expedição: 04/10/2023, às 14:53:00

Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S M COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.641/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Simple



Comple..



## Documento com assinaturas válidas

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_SM\_FM\_CACHOEIRO.pdf

**Hash:** 809e9c8eb3d4d7d5f179of1874d71adc165a25a17629e35399ccado19a8ba5af

**Data da validação:** 06/10/2023 11:56:22 BRT



### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** JOAO JORGE RESEGUE LOPES

**CPF:** \*\*\*555857-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 1522251880559618000

**Data da assinatura:** 18/01/2023 15:02:10 BRT



Foram encontrados certificados expirados. Verifique o relatório de conformidade



#### Atenção

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Anexo Validação Assinatura Digital (11153455) SEI 53900.031810/2014-34 / pg. 176

**Data de Envio:**

04/10/2023 15:09:38

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.031810/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à S M Comunicações Ltda - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96 ), executante do serviço de radiodifusão Frequência modulada, no município de Cachoeira de Itapemirim/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53900.031810/2014-34**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/10/2023 15:45

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora S M Comunicações Ltda - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96 ), executante do serviço de radiodifusão Frequência modulada, no município de Cachoeira de Itapemirim/ES, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 4 de outubro de 2023 15:09

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.031810/2014-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à S M Comunicações Ltda - EPP (CNPJ nº 02.399.641/0001-96 ), executante do serviço de radiodifusão Frequência modulada, no município de Cachoeira de Itapemirim/ES, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Publicado no D.O.U.  
de 13/ 12/ 2017,  
Seção: III, Página: 10**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SM COMUNICAÇÕES LTDA EPP, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e 2017, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a SM Comunicações Ltda., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 02.399.641/0001-96, representada por sua Procuradora, **Maria Lucia Tenorio do Nascimento**, inscrito no RG. n.º 648.168, SSP/DF, CPF n.º 261.877.791-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, decorrente da concessão outorgada à SM Comunicações Ltda., por meio da Portaria n.º 449, de 07 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à SM Comunicações Ltda., o canal 215 (duzentos e quinze), Classe C, correspondente à frequência 90,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.030058/2014-12, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Cachoeiro de Itapemirim**, no estado do **Espírito Santo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**

  
\_\_\_\_\_  
**Permissionária**



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 05/12/2017, às 20:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2442494** e o código CRC **A5F568B4**.

Referência: Processo nº 53000.018124/2014-11

SEI nº 2442494

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A S.M.  
COMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR O  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM  
ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.

Aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a S.M. COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 02.399.641/0001-96, representada por seu Procurador, José Maria Valladares Gáudio, RG n.º 332.445-SSP/ES, CPF/MF n.º 557.864.137-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 449, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 245, de 7 de Julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

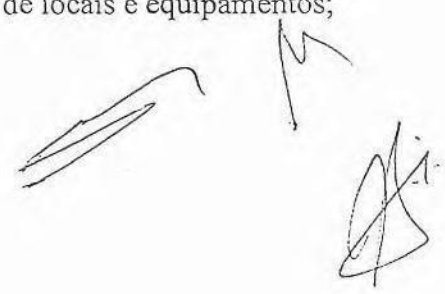
**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à S.M. Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 008/98-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

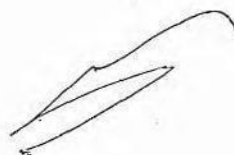
**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 06 (seis) meses, contado da publicação no Diário Oficial da União da Portaria de aprovação de locais e equipamentos;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

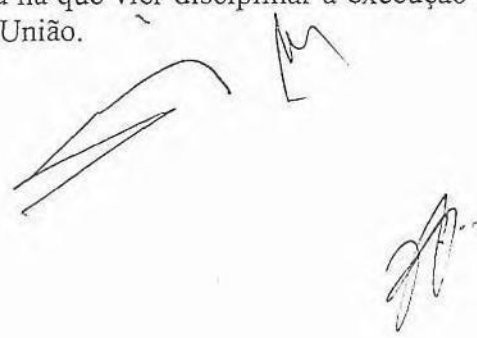
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária recolheu o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.




**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

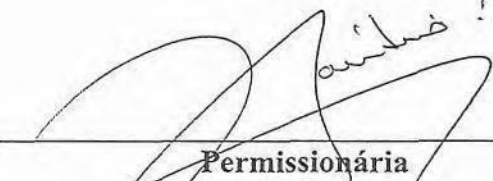
**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

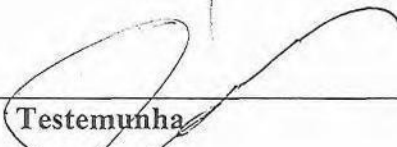
**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

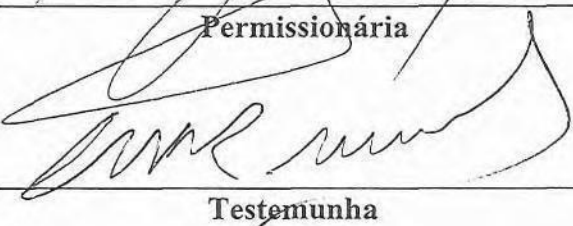
**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

  
\_\_\_\_\_  
**Ministro de Estado das Comunicações**

  
\_\_\_\_\_  
**Permissionária**

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DA PRO RÁDIO "CIDADE" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.498, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação das Entidades da Pró Rádio "Cidade" a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NOVO MILENIO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.628, de 28 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Novo Milênio para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MOGEIRO - ARCM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.182, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Mogeiro - ARCM a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 241, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à STÚDIO FM STÉREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.311, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de junho de 1996, a permissão outorgada à Stúdio FM Stéreo

Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.316, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação João XXIII, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 243, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova, a partir de 19 de agosto de 2001, a concessão da Rádio Televisão de Sergipe S/A, para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 244, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO ANTÔNIA IZELDA CUNHA BRAGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 13 de maio de 2002, que autoriza a Fundação Antônia Izelda Cunha Braga a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à SM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 449, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE GONÇALVES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gonçalves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Gonçalves a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gonçalves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO CIDADE BRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 15 de março de 1997, a concessão da Televisão Cidade Branca Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de julho de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 377, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de

frequência: 1590,0

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	15/08/2001
Página:	83 Seção: 1
ANOTADO POR:	AM

PORTARIA Nº 449 ,DE 7 DE agosto DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000320/98, Concorrência nº 008/98-SSR/MC, resolve:

27 ARG

Art. 1º Outorgar permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.031810/2014-34

**Entidade:** SM COMUNICAÇÕES LTDA.

**CNPJ nº:** 02.399.641/0001-96

**FISTEL nº:** 50415937280

**Localidade:** Cachoeiro de Itapemirim/ES

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 26/11/2014

**Período:** 08/03/2015 a 08/03/2025

**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. (adaptado)
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0267776 10641542	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	- Validação da assinatura 11153455.
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10641542	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10641542	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10641542	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10641542	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10641542	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10641542	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10641542	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10641542	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10641542	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11149206 Págs. 11-16	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10641543 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10641543 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11149232 Págs. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11149232 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10641543 Pág. 9		
		M 10641543 Pág. 10		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11149206 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11149232 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 11149232 Pág. 3		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11149232 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>JOÃO JORGE RESEGUE LOPES</b> 10641543 Pág. 3  <b>CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES</b> 10641543 Pág. 4	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11149206 Pág. 5	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.	
12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11149206 Págs. 7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11150967	- Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11149292** e o código CRC **8D8223DD**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.031810/2014-34

SEI nº 11149292



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17735/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.031810/2014-34**

**INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.399.641/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, vinculado ao **FISTEL nº 50415937280**, referente ao período de 8 de março de 2015 a 8 de março de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **SM Comunicações Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 449, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001 e Decreto Legislativo nº 245, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004 (SUPER 11154464 - Págs. 10-11). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 2005 (SUPER 11154464 - Págs. 4-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11154464 - Págs. 1-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de novembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0267776 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972

estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de setembro de 2014 e 8 de dezembro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11149292). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10641543 - Págs. 1-2).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de outubro de 2023 (SUPER 11149206 - Págs. 11-16).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Cachoeiro de Itapemirim/ES**, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Anchieta/ES, Mantena/MG, Vila Velha/ES, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito regional, na localidade de Baixo Guandu/ES; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Jorge Resegue Lopes e o

sócio Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11149206 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11150967).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11149292).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de fevereiro de 2022, com validade até 8 de março de 2025 (SUPER 11149206 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de outubro de 2023 (SUPER 11149206 - Pág. 6). Logo, não há débitos

vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11149206 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11154508) e de Exposição de Motivos (SUPER 11154512), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta, em 11/10/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2023, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11154466** e o código CRC **8A42A350**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11154508)
- Minuta de Exposição de Motivos (11154512)

---

Referência: Processo nº 53900.031810/2014-34

Documento nº 11154466

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.031810/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.735/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 449, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 245, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/10/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2023, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11154508** e o código CRC **B7414FCD**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42770/2023/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2023

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17735/2023/SEI-MCOM (11154466)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 17735/2023/SEI-MCOM (11154466), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **02.399.641/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, vinculado ao **FISTEL nº 50415937280**, referente ao período de 8 de março de 2015 a 8 de março de 2025.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/10/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11164606** e o código CRC **F22F6F14**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**COTA n. 00301/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.031810/2014-34**

**INTERESSADOS: SM COMUNICAÇÕES LTDA**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.
3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900031810201434 e da chave de acesso 179d1333



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314977172 e chave de acesso 179d1333 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-10-2023 09:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.031810/2014-34**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada**, para conhecimento da Cota nº 00301/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11175483), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11176670** e o código CRC **4386AE29**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.031810/2014-34

Documento nº 11176670



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.031810/2014-34

**Referência:** Cota nº 00301/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11175483)

**Interessado:** SM Comunicações Ltda

**Assunto:** Renovação de outorga . Consulta Conjur. Devolução dos autos

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento da Cota nº 00301/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11175483), e providências cabíveis.

Brasília, 24 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 24/10/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11180594** e o código CRC **98C3F415**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.031810/2014-34

Documento nº 11180594



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **S M COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **02.399.641/0001-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:06:39 do dia 25/10/2023 , com validade até o dia 24/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ACyYLxio9k7HwrWTjZHO

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 53900.031810/2014-34**

**INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 17.735/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 42.770/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela SM Comunicações Ltda (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, referente ao período de 8 de março de 2015 a 8 de março de 2025. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11154466 e 11164606).
2. Ocorre que, neste íterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias (SUPER 11184605).
3. Neste sentido, por meio da Cota nº 00301/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela (SUPER 11175483).
4. Assim, em atendimento às recomendações formuladas naquela MJR, faz-se necessária a complementação da mencionada Nota Técnica nº 17.735/2023/SEI-MCOM (SUPER 11154466).
5. A consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11149232 - Pág. 1).
6. Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de

7. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11150967).

8. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantenha as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

9. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeira de Itapemirim/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11184605).

10. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.735/2023/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

11. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 25/10/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 25/10/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11184608** e o código CRC **F906D2F5**.

---

#### **Minutas e Anexos**

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) ( 11184737)
- Minuta de Exposição de Motivos ( 11154512)

---

**Referência:** Processo nº 53900.031810/2014-34

Documento nº 11184608

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.031810/2014-34,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50415937280, a partir de 8 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 25/10/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 26/10/2023, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11184737** e o código CRC **DD75F3C7**.

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.031810/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.735/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 449, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 245, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta, em 11/10/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 11/10/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2023, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11154512** e o código CRC **4F2C39F7**.

---

Referência: Processo nº 53900.031810/2014-34

Documento nº 11154512



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10833, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.031810/2014-34,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50415937280, a partir de 8 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11187597** e o código CRC **E6A329EA**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.031810/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17735/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.833, de 27 de outubro de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 449, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 245, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11187599** e o código CRC **E14E05DC**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43311/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 10833/2023(11187597) e Exposição de Motivos nº 360/2023 (11187599)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP (11184608), encaminho a Portaria nº 10833/2023(11187597) e Exposição de Motivos nº 360/2023 (11187599), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 01/11/2023, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11187612** e o código CRC **3F502FBD**.

Referência: Processo nº 53900.031810/2014-34

Documento nº 11187612

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 08/11/2023 14:51:07  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 9964671  
**Data prevista de publicação:** 09/11/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21113627	PORTARIA MCOM NA 10831.rtf	9b352411b60c999c de45bacaf14496e7	8,00	R\$ 311,36
21113628	PORTARIA MCOM NA 10832.rtf	c09c3d437ee93d9c 2d4b68f2d1f68c5a	8,00	R\$ 311,36
21113629	PORTARIA MCOM NA 10833.rtf	aac9eca57b5fd5c8 50edbbd1cfdbfbb6	8,00	R\$ 311,36
21113630	PORTARIA MCOM NA 10835.rtf	46ca94f8a54cf413 677919f3efcfffdf6	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>32,00</b>	<b>R\$ 1.245,44</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 10.833, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.031810/2014-34, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50415937280, a partir de 8 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac553c244

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> S M COMUNICACOES LTDA - EPP	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (27) 3765-2755	<b>E-mail:</b> jgaudio@globo.com
<b>CNPJ:</b> 02.399.641/0001-96	<b>Número do Fistel:</b> 50415937280
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/03/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 08/03/2025	
<b>Observações:</b> Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU. de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Praça Coronel Renato Freire	<b>Complemento:</b> 2 andar	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 50	
<b>Município:</b> Pinheiros	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29980000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> MORRO DAS ANDORINHAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ZUMBI	<b>Numero:</b> SN	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29300970

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Walter de Oliveira	<b>Complemento:</b> 2º ANDAR - SALA 02	
<b>Bairro:</b> Gilberto Machado	<b>Numero:</b> 04	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29303292

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Cachoeiro de Itapemirim	<b>UF:</b> ES

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 215	<b>Frequência:</b> 90.9 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.1099kW
<b>HCl:</b> 31.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1007265989	<b>Número Indicativo:</b> ZYS958
<b>Data Último Licenciamento:</b> 16/02/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.088016/2021-02

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 20° 51' 54.32" S	<b>Longitude:</b> 41° 08' 18.53" W	<b>Cota da base:</b> 450.5 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG1000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 0.120 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 1-5 8J50JA	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 40 m	<b>Atenuação:</b> 0.625 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> GPVFM1			<b>Fabricante:</b> GOBER ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 0.37 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 31.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0.09	30°: 0.09	35°: 0.18	40°: 0.18	45°: 0.18	50°: 0.18	55°: 0.18
60°: 0.18	65°: 0.18	70°: 0.18	75°: 0.18	80°: 0.26	85°: 0.26	90°: 0.26	95°: 0.26	100°: 0.35	105°: 1.31	110°: 1.31	115°: 0.45
120°: 0.45	125°: 0.45	130°: 0.45	135°: 0.54	140°: 0.63	145°: 0.63	150°: 0.72	155°: 0.92	160°: 0.92	165°: 1.11	170°: 1.21	175°: 1.31
180°: 1.41	185°: 1.31	190°: 1.21	195°: 1.11	200°: 0.92	205°: 0.92	210°: 0.72	215°: 0.63	220°: 0.54	225°: 0.45	230°: 0.45	235°: 0.45
240°: 0.45	245°: 0.45	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.35	265°: 0.26	270°: 0.26	275°: 0.26	280°: 0.18	285°: 0.18	290°: 0.18	295°: 0.18
300°: 0.18	305°: 0.18	310°: 0.18	315°: 0.18	320°: 0.18	325°: 0.18	330°: 0.18	335°: 0.09	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 20°43'24.5" S Lon 41°8'18.53" W	<b>5°:</b> Lat 20°44'4.24" S Lon 41°7'34.55" W	<b>10°:</b> Lat 20°44'42.3" S Lon 41°6'57.07" W	<b>15°:</b> Lat 20°44'32.25" S Lon 41°6'11.87" W	<b>20°:</b> Lat 20°44'21.96" S Lon 41°5'22.48" W	<b>25°:</b> Lat 20°44'42.32" S Lon 41°4'43.13" W	<b>30°:</b> Lat 20°45'5.61" S Lon 41°4'6.22" W	<b>35°:</b> Lat 20°45'27.72" S Lon 41°3'29.08" W	<b>40°:</b> Lat 20°45'56.39" S Lon 41°2'57.4" W	<b>45°:</b> Lat 20°46'57.46" S Lon 41°3'1.09" W	<b>50°:</b> Lat 20°47'45.79" S Lon 41°3'1.81" W	<b>55°:</b> Lat 20°48'37.04" S Lon 41°3'17.22" W
<b>60°:</b> Lat 20°48'50.46" S Lon 41°2'38" W	<b>65°:</b> Lat 20°49'14.88" S Lon 41°2'12.95" W	<b>70°:</b> Lat 20°49'37.13" S Lon 41°1'35.63" W	<b>75°:</b> Lat 20°49'55.69" S Lon 41°0'25.55" W	<b>80°:</b> Lat 20°50'28.05" S Lon 40°59'36.29" W	<b>85°:</b> Lat 20°51'11.74" S Lon 40°59'40.33" W	<b>90°:</b> Lat 20°51'54.12" S Lon 40°59'53.53" W	<b>95°:</b> Lat 20°52'36.88" S Lon 40°59'35.19" W	<b>100°:</b> Lat 20°53'20.16" S Lon 40°59'36.13" W	<b>105°:</b> Lat 20°53'57.49" S Lon 41°0'5.72" W	<b>110°:</b> Lat 20°54'35.54" S Lon 41°0'23.84" W	<b>115°:</b> Lat 20°55'29.59" S Lon 41°0'3.85" W
<b>120°:</b> Lat 20°56'13.79" S Lon 41°0'17" W	<b>125°:</b> Lat 20°56'52.02" S Lon 41°0'43.03" W	<b>130°:</b> Lat 20°57'15.8" S Lon 41°1'28.11" W	<b>135°:</b> Lat 20°57'48" S Lon 41°1'59.66" W	<b>140°:</b> Lat 20°58'10.25" S Lon 41°2'40.64" W	<b>145°:</b> Lat 20°58'36.33" S Lon 41°3'17.01" W	<b>150°:</b> Lat 20°58'42.93" S Lon 41°4'5.84" W	<b>155°:</b> Lat 20°58'44.77" S Lon 41°4'53.53" W	<b>160°:</b> Lat 20°58'37.62" S Lon 41°5'41.32" W	<b>165°:</b> Lat 20°58'44.31" S Lon 41°6'20.87" W	<b>170°:</b> Lat 20°58'24.3" S Lon 41°7'4.88" W	<b>175°:</b> Lat 20°58'5.19" S Lon 41°7'43.78" W
<b>180°:</b> Lat 20°58'20.84" S Lon 41°8'18.53" W	<b>185°:</b> Lat 20°58'42.99" S Lon 41°8'56.82" W	<b>190°:</b> Lat 20°58'42.99" S Lon 41°9'35.7" W	<b>195°:</b> Lat 20°58'44.31" S Lon 41°1'0.16.18" W	<b>200°:</b> Lat 20°58'37.62" S Lon 41°1'0'55.74" W	<b>205°:</b> Lat 20°57'57.49" S Lon 41°11'19.9" W	<b>210°:</b> Lat 20°57'12.6" S Lon 41°11'35.31" W	<b>215°:</b> Lat 20°56'59.24" S Lon 41°12'7.18" W	<b>220°:</b> Lat 20°56'35.83" S Lon 41°12'31.49" W	<b>225°:</b> Lat 20°56'44.32" S Lon 41°13'29.13" W	<b>230°:</b> Lat 20°56'2.69" S Lon 41°13'35.54" W	<b>235°:</b> Lat 20°55'27.77" S Lon 41°13'45.02" W
<b>240°:</b> Lat 20°55'7.48" S Lon 41°14'16.88" W	<b>245°:</b> Lat 20°54'39.56" S Lon 41°14'38.13" W	<b>250°:</b> Lat 20°54'12.87" S Lon 41°15'6.4" W	<b>255°:</b> Lat 20°53'31.78" S Lon 41°15'6.4" W	<b>260°:</b> Lat 20°53'0.49" S Lon 41°15'0.94" W	<b>265°:</b> Lat 20°52'27.47" S Lon 41°15'5.57" W	<b>270°:</b> Lat 20°51'54.19" S Lon 41°15'9.72" W	<b>275°:</b> Lat 20°51'23.83" S Lon 41°15'9.72" W	<b>280°:</b> Lat 20°50'54.51" S Lon 41°15'9.72" W	<b>285°:</b> Lat 20°50'11.7" S Lon 41°15'7.8" W	<b>290°:</b> Lat 20°49'35.5" S Lon 41°15'6.2" W	<b>295°:</b> Lat 20°48'50.79" S Lon 41°15'19.27" W
<b>300°:</b> Lat 20°48'26.72" S Lon 41°14'42.98" W	<b>305°:</b> Lat 20°47'58.92" S Lon 41°14'18" W	<b>310°:</b> Lat 20°47'24.44" S Lon 41°14'2.44" W	<b>315°:</b> Lat 20°46'57.46" S Lon 41°13'35.97" W	<b>320°:</b> Lat 20°46'10.93" S Lon 41°13'26.63" W	<b>325°:</b> Lat 20°45'39.37" S Lon 41°12'59.26" W	<b>330°:</b> Lat 20°45'9.72" S Lon 41°12'28.3" W	<b>335°:</b> Lat 20°44'38.02" S Lon 41°11'56.07" W	<b>340°:</b> Lat 20°44'8.59" S Lon 41°11'19.77" W	<b>345°:</b> Lat 20°43'46.44" S Lon 41°10'38.3" W	<b>350°:</b> Lat 20°43'36.91" S Lon 41°9'52.3" W	<b>355°:</b> Lat 20°43'35.89" S Lon 41°9'5.15" W

Distância por radial											
0°: 15.7	5°: 14.6	10°: 13.5	15°: 14.1	20°: 14.9	25°: 14.7	30°: 14.6	35°: 14.6	40°: 14.4	45°: 13	50°: 11.9	55°: 10.6

60°: 11.4	65°: 11.6	70°: 12.4	75°: 14.1	80°: 15.3	85°: 15	90°: 14.6	95°: 15.2	100°: 15.3	105°: 14.7	110°: 14.6	115°: 15.7
120°: 16	125°: 16	130°: 15.5	135°: 15.5	140°: 15.2	145°: 15.2	150°: 14.6	155°: 14	160°: 13.3	165°: 13.1	170°: 12.2	175°: 11.5
180°: 11.9	185°: 12.7	190°: 12.8	195°: 13.1	200°: 13.3	205°: 12.4	210°: 11.4	215°: 11.5	220°: 11.4	225°: 12.7	230°: 11.9	235°: 11.5
240°: 11.9	245°: 12.1	250°: 12.5	255°: 11.6	260°: 11.8	265°: 11.8	270°: 11.5	275°: 10.8	280°: 10.6	285°: 12.2	290°: 12.5	295°: 13.4
300°: 12.8	305°: 12.7	310°: 13	315°: 13	320°: 13.8	325°: 14.1	330°: 14.4	335°: 14.9	340°: 15.3	345°: 15.6	350°: 15.6	355°: 15.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG150i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 0.120 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.11 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600003201998	449	Portaria	MC	07/08/2001	15/08/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500464002018 10	1507	Despacho	MCTIC	21/08/2018	24/08/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536600003201998	245	Decreto Legislativo	CN	07/07/2004	08/07/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.000219/201 8-71	50	Ato	ORLE	04/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000318102014 34	10833	Portaria	MC	27/10/2023	09/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43878/2023/MCOM

Brasília, 10 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 360 (11187599)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10833/2023/SEI-MCOM (11206824), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 360 (11187599), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/11/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11209990** e o código CRC **03F63064**.

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.031810/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17735/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.833, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 449, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 245, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33533/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.031810/2014-34.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11212642** e o código CRC **57AE21F6**.

EM nº 00689/2023 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.031810/2014-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17735/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.833, de 27 de outubro de 2023, publicada em 9 de novembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), nos termos da Portaria nº 449, datada em 7 de agosto de 2001, publicada em 15 de agosto de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 245, de 2004, publicado em 8 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2023 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 10.833, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.031810/2014-34, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SM COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, número de inscrição no FISTEL nº 50415937280, a partir de 8 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17735/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.031810/2014-34**

**INTERESSADA: SM COMUNICAÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **SM Comunicações Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.399.641/0001-96**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, vinculado ao **FISTEL nº 50415937280**, referente ao período de 8 de março de 2015 a 8 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **SM Comunicações Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 449, de 7 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de agosto de 2001 e Decreto Legislativo nº 245, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de julho de 2004 (SUPER 11154464 - Págs. 10-11). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 2005 (SUPER 11154464 - Págs. 4-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11154464 - Págs. 1-3).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de novembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0267776 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972

estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de setembro de 2014 e 8 de dezembro de 2014.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11149292). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10641543 - Págs. 1-2).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de outubro de 2023 (SUPER 11149206 - Págs. 11-16).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Cachoeiro de Itapemirim/ES**, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Anchieta/ES, Mantena/MG, Vila Velha/ES, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em âmbito regional, na localidade de Baixo Guandu/ES; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Jorge Resegue Lopes e o

sócio Carlos Eduardo Boromeu Resegue Lopes não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11149206 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11150967).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11149292).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 16 de fevereiro de 2022, com validade até 8 de março de 2025 (SUPER 11149206 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de outubro de 2023 (SUPER 11149206 - Pág. 6). Logo, não há débitos

vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11149206 - Págs. 7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11154508) e de Exposição de Motivos (SUPER 11154512), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 11/10/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta, em 11/10/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2023, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11154466** e o código CRC **8A42A350**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11154508)
- Minuta de Exposição de Motivos (11154512)

---

Referência: Processo nº 53900.031810/2014-34

Documento nº 11154466

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA.¿ (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 689 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 23/11/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4761063** e o código CRC **B8EE6F15** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4463/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 689/2023 MCOM 4761056), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.031810/2014-34, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, da permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 02.399.641/0001-96), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/11/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4764187** e o código CRC **5EFE7FD7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** EM nº 689/2023 MCOM (4761056) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Processo Administrativo nº 53900.031810/2014-34, referente à renovação da permissão outorgada à SM COMUNICAÇÕES LTDA para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**Trâmites:** Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4761063) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PD/FICIO Nº 4463/2023/GM/CC/PR (4764187) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/11/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4769382** e o código CRC **03108E76** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.031810/2014-34

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 625 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	SM COMUNICAÇÕES LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.031810/2014-34

Senhor Secretário Especial Adjunto,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.031810/2014-34, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SM COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº 02.399.641/0001-96, na localidade de **Cachoeiro de Itapemirim/ES**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

## II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, segundo a **NOTA TÉCNICA** nº 17735/2023/SEI-MCOM nº 761061) e o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nº 761060). Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 10.833, de 27 de outubro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.031810/2014-34, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 19/07/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 21/07/2024, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5814062** e o código CRC **5504925B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 600/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.031810/2014-34.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00689/2023 MCOM, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Cachoeiro de Itapemirim (ES).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00689/2023 MCOM (4758309), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.031810/2014-34, acompanhado da [Portaria MCOM nº 10.833, de 27 de outubro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de março de 2015, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, sem direito à exclusividade, para a empresa SM COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.399.641/0001-96, em acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (4758296), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 17735/2023/SEI-MCOM, de 16/10/2023 (4761061), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Despacho (4758297) de 26/10/2023, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 9, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 11/10/2023 (4758287), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[3]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	02.399.641/0001-96
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	S M COMUNICACOES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOAO JORGE RESEGUE LOPES
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CARLOS EDUARDO BOROMEU RESEGUE LOPES
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/07/2024 às 14:41 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE**

Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias

idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5889821** e o código CRC **BFEE1617** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.031810/2014-34

SEI nº 5889821

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.833, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à SM Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 720, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.833, de 27 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2023, que renova, a partir de 8 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à SM Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5940054).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARCELO WEICK POGIESE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.  
**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República